

# **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 27 de junho de 2019

nº 1894 - ano D

DOeTCE-RO

#### SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA

E OUTROS	LALLINIA
Administração Pública Estadual	
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 1
>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pág. 4
Administração Pública Municipal	Pág. 4
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO	
>>Atos do Conselho	Pág. 15
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Decisões	Pág. 32
>>Portarias	Pág. 36
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Concessão de Diárias	Pág. 107
>>Avisos	Pág. 107
>>Extratos	Pág. 108
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
>>Atas	Pág. 108
>>Pautas	Pág. 121



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

# Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

# DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 0281/2019 - TCERO.

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Estado de Rondônia - Iperon.

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal. ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez.

INTERESSADA: Nely de Souza Freitas Cantanhede.

CPF n. 192.041.592-00. **RELATOR: Omar Pires Dias** Conselheiro Substituto.

APOSENTADORIA. INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS, CALCULADOS DE ACORDO COM A REMUNERAÇÃO CONTRIBUTIVA E COM PARIDADE. PLANILHA DE PROVENTOS: IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. DILIGÊNCIA.

#### **DECISÃO N. 0035/2019-GCSOPD**

- 1. Trata-se da apreciação, para fins de registro, do ato de concessão inicial de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Nely de Souza Freitas Cantanhede, ocupante do cargo de Professora, classe C, referência 07, matrícula n. 300025983, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em razão de ter sido acometida por doença grave não prevista em lei, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria e com paridade, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação da dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012), bem como no artigo 20, caput, da Lei Complementar n. 432/2008.
- 2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=745914), concluiu que a interessada faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez nos termos delineados. Contudo, constatou impropriedade que obstaculiza pugnar, no momento, pelo registro do ato concessório. Sugeriu, assim, as seguintes providências, in verbis:
- a) Planilha de Proventos calculada de forma proporcional ao tempo de serviço efetivamente exercido pela Servidora, de 11.102 dias, ou apresente justificativa para cômputo de tempo de serviço diverso do apurado na CTS;
- b) Ficha Financeira atualizada.
- 3. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. 0162/2019-GPEPSO, na lavra da Procuradora Érika Patrícia S. de Oliveira (ID=769540), manifestou-se para que o Instituto Previdenciário adotasse as seguintes recomendações, a saber:
- a) Encaminhe a Planilha de Proventos calculada de forma proporcional ao tempo de serviço efetivamente exercido pela Servidora, qual seja 11.094 dias, conforme apurado por meio do SICAP WEB (Id. n. 745698) ou, se





assim preferir, encaminhe justificativa acerca da proporcionalidade dos proventos:

- b) Encaminhe a Ficha Financeira atualizada.
- 4. Assim é como os autos se apresentam. Decido.
- 5. Tenho que o processo que trata da concessão de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Nely de Souza Freitas Cantanhede, nos moldes em que se mostra, deve retornar à origem para o fim de saneamento do feito.
- 6. Inicialmente, destaca-se que a inativação se deu nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação da dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012), bem como no artigo 20, caput, da Lei Complementar n. 432/2008, com proventos proporcionais, tendo em vista que a doença não se enquadra no art. 20, parágrafo 9º da lei 432/2008, conforme o Laudo Médico Pericial (ID=717137).
- 8. Entretanto, no que tange ao cálculo dos proventos, verifica-se inconsistência quanto à proporcionalidade utilizada. Explico.
- 9. Enquanto na Certidão de Tempo de Serviço elaborada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas registra-se o total geral de tempo de serviço aproveitado para aposentadoria de 11.102 dias, constata-se que, por meio do programa Sicap Web, esta Corte de Contas apurou o total de 11.094 dias.
- 10. Contudo, da análise da Planilha de Proventos denota-se que os proventos foram fixados no percentual de 90,61%, correspondentes ao tempo de serviço de 9.922 dias, o que apresenta dissonância entre as informações apresentadas nos documentos que compõem os autos.
- 11. Por se tratar de aposentadoria concedida com proventos proporcionais, como dito alhures, a consistente apuração do tempo de serviço/contribuição é medida essencial, a fim de que se evite prejuízos à interessada ou à Administração Pública.
- 12. Desse modo, acompanho o entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, a fim de evitar imprecisão na forma de pagamento dos proventos proporcionais que a servidora faz jus, razão pela qual considero imperiosa diligência para o encaminhamento de nova planilha de proventos ou justificativa quanto aos cálculos realizados.
- 13. Isto posto, decido:
- I Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do teor desta Decisão, com fundamento no RITCRO, artigo 97, I, c, adote as seguintes providências:
- a) encaminhe planilha de proventos, contendo memória de cálculo demonstrando que o benefício está sendo pago de forma proporcional, ao tempo de serviço de 11.102 dias, conforme apurado pelo órgão responsável, ou apresente justificativas em relação à divergência encontrada acerca da proporcionalidade dos proventos e;
- b) encaminhe a esta Corte de Contas ficha financeira atualizada.
- 14. Informo, ainda, que o não atendimento no prazo determinado, sem causa justificada, tipificará descumprimento à diligência do Relator, punível com pena de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96.
- 15. Sirva como MANDADO esta Decisão, no que couber.
- 16. Ao Assistente de Gabinete:
- a) Publique a Decisão, na forma regimental;

- 17. Ao Departamento da Primeira Câmara:
- a) Promova o envio desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, bem como acompanhe o prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 25 de junho de 2019.

Omar Pires Dias Conselheiro Substituto Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 0033/2019 - TCE/RO.

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos -

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal.

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. INTERESSADA: Helena Nunes Barbosa Ribeiro.

CPF n. 383.533.504-91. **RELATOR: Omar Pires Dias** Conselheiro Substituto

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES. BAIXA EM DILIGÊNCIA. SANEAMENTO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO.

#### DECISÃO N. 0036/2019-GCSOPD

- 1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Helena Nunes Barbosa Ribeiro, no cargo de Professor, classe C, referência 15, matrícula n. 300016099, 40 horas semanais, pertencente ao quadro permanente do pessoal do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.
- 2. A determinação de reinstrução do procedimento objetivou o esclarecimento quanto ao correto tempo de contribuição que foi exercido pela Senhora Helena Nunes Barbosa Ribeiro, quanto ao período de 15.8.2011 em diante, a qual a servidora foi afastada de sua função para aguardar a homologação da aposentadoria, tendo em vista que as informações constantes na Declaração não se compatibilizaram com a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, bem como quanto ao tempo compreendido entre a data de 25.7.1988 até 18.10.1989 exposto na Declaração, uma vez que não há nenhum documento nos autos que comprove o vínculo da servidora com a administração nesse período.
- 3. Entendeu a Presidente do Instituto que o prazo não foi suficiente para o atendimento das determinações, até o presente momento, conforme expôs no Ofício n. 1770/2019/IPERON-EQCIN, DE 14.6.2019.
- 4. Dessa forma, foi solicitada dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam sanadas todas as providências elencadas na decisão alhures mencionada.
- 5. Nesse sentido, tenho que o pedido de prorrogação do prazo deve ser conhecido, por atender os requisitos de admissibilidade: ausência de vedação legal, legitimidade e interesse.

Decido

6. Defiro a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta decisão.





- 7. Sirva como MANDADO esta Decisão, no que couber.
- 8. À Assistência de Gabinete para publicação na forma regimental.
- 9. Ao Departamento da Primeira Câmara para envio ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, bem como acompanhe o prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 25 de junho de 2019.

OMAR PIRES DIAS Conselheiro-Substituto Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01975/19-TCE/RO [e]. SUBCATEGORIA: Representação.

INTERESSADO: Machado e Pego Ltda. (CNPJ: 12.004.603/0001-40). ASSUNTO: Representação, com pedido de tutela de urgência, referente ao edital de Pregão

Eletrônico nº 017/2019/SIGMA/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) sob interesse da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Objeto: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP (536 leitos) e Hospital Regional de Buritis - HRB (30 leitos)". - Processo Administrativo nº. 0036.201267/2018-42.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

RESPONSÁVEIS: Nilseia Ketes Costa (CPF: 614.987.502-49), Pregoeira -

Equipe SIGMA/SUPEL/RO; ADVOGADOS: Sem Advogados.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM-GCVCS-TC 00089/2019

REPRESENTAÇÃO. ATO. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAÚ). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SAUDE (SESAU). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA. CONHECIMENTO (ART. 52-A, VII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 154/96, ARTIGOS 80 E 82-A, VII, DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 113, § 1°, DA LEI N. 8.666/93). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA (ITENS 10.8.1, A.2 E "E" DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019/SIGMA/SUPEL/RO E 10.1, A.2; 10.2, "A", DO TERMO DE REFERÊNCIA). EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ALINHADAS AO OBJETO PRETENDIDO PELO PODER PÚBLICO (SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA), NOS EXATOS TERMOS DO ART. 30, II, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE INTRUÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA.

(...)

Posto isso, com fulcro no art. 3º-A da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 108-A do Regimento Interno e na Resolução nº 0176/2015/TCE-RO, que trata do fluxograma de macroprocessos e processos, decide-se:

I – Conhecer a Representação, formulada pela empresa Machado e Pego Ltda. (CNPJ: 12.004.603/0001-40), em face do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019/SIGMA/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), sob interesse da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) - tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios" - posto que preenche aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, VII, da Lei

Complementar n. 154/96, artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ambos combinados com o art. 113, § 1º, da Lei n.

II – Indeferir, em juízo prévio, a Tutela Antecipatória, de carácter inibitório, requerida pela Representante, Machado e Pego Ltda., face à ausência de fumus boni iuris (fumaça do bom direito), considerando a não constatação inicial de irregularidades graves ou que possam gerar restrição à competitividade do certame, conforme exigido pelo art. 108-A do Regimento Interno, tendo por base os fundamentos lançados nesta decisão:

III - Dar conhecimento desta decisão à empresa Machado e Pego Ltda, por meio de seu Representante, Senhor Salustiano Pego Lourenço Neves; à Senhora Nilseia Ketes Costa (CPF: 614.987.502-49), Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL/RO, e ao Ministério Público de Contas (MPC), informando-os da disponibilidade no site: www.tce.ro.gov.br, link PCe, com a inserção do número deste processo e do código de segurança gerado automaticamente pelo sistema;

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão; após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise na forma regimental;

V - Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA CONSELHEIRO Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01977/19-TCE/RO [e]. SUBCATEGORIA: Representação.

INTERESSADO: Machado e Pego Ltda. (CNPJ: 12.004.603/0001-40). ASSUNTO: Representação, com pedido de tutela de urgência, referente ao edital de Pregão

Eletrônico nº 080/2019/SIGMA/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) sob interesse da Secretaria de Estado da Saúde (SÉSAU). Objetó: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios, visando atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON (100 leitos) e Hospital Infantil Cosme e Damião HICD (139 leitos)". – Processo Administrativo nº. 0036.201635/2018-52.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

RESPONSÁVEIS: Nilseia Ketes Costa (CPF: 614.987.502-49), Pregoeira -Equipe SIGMA/SUPEL/RO;

ADVOGADOS: Sem Advogados.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM-GCVCS-TC 00088/2019

REPRESENTAÇÃO. ATO. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DÓS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA. CONHECÍMENTO (ART. 52-A, VII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 154/96, ARTIGOS 80 E 82-A, VII, DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 113, § 1º, DA LEI N. 8.666/93). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA (ITENS 10.8.1, A.2 E "E" DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2019/SIGMA/SUPEL/RO E 10.1, A.2; 10.2, "A", DO TERMO DE REFERÊNCIA). EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ALINHADAS AO OBJETO PRETENDIDO PELO PODER PÚBLICO (SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA), NOS EXATOS TERMOS DO ART. 30, II, DA LEI № 8.666/93. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DA TUTELA

ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE INTRUÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA.

(...)

Posto isso, com fulcro no art. 3º-A da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 108-A do Regimento Interno e na Resolução nº 0176/2015/TCE-RO, que trata do fluxograma de macroprocessos e processos, decide-se:

I – Conhecer a Representação, formulada pela empresa Machado e Pego Ltda. (CNPJ: 12.004.603/0001-40), em face do edital de Pregão Eletrônico nº 080/2019/SIGMA/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), sob interesse da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) – tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios" – posto que preenche aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, VII, da Lei Complementar n. 154/96, artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ambos combinados com o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

II – Indeferir, em juízo prévio, a Tutela Antecipatória, de carácter inibitório, requerida pela Representante, Machado e Pego Ltda., face à ausência de fumus boni iuris (fumaça do bom direito), considerando a não constatação inicial de irregularidades graves ou que possam gerar restrição à competitividade do certame, conforme exigido pelo art. 108-A do Regimento Interno, tendo por base os fundamentos lançados nesta decisão:

III – Dar conhecimento desta decisão à empresa Machado e Pego Ltda, por meio de seu Representante, Senhor Salustiano Pego Lourenço Neves; à Senhora Nilseia Ketes Costa (CPF: 614.987.502-49), Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL/RO, e ao Ministério Público de Contas (MPC), informando-os da disponibilidade no site: www.tce.ro.gov.br, link PCe, com a inserção do número deste processo e do código de segurança gerado automaticamente pelo sistema;

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão; após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise na forma regimental;

V – Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA CONSELHEIRO Relator

#### Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

# ACÓRDÃO

Acórdão - ACSA-TC 00011/19

PROCESSO N.: 2.873/18– TCE-RO. SUBCATEGORIA: Processo Administrativo ASSUNTO: Correição – Gestão de Riscos.

JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Conselho Superior de Administração RESPONSÁVEIS: Conselheiro Presidente Edilson de Souza Silva

ADVOGADOS: Sem Advogados

ADVOGADOS: Sem Advogados RELATOR: PAULO CURI NETO

SESSÃO: Nº 49 de 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: Corregedoria. Correição. Avaliação de Gestão de Riscos. Aprimoramento da Governança organizacional.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Correição – Gestão de Riscos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

 I – Aprovar a Política e o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

II – Solicitar à CAAD e à Corregedoria que elaborem a metodologia de gestão de riscos e a realização de um teste-piloto, a partir das diretrizes gerais definidas na Política e no Manual de Gestão de Riscos;

III - Determinar à SETIC que busque, ouvindo a Corregedoria, solução tecnológica para dar suporte a gestão de riscos na organização;

 IV – Determinar à ESCON que elabore, ouvindo a Corregedoria, a programação interna de capacitação e treinamento em gestão de riscos;

V – Determinar à SEPLAN que adote a gestão de riscos na elaboração do próximo ciclo do Planejamento Estratégico;

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELE DE MELO.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) PAULO CURI NETO Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente

#### Administração Pública Municipal

#### Município de Cacoal

# DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 2.403/2018 - TCER.

ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos – Edital de Pregão Eletrônico n. 78/2018 – Contratação de Serviços Terceirizados de

Natureza Contínua.

UNIDADE : Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.

RESPONSÁVEIS : Excelentíssima Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri – CPF/MF n. 188.852.332-87 – Prefeita Municipal de Cacoal-RO; Senhora Josiane Aparecida Rodrigues – CPF/MF n. 618.800.432-20 –

Secretário Municipal de Administração de Cacoal-RO;

Senhora Rosely Vieira – CPF/MF n. 286.504.412-20 – Secretária Municipal

de Educação de Cacoal-RO; Senhora Joelma Sesana – CPF/MF n. 017.373.627-08 – Secretária

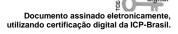
Municipal de Saúde de Cacoal-RO;

Senhor Elias Moisés Silva – CPF/MF n. 647.992.042-20 – Secretário Municipal de Assistência Social de Cacoal-RO;

Senhor Francisco Nóbrega da Silva Filho – CPF/MF n. 424.212.334-53 –

Secretário Municipal de Obras de Cacoal-RO;





Senhora Cláudia Maximina Rodrigues – CPF/MF n. 350.018.282-87 – Presidente do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE. RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0080/2019-GCWCSC

EMENTA: FISCALIZAÇÃO ATOS E CONTRATOS. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA OBJETO. CASSAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS PARA SINDICALIZAR OBJETO DISTINTO DOS AUTOS.

- Fiscalização de Atos e Contratos acerca de análise prévia do Edital de Pregão Eletrônico n. 078/2018, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo, sob o tipo Menor Preço, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal-RO;
- 2. Análise do Edital de Pregão Eletrônico n. 78/2018 restou prejudicada pela anulação do certame, em exercício da autotutela administrativa, razão pela qual o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, ante a perda do seu objeto, com substrato jurídico no art. 18, § 4º, na forma do disposto no § 4º, do art. 62, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (RI-TCE/RO), bem como com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e da seletividade, é medida que se impõe;
- 3. É imperiosa a formação de autos de Fiscalização de Atos e Contratos específicos para a sindicância do Contrato n. 002/PMC/2019 (ID 712288), ocasião em que a Secretaria-Geral de Controle Externo poderá manifestarse após detida análise, eventualmente, manifestando-se pela audiência dos responsáveis, razão pela qual não se verifica a hipótese de concessão de liminar, ao menos nesses autos, por ora;
- 4. Arquivamento.

#### I - DO RELATÓRIO

- 1. Fiscalização de Atos e Contratos tangentes à análise prévia do Edital de Pregão Eletrônico n. 078/2018, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2.553/GLOBAL/2018, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo, sob o tipo Menor Preço, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, no valor estimado em R\$ 12.546.687,60 (doze milhões, quinhentos e quarenta seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), cuja sessão de abertura está agendada para o dia 3 de junho de 2018, às 8h (horário local).
- 2. Sobreveio a Tutela Antecipatória Inibitória n. 003/2018-GCWCSC (ID 634880), de minha lavra, em que determinei a suspensão do aludido Edital, o que, por sua vez, culminou na anulação do certame, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (ID 712287), em 8 de janeiro de 2019.
- 3. Com vistas dos autos, a Unidade Técnica (ID 772049) concluiu pela revogação da Tutela Antecipatória Inibitória n. 003/2018-GCWCSC (ID 634880), para o fim de declarar a perda do objeto da presente Fiscalização de Atos e Contratos, in litteris:
- 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

- a) Revogar a Tutela Antecipatória Inibitória n. 003/2018-GCWCSC (ID 634880), mantida por meio da Decisão Monocrática n. 0350/2018-GCWCSC (ID 708015);
- b) Declarar a perda do objeto de análise dos presentes autos em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 78/2018 e, consequentemente, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito;

- c) Determinar a autuação de novo processo, com a finalidade específica de analisar a legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 147/2018, oriunda do Pregão Presencial n. 57/2018, do município de Rondonópolis/MT, pelo município de Cacoal/RO, que ensejou o Contrato nº 002/PMC/2019 (pág. 84/91, ID 712288), a partir do desentranhamento do Processo Administrativo nº 10.453/2018 (pág. 12/119 do ID 712287 e pág. 1/119 do ID 712288) e juntada no processo a ser autuado;
- d) Comunicar à Prefeita de Cacoal, Glaucione Maria Rodrigues Neri, e ao Pregoeiro, Carlos Antônio do Amaral, acerca da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estarão disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. º 3/2013/GCOR; e por fim
- e) Arquivar os presentes autos, depois de publicada a consequente Decisão, cumpridas as medidas processuais legais por parte da Secretaria de Processamento e Julgamento e certificado o trânsito em julgado (sic).
- 4. O Ministério Público de Contas, por sua Procuradora, a Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, mediante o Parecer n. 0193/2019-GPEPSO (ID 779859), em síntese, manifestou-se pelo arquivamento do certame, em razão da perda do objeto, porém requereu a edição de tutela, no que se refere à informação da contratação de oficiais de serviços gerais, por intermédio do Contrato n. 002/PMC/2019, em razão da adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Rondonópolis-MT, por parte da Unidade Jurisdicionada, ipsis litteris:

Em face do exposto, este órgão ministerial opina nos seguintes moldes:

- I Seja concedida Tutela Inibitória, inaudita altera pars, determinando ao Município de Cacoal a suspensão imediata da contratação de oficiais de serviços gerais (Contrato nº 002/PMC/2019 pág. 84/91, ID 712288), ocorrida após adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Rondonópolis, haja vista que a sistemática vem causando lesão aos cofres públicos da municipalidade, na forma narrada no presente parecer;
- II Seja determinada a autuação de novo processo, após o desentranhamento do Processo Administrativo nº 10.453/2018 (pág. 12/119 do ID 712287 e pág. 1/119 do ID 712288), com a finalidade de analisar a legalidade, dentre outros aspectos a serem prospectados pelo Corpo Técnico, da terceirização levada a cabo, da utilização indevida de Sistema de Registro de Preços para a contratação, da opção por contratar o cargo de oficial de serviços gerais ao invés de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e da adesão à Ata de Registro de Preços n. 147/2018 oriunda do Pregão Presencial n. 57/2018 do município de Rondonópolis/MT, haja vista que o objeto da licitação demandava, in casu, o emprego da forma eletrônica de pregão;
- III Seja expedida determinação ao Município de Cacoal para que apresente a essa Corte de Contas, em prazo a ser fixado pelo Relator do feito, a relação de todas as terceirizações e adesões à Ata de Registro de Preços levadas a cabo, após o que, com base em elementos concretos, o Tribunal de Contas deverá decidir acerca da pertinência de adoção ou não de outras medidas fiscalizatórias;
- IV Sejam julgados extintos os vertentes autos, sem resolução do mérito, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, considerando a perda do objeto em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 78/2018 (sic).
- 5. Os autos do Processo em epígrafe estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Ab initio, consigno que o exercício do poder de cautela pelo Tribunal de Contas destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia, razão pela qual se apresenta como um instrumento processual necessário e compatível com o sistema de Controle Externo, em cuja concretização esta Corte desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais



relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições

- 7. Cediço é que, em 26 de dezembro de 2018, o Poder Executivo do Município de Cacoal-RO, por intermédio do Decreto n. 7.082/PMC/2018, decretou situação de perigo iminente, no âmbito dos serviços de limpeza urbana, em especial no que se refere ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.
- 8. Com efeito, conforme bem salientado pelo Ministério Público de Contas, a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO apresentou a cópia integral do Processo Administrativo n. 10.453/2018 (ID 712287 e ID 712288), cujo objeto trata de carona à Ata de Registro de Preços n. 147/2018, oriunda do Pregão Presencial n. 57/2018, do município de Rondonópolis-MT.
- 9. Em tese, a aludida Ata de Registro de Preços (ID 712288) registrou, dentre outros serviços, a mão de obra de oficial de serviços gerais (item 4), servente de limpeza (item 2) e coletor de detritos (item 7); no ponto, a Administração Pública de Cacoal-RO optou por fazer a adesão com relação à mão de obra de oficial serviços gerais (item 4), a despeito de a justificativa corresponder à necessidade do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme o Contrato n. 002/PMC/2019 (ID 712288), assinado em 08 de janeiro de 2019, com início imediato.
- 10. Nesse contexto, ao menos nesse momento, em fase de cognição sumariíssima, não cabe a essa Corte de Contas interferir no mérito dos atos que culminaram na contratação direta, por ora, cabendo-lhe, no ponto, perquirir a legalidade e constitucionalidade dos feitos praticados pelo Poder Executivo de Cacoal-RO, por ocasião da contratação emergencial, a serem, obrigatoriamente, sindicados em autos diversos.
- 11. É imperiosa, portanto, a formação de autos de Fiscalização de Atos e Contratos específicos para a sindicância do Contrato n. 002/PMC/2019 (ID 712288), ocasião em que a Secretaria-Geral de Controle Externo poderà manifestar-se após detida análise, eventualmente, manifestando-se pela audiência dos responsáveis, razão pela qual não se verifica a hipótese de concessão de liminar, ao menos nesses autos.
- 12. Para, além disso, no que alude ao Edital de Pregão Eletrônico n. 78/2018, a análise de mérito dos presentes autos restou prejudicada, pelo que o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, ante a perda do seu objeto, com substrato jurídico no art. 18, § 4º, na forma do disposto no § 4º, do art. 62, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (RI-TCE/RO), bem como com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e da seletividade.

#### III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, à luz das razões expostas na fundamentação lançada em linhas precedentes, no que se refere ao que é sindicado nestes autos, na essência, acolho as manifestações da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) e do Ministério Público de Contas (MPC) e DECIDO:

I - DETERMINAR, com substrato jurídico no art. 29, caput, do RI-TCE/RO c/c o art. 485, inc. IV, do CPC, aplicado, in casu, subsidiariamente no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 99-A, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, o arquivamento do presente procedimento, sem análise do mérito, com espeque no art. 18, § 4º, na forma do disposto no § 4º, do art. 62, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (RI-TCE/RO), bem como com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e da seletividade, em razão da clarividente perda do objeto, haja vista a anulação do certame, consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico n. 78/2018 - Contratação de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (ID 712287), em 8 de janeiro de 2019;

II - ODERNAR a autuação de novos autos de Processo, em sede de Fiscalização de Atos e Contratos, por parte da DDP, com a finalidade específica de analisar a legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 147/2018, oriunda do Pregão Presencial n. 57/2018, do município de Rondonópolis-MT, por parte do Município de Cacoal-RO, que ensejou a materialização do Contrato n. 002/PMC/2019 (ID 712288), necessariamente, a partir do desentranhamento do Processo Administrativo n. 10.453/2018 (pág. 12/119 do ID 712287 e pág. 1/119 do ID 712288) para a devida juntada no processo a ser autuado, com a celeridade necessária, independentemente do trânsito em julgado deste Decisum, na forma que segue:

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos - Contrato n. 002/PMC/2019 - Adesão à Ata de Registro de Preços n. 147/2018, oriunda do Pregão Presencial n. 57/2018.

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.

RESPONSÁVEIS: Excelentíssima Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF/MF n. 188.852.332-87 - Prefeita Municipal de Cacoal-RO; Senhora Josiane Aparecida Rodrigues - CPF/MF n. 618.800.432-20 -Secretário Municipal de Administração de Cacoal-RO.

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

III - CASSAR os efeitos decorrentes da Tutela Antecipatória Inibitória n. 003/2018-GCWCSC (ID 634880), mantida por meio da Decisão Monocrática n. 0350/2018-GCWCSC (ID 708015), em razão da constatação da perda do objeto, em razão da anulação do certame, consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico n. 78/2018 - Contratação de Serviços Terceirizados de Natureza Contínua, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (ID 712287), em 8 de janeiro de 2019;

IV - INDEFERIR, ao menos nesses autos, o pedido de concessão de Tutela Inibitória, inaudita altera pars, na forma como foi articulada, sem prejuízo de renovação de pedido nos autos a serem autuados e, também, sem embargos de oitiva prévia dos agentes responsáveis quanto ao Contrato n. 002/PMC/2019 (ID 712288), que, obrigatoriamente, deverão ser identificados pela SGCE.

V - DÊ-SE CIÊNCIA do teor da Decisão, via DOe-TCE/RO, na forma da Lei Complementar n. 749/2013, aos responsáveis em epígrafe;

VI - CIENTIFIQUE-SE, via ofício, ao Ministério Público de Contas, na forma na forma do disposto no art. 180, caput, nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, nos termos do que dispõe o art. 99-A, da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VII - PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VIII - À ASSISTÊNCIA DE GABINETE para que se cumpra adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, para tanto, diligenciando-se pelo necessário;

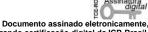
IX - CUMPRA-SE.

À Assistência de Gabinete para que diligencie pelo necessário.

Porto Velho, 26 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Conselheiro Relator Matrícula 456





#### Município de Costa Marques

# DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO: 01264/19 - TCE/RO [e].

UNIDADES: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2018.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEL: Marcos Aurélio Marques Flores – CPF nº 198.198.112-87 – Prefeito do Município;

Eliane de Jesus Paula – CPF nº 916.193.272-87– Controladora do Município; José Carlos Fermino Farias – CPF nº626.633.642-15 – Contador do Município.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2018. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS .EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS. SUPERAVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. SUBESTIMAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA NA LOA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DIVERGÊNCIA NO SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRO PARA COBERTURA DE OBRIGAÇÕES. NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PROLATADAS POR ESTA CORTE. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSABILIZADOS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 5°, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DM-DDR-GCVCS-TC 0087/2019

(...)

Neste sentido, determino ao DEPARTAMENTO DO PLENO, dentro de suas competências, na forma que prescreve o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/96 e inciso III do art. 19 do Regimento Interno desta Corte de Contas , que promova a:

I – AUDIÊNCIA do Senhor MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES, CPF 198.198.112-87, Prefeito Municipal em conjunto com a Senhora ELIANE DE JESUS PAULA, CPF 916.193.272-87, Controladora e JOSÉ CARLOS FERMINO FARIAS, CPF 626.633.642-15, Contador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca das seguintes infringências:

I.1. a) Divergência no valor de R\$595.187,45 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificas nas informações: Despesa de Capital Empenhada

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	33.230.339,11	33.230.339,11	0,00
Receita de Capital Arrecadada	3.703.862,24	3.703.862,24	0,00
	**********	**********	0.00
Despesa Corrente Empenhada	30.973.830,83	30.973.830,83	0,00
Despesa de Capital Empenhada	6.793.802,17	6.198.614,72	595.187,45
Variação Patrimonial Diminutiva	48.209.094,68	48.209.094,68	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	54.005.992,40	54.005.992,40	0,00
Ativo Circulante	9.400.878,51	9.400.878,51	0,00
Ativo Não-circulante	36.047.484,56	36.047.484,56	0,00
Passivo Circulante	2.591.670,82	2.591.670,82	0,00
Passivo Não-circulante	4.605.477,50	4.605.477,50	0,00
Patrimônio Líquido	38.251.214,75	38.251.214,75	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	595.187,45

Critério de Auditoria: - Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição. - Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. (Achados de Auditoria A1, alínea "a", Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 255/256).

I.1. b) Divergência no valor de -R\$195.071,44 (cento e noventa e cinco mil, setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$1.408.227,44) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$1.603.298,88), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
<ol> <li>Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)</li> </ol>	933.239,75
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	179.744,72
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	753.495,03
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	671.348,17
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	93.185,21
<ol> <li>Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)</li> </ol>	289.545,69
<ol> <li>Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária</li> </ol>	157.851,65
<ol> <li>4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária</li> </ol>	79.888,73
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	51.746,79
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	58,52
<ol><li>Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)</li></ol>	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.408.227,44
<ol> <li>Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)</li> </ol>	1.603.298,88
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-195,071,44

Critério de Auditoria: - Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição. - Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. (Achados de Auditoria A1, alínea "b", Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 255/256).

I.2. Os procedimentos de auditoria demonstraram superavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$62.008,61 (sessenta e dois mil e oito reais e sessenta e um centavos), conforme a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.511.690,51	10.573.699,12	-62.008,61
Cota-Parte do ITR	17.005,95	17.005,95	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	7.814.522,97	7.814.522,97	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	8.164.299,34	8.164.299,34	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			-62.008,61

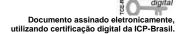
Critério de Auditoria: - Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e - Item 4, alínea "c", "d" e "f", da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil). (Achados de Auditoria A2, Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 257/258).

II – AUDIÊNCIA do Senhor MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES, CPF 198.198.112-87, Prefeito Municipal em conjunto com a Senhora ELIANE DE JESUS PAULA, CPF 916.193.272-87, Controladora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca das seguintes infringências:

II.1. Os procedimentos de auditoria demonstraram que a Administração subestimou a receita no Balanço Orçamentário no valor R\$32.875.305,42 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), o equivalente a 90,03% da projeção estimada no valor de R\$36.516.896,13 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos) (Processo nº 3846/2017 - Decisão Monocrática nº DM-GCVCS-TC 0305/2017). Ressalta-se que a receita arrecadada totalizou R\$36.934.201,35 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos), valor este bem próximo ao da projeção estimada.

Critério de Auditoria: Instrução Normativa nº 01/1999 (alterada pela IN 32/2012). (Achados de Auditoria A3, Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 258).

II.2. Os procedimentos de auditoria demonstraram que as alterações do orçamento inicial realizadas somente por meio dos créditos adicionais somam o valor de R\$18.713.456,66 (dezoito milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que deste total o valor de R\$7.084.293,85 (sete milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) corresponde a fontes previsíveis (anulação de despesa), o equivalente a 21,55% do orçamento inicial (R\$32.875.305,48), conforme demonstramos a seguir, contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para mudança da programação orçamentária.



Descrição	Valor (RS)	%
Alteração do Orçamento	0,00	0,00
Dotação Inicial	32.875.305,48	100,00
( + ) Créditos Suplementares	7.084.293,85	21,55
( + ) Créditos Especiais	11.629.162,81	35,37
( + ) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	18.713.456,66	56,92
( - ) Anulações de Créditos	7.084.293,85	21,55
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	44.504.468,29	135,37
( - ) Despesa Empenhada	37.767.633,00	114,88
(=) Recursos não utilizados	6.736.835,29	20,49
Fonte de Recursos	0,00	0,00
Superávit Financeiro	1.462.540,34	7,82
Excesso de Arrecadação	62.008,61	0,33

Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d < = 20% "Não houve excesso"		Excesso de alterações
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	7.084.293,85	21,55
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Anulações de dotação (b)	7.084.293,85	21,55
Dotação inicial (LOA) (a)	32.875.305,48	100,00
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Total das fontes de recursos	18.713.456,66	100,00
Recursos Vinculados	10.104.613,86	54,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Anulações de Dotação	7.084.293,85	37,86

Critério de Auditoria: Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011). (Achados de Auditoria A4, Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 259/260).

II.3. A Lei Municipal nº 1065/2017 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 0,50% (R\$164.376,53) do total do orçamento inicial (R\$32.875.305,48), diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$1.134.876,80 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 3,45% da dotação inicial, perfazendo um valor R\$970.470,27 (novecentos e setenta mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos) de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária, na forma demonstrada a seguir:

Cálculo do cumprimento do % de alterações do orçamento com fundamento na LOA		
Dotação inicial (LOA) (a)	32.875.305,48	
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	164.376,53	0,50
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	1.134.876,80	3,45
Situação (Se c < = b "Atendeu"; Se c > b "Não atendeu")		Não atendeu

Critérios de Auditoria: Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. (Achados de Auditoria A5 Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 2260/261).

II.4. Os procedimentos de auditoria demonstraram divergência na aplicação dos recursos do FUNDEB no valor de R\$14.313,95 (quatorze mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos) entre o saldo final apurado R\$92.360,97 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do FUNDEB R\$78.047,02 (setenta e oito mil, quarenta e sete reais e dois centavos), na forma demonstrada a seguir:

Tabela - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (RS)
1. Entradas	7.818.650,32
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	3.683.762,96
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	4.127,35
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB 4.130.7	
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saidas	7.786.224,13
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	5.320.137,09
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	41.581,47
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	2.390.847,68
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	33.657,89
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00

www.tce.ro.gov.br

2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	32.426,19
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	59.934,78
5. Saldo Final (3 + 4)	92.360,97
<ol> <li>Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).</li> </ol>	78.047,02
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 < = Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	14.313,95
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap - Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Critério de Auditoria: - Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 e Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007. (Achados de Auditoria A6- Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 261/262).

II.5. Com base nas informações apresentadas pelo município, identificamos Déficit Financeiro no valor R\$4.753,45 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

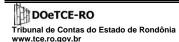
Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	611.168,61
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 615.922,06
Resultado (c) = (a + b)	- 4.753,45
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira

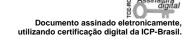
Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em RS)
Transferências do FUNDEB 60%	-615.922,06

Critério de Auditoria: Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; Art. 50, I e II, da LC 101/2000. Achados de Auditoria A7- Relatório Técnico no Documento ID 782353. fls. 263/265

- II.6. Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:
- II.6.1 Acórdão APL-TC 00508/18, Item III, alínea "b" Processo nº 1665/18 instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;
- II.6.2 Acórdão APL-TC 00570/17, Item III, alínea "a", "b", "c" e "e" Processo n. 01473/17 .
- a) realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados:
- b) apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a sequir elencadas:
- i.) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;
- ii.) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;
- iii.) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;
- iv.) dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;
- v.) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da Carta Magna;





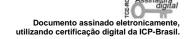
quinta-feira, 27 de junho de 2019

- viii.) criar controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros:
- ix.) adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do art. 10 da Lei Federal n. 8.429/1992;
- x.) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e
- xi.) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194/1966;
- c) adote medidas preventivas e corretivas cabíveis para que se reconheça adequadamente todos os encargos da dívida ativa tributária e não tributária;
- e) adote medidas de controle para garantir não sejam detectadas na análise das futuras prestações de contas, distorções contábeis como a exemplo das superavaliações e subavaliações apontadas pela equipe técnica ao longo da instrução processual, de modo que as demonstrações contábeis reflitam, sem laivo de dúvida, a realidade financeira do Município;
- II.6.3 Acórdão APL-TC 00570/17, Item IV, alínea "a", "b", "c", "d" e "e" Processo nº 01473/17.
- a) rotinas de conciliação bancária da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os sequintes requisitos:
- (i) procedimentos de conciliação;
- (ii) controle e registro contábil:

Porto Velho - RO

- (iii) atribuição e competência;
- (iv) requisitos das informações;
- (v) fluxograma das atividades; e
- (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
- b) manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos:
- (i) controle e registro contábil;
- (ii) atribuição e competência;
- (iii) procedimentos de inscrição e baixa;
- (iv) ajuste para perdas de dívida ativa;
- (v) requisitos das informações;
- (vi) fluxograma das atividades; e
- (vii) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
- c) manual procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos:
- (i) controle e registro contábil;
- (ii) atribuição e competência; (iii) fluxograma das atividades;
- (iv) requisitos das informações; e





- (v) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
- d) manual de procedimentos contábeis contento no mínimo os seguintes requisitos:
- (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal;
- (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil);
- (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis;
- (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais: (v) procedimentos para realização de lancamentos contábeis:
- e) manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos:
- (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal;
- (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias;
- (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA. LDO e LOA:
- (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde;
- (v) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;
- (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e
- (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Critério de Auditoria: - Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96. (Achados de Auditoria A8- Relatório Técnico no Documento ID 782353, fls. 265/271).

III – Outrossim, em caso de não alcance das partes na forma prescrita pelo art. 30 e seus incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Corte, autorizo deste já a notificação editalícia dos responsabilizados, na forma do art. 30-C e incisos da mesma norma.

IV – Regimentalmente comprovada nos autos a notificação pelos meios legalmente impostos, apresentada ou não a defesa, encaminhe-se os autos ao Corpo Técnico para que se proceda nova análise, de modo a apreciar todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

V – Com a manifestação do Corpo Técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso ao Relator.

VI – Encaminhem-se os presentes autos ao DEPARTAMENTO DO PLENO, para que adote as medidas de expedição de ofícios e respectivos Mandados de Audiência às partes responsabilizadas nesta decisão, encaminhando-lhes o teor desta Decisão em Definição de Responsabilidade, do Relatório Técnico, constante no ID nº 773004 PCe, de 23/05/2019, às fls. 268/273, informando ainda que os autos se encontram disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com fim de subsidiar a defesa.

VII - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA CONSELHEIRO RELATOR

#### Município de Guajará-Mirim

# DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO: 00997/19 - TCE-RO SUBCATEGORIA: Prestação de Contas ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018 JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim RESPONSÁVEIS: Cícero Alves de Noronha Filho – Prefeito Municipal CPF 349.324.612-91 Martins Firmo Filho – Contador CPF 285.703.752-04 Maxsamara Leite Silva – Controladora-Geral CPF 694.270.622-15 RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-DDR-GCFCS-TC 0077/2019

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DIVERGÊNCIAS. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSABILIZADOS EM CUMPRIMENTO AO ART. 5°, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Constatadas divergências na Prestação de Contas Anual, devem os agentes responsabilizados serem chamados aos autos para, querendo, apresentarem suas alegações de defesa em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Versam os autos sobre as Contas de Governo do Município de Guajará-Mirim, exercício de 2018, prestadas pelo Senhor Cícero Álves de Noronha Filho, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Ao proceder à análise preliminar, o Corpo Técnico diante das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados identificou achados concernentes a inconsistências das informações contábeis, superestimação da receita na LOA, insuficiência financeira para cobertura de obrigações, despesas com pessoal acima do limite máximo, não atendimento das determinações e recomendações e ofereceu como proposta de encaminhamento a promoção de audiência dos responsáveis identificados com o objetivo de coletar esclarecimentos da Administração.

São esses, em síntese, os fatos.

#### **DECIDO**

- 3. Após analisar os demonstrativos contábeis e demais pecas que compõem os autos, constata-se a existência de inconsistências que ensejam a definição de responsabilidade dos que lhes deram causa, seguida da fixação de prazo para apresentação de razões de justificativas aos fatos inquinados, garantindo na forma do art. 5º, LV da Constituição Federal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 4. Diante disso, defino a responsabilidade dos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho - CPF 349.324.612-91, Prefeito Municipal; Martins Firmo Filho - CPF 285.703.752-04, Contador; Maxsamara Leite Silva - CPF 694.270.622-1, Controladora-Geral; com fulcro nos arts. 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar nº 154/96, pelos fatos apontados no Tópico 2 -Achados de Auditoria do Relatório de Instrução Preliminar (ID 783206) e determino ao Departamento do Pleno a adoção das seguintes medidas:
- 4.1 Promover a Audiência dos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho -Prefeito Municipal, Martins Firmo Filho - Contador e Maxsamara Leite Silva Controladora-Geral, todos do Executivo Municipal de Guajará-Mirim, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas acompanhadas de documentos que entendam necessários à elisão das seguintes divergências/inconsistências:
- A1. Inconsistência das informações contábeis

Divergência no valor de R\$15.094,86 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$38.193.768,56) e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$38.178.673,70). Diferença detectada na arrecadação da Dívida Ativa, pois no Sigap Contábil a somatória dos valores arrecadados é de R\$1.378.679,07, enquanto nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial consta R\$1.363.584,21:

#### Fundamento legal:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP/STN 7ª Edicão:
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.
- 4.2 Promover a Audiência dos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho -Prefeito Municipal e Maxsamara Leite Silva – Controladora- Geral, todos do Executivo Municipal de Guajará-Mirim, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas acompanhadas de documentos que entendam necessários à elisão das seguintes divergências/inconsistências:

A2. Superestimação da receita estimada na LOA

Os procedimentos de auditoria demonstraram que a Administração superestimou a receita (R\$100.581.012,18) no Balanço Orçamentário, haja vista que a análise de tendência geral do orçamento de Guajará-Mirim para o ano de 2018 revelou o valor de R\$83.929.699,04, e apesar da previsão inicial da receita ser menor do que a projetada (R\$112.749.676,95 coeficiente de razoabilidade de 34,34% - Processo nº 03555/17 - Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC00198/17) ainda assim foi muito elevada.

#### Fundamento legal:

- Instrução Normativa nº 01/1999 (alterada pela IN 32/2012).
- A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Déficit no valor de R\$7.862.343,79, em razão das disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018.

#### Fundamento legal:

- Artigos 1°, §1°, e 9° da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.
- A4. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo (R\$44.557.056,17) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 55,35% da Receita Corrente Líquida (R\$80.503.622,90).

#### Fundamento legal:

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.
- A5. Não atendimento das determinações e recomendações

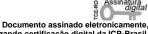
Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas Contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acordão APL-TC 00651/17, Item IV Processo nº 2236/17)
- IV.I Determinar ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que:
- 1) Adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas nas presentes Contas:

# [...]

- b) Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período, de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
- c) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes





requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa: (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

- d) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
- e) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do Município de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
- f) Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício; e (g) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;
- g) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamentó municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000;
- h) Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:
- i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as modernas ferramentas de fiscalização; iv) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda, de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município; v) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988; vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário,

necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres Municipais e não pagos, inclusive com a utilização de instrumento de protesto extra judicial, nos termos do Ato Recomendatório Conjunto firmado por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário Estadual, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, o que não obsta a adoção de medidas judiciais, acaso não sejam alcançados os resultados esperados, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992; x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle:

- xi) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores PGV, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345, e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966.
- i) Determinar à Controladoria-Geral do Município de Guajará-Mirim-RO, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações lançadas, manifestando-se quanto ao seu atendimento ou não, pela Administração daquele Município;

[...]

4) Adote medidas urgentes para que seja reconduzida a despesa com pessoal do Poder executivo ao limite legal de 54%(cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, sob pena de reprovação das contas, notadamente, em razão de a mencionada despesa encontrar-se acima do patamar mínimo desde o exercício de 2008;

[...]

- 7) Nos próximos exercícios, caso haja cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresente firme comprovação da observância do art. 14, da LC n. 101, de 2000 ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos lancamentos:
- 8) Adote as medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos da Administração Municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição.
- b) (Acordão APL-TC 00488/16, Item II Processo nº 1490/16)
- II Determinar:
- II.I Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que:

[...]

- j) Empenhe-se para cumprir com as determinações exaradas no item II, "d" e "h", da Decisão n. 283/2013-PLENO, exarada nos autos do Processo n. 1.487/2013/TCER, haja vista se ter verificado no exercício financeiro de 2015, um baixo índice de investimentos no Município, bem como a inscrição de despesas em Restos a Pagar sem a necessária suficiência financeira:
- c) (Acordão APL-TC 00182/15, Item III Processo nº 1626/15)

III – DETERMINAR, via expedição de ofício, com Aviso de Recebimento em Mão Próprias (ARMP):

a) Ao Excelentíssimo Senhor Dúlcio da Silva Mendes, CPF n. 000.967.172-20, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, ou a quem o substitua na forma da Lei, para que:

[...]

3) Promova e implemente medidas de recondução dos gastos com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 59, § 1°, II, art. 22, parágrafo único, art. 20, III, "b", e art. 23, todos da LC n. 101, de 2000;

Fundamentação Legal:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96.
- 5. Autorizo, desde já, que o Departamento do Pleno realize a citação e/ou notificação, via edital, daqueles que eventualmente não forem encontrados para entrega dos referidos expedientes; evitando, assim, o retorno dos autos a este Gabinete para deliberações desta natureza.
- Autorizo, ainda, em observância ao princípio da celeridade processual, a concessão de carga destes autos a advogados devidamente constituídos por procuração.

Publique. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto

#### Município de Vilhena

# DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01934/16

CATEGORIA: Licitações e Contratos

SUBCATEGORIA: Contrato

ASSUNTO: Contrato nº 144/15, referente à execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de Vias Urbanas, a serem realizadas nos setores 7A, 15, 17, 29 e 39 - Lote 01, no município de Vilhena/RO, referentes aos Processos Administrativos nos 2524/15 e 4194/15

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Vilhena RESPONSÁVEIS: Eduardo Toshiya Tsuru - Prefeito de Vilhena

CPF: 147.500.038-32

José Luiz Rover - ex-Prefeito de Vilhena

CPF: 591.002.149-49

Everson Abymael Francisco - ex-Presidente da Comissão Permanente de

Licitação de Materiais e Obras

CPF: 778.018.492-72

Maira Sobral Vannier - Engenheira Civil

CPF: 893.699.397-68

Thiago Douglas Bordignon Barasuol - Engenheiro Civil

CPF: 082.887.069-16

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - ex-Prefeita do Município de

Vilhena - CPF: 420.218.632-04

Josué Donadon - ex-Secretário Municipal de Obras

CPF: 269.902.962-91

Dariano de Oliveira - Engenheiro Fiscal

CPF: 680.547.502-34

Allan Fernando Nascimento Paulino Lira - Engenheiro Fiscal

CPF: 011.573.112- 10

Wesley Rodrigo Machado - Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de

Planejamento - SEMPLAN CPF: 938.570.472-91

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

#### DM-GCFCS-TC 0076/2019

Vieram os autos a este Gabinete para deliberação acerca do pedido de prorrogação de prazo (Documento nº 05073/19 – ID=782435), por mais 10 (dez) dias, encaminhado pelo Senhor Eduardo Toshiya Tsuru – Prefeito Municipal de Vilhena, para fins de resposta ao Mandado de Audiência nº 104/2019-2ªCâmara (ID=770677), expedido em cumprimento a determinação consignada na Decisão Monocrática DM-00053/2019-GCFCS (ID=768885).

- 2. O Requerente justifica seu pedido, e como são providências importantes que precisam ser concluídas e demonstradas, não vislumbro prejuízo em atender o pedido da Administração, razão pela qual DEFIRO a concessão de mais 10 (dez) dias, contados a partir do vencimento do prazo que ora se prorroga, para que a Administração Municipal conclua os trabalhos e apresente resposta nos termos consignados na Decisão Monocrática DM-0053/2019-GCFCS.
- 3. Posto isso, remeto o presente feito ao Departamento da 2ª Câmara para que adote as providências necessárias à ciência do Requerente, com vistas a dar-lhe conhecimento do teor desta Decisão, advertindo-o que o não atendimento poderá sujeitá-los à sanção contida no artigo 55, IV da LC 154/96.
- 4. Com a apresentação das justificativas de defesa ou fluído in albis o prazo concedido para o contraditório, os autos deverão ser encaminhados ao Corpo Técnico para análise conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA Conselheiro Substituto

# Conselho Superior de Administração TCE-RO

#### Atos do Conselho

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO

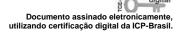
RESOLUÇÃO N. 293/2019/TCE-RO

Dispõe sobre os fluxogramas dos macroprocessos do Tribunal de Contas e revoga parcialmente as Resoluções n. 146/2013/TCE-RO e n. 176/2015/TCE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a designação de Comissão Especial para atuar no Mapeamento e Redesenho de Macroprocessos do Tribunal de Contas, nos termos da Portaria n. 655, de 04 de agosto de 2017;





CONSIDERANDO que o redesenho dos processos resultantes de seus mapeamentos objetivam imprimir padronização ao fluxo adotado pelas Unidades do Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas, suprimindo etapas desnecessárias e conferindo maior celeridade à sua tramitação;

CONSIDERANDO que a implementação do novo fluxograma resultante de Mapeamento e Redesenho dos Processos pressupõe a necessidade de alterações normativas para que produza os efeitos pretendidos pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo n. 01729/19, bem como a DM-GP-TC 0352/2019-GP, prolatada no Processo n. 02062/17:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os fluxogramas relativos aos processos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia são regulamentados pela Resolução n. 146/2013/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 176/2015/TCE-RO e pela presente Resolução, conforme o disposto a seguir:

- I São regidos pela Resolução n. 146/2013/TCE-RO os seguintes processos:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Solicitação de auditoria e inspeção:
- c) Admissão, aposentadoria, reforma, RVA remunerada e Pensão;
- d) Edital de licitação;
- e) Inexigibilidade, dispensa, edital de concurso público, contratos e convênios;
- f) Projeção de receita;
- g) Auditoria e inspeção;
- h) Fiscalização de atos e contratos;
- i) Acompanhamento e análise de gestão fiscal;
- i) Demanda da ouvidoria;
- k) Consulta;
- I) Embargos de declaração;
- m) Recurso ao plenário;
- n) Recurso de reconsideração e pedido de reexame; e
- o) Recurso de revisão.
- II São regidos por esta Resolução os fluxogramas dos macroprocessos abaixo relacionados, nos termos dos Anexos I a XI desta Resolução:
- a) Prestação de contas de governo e prestação de contas de gestão;
- b) Tomada de contas especial de ofício;
- c) Tomada de contas especial conversão;
- d) Denúncia e representação;
- e) Acompanhamento de cumprimento de decisões com imputação de débito/multa;
- f) Acompanhamento de cumprimento de decisões sem imputação de débito/multa;
- g) Direito de petição; h) Rito sumário;
- i) Capacitação, inscrição, passagem e diárias;
- i) Contratações; e
- k) Recrutamento, seleção e alocação.

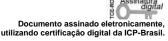
Parágrafo único. Os fluxogramas dos macroprocessos mencionados no inciso I permanecem em sua versão originária até que sobrevenham os estudos necessários ao seu redesenho.

- Art. 2º Fluxos processuais diversos aos estabelecidos nesta Resolução, ainda que em caráter excepcional, deverão ser comunicados e justificados à Corregedoria-Geral.
- Art. 3º Revogar, no que couber, os fluxogramas constantes no anexo das Resoluções n. 146/2013/TCE-RO e n. 176/2015/TCE-RO relativos aos macroprocessos dispostos no inciso II desta Resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

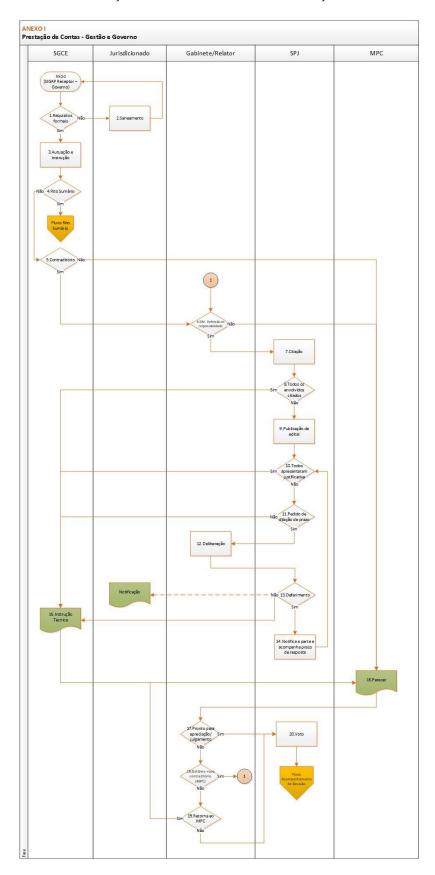
EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente

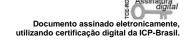




#### FLUXOGRAMAS DOS MACROPROCESSOS E PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

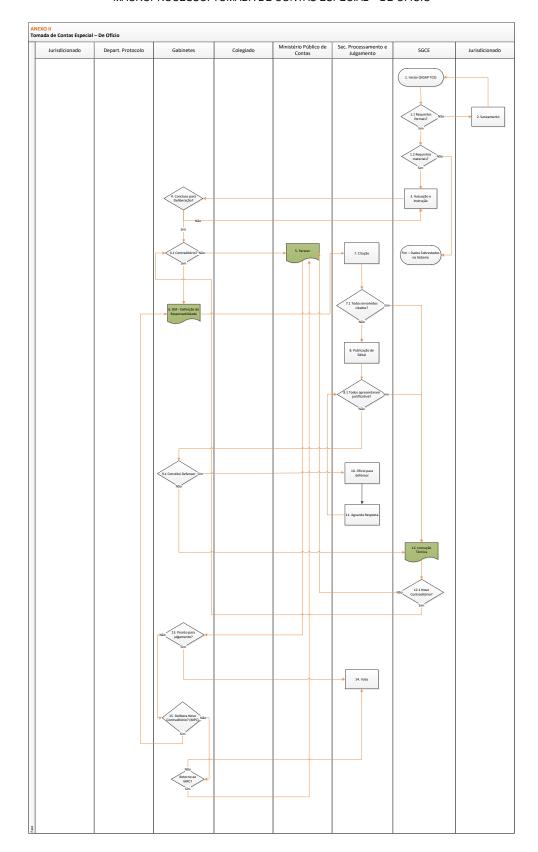
#### ANEXO I MACROPROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

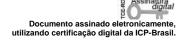




#### ANEXO II

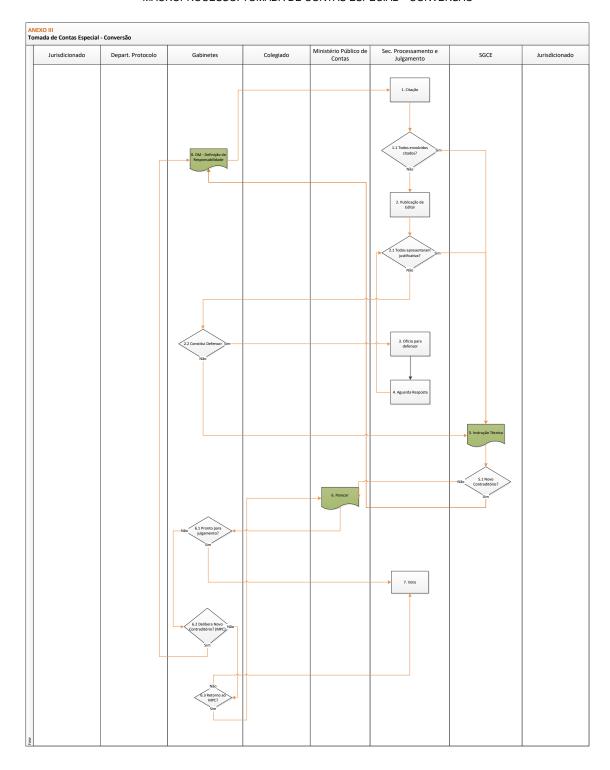
#### MACROPROCESSO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DE OFÍCIO

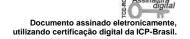




#### ANEXO III

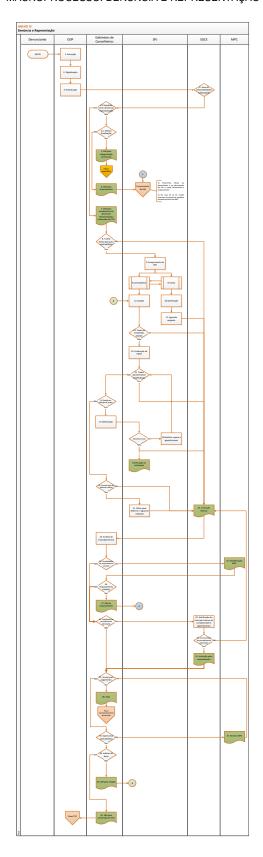
# MACROPROCESSO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVERSÃO

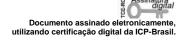




#### ANEXO IV

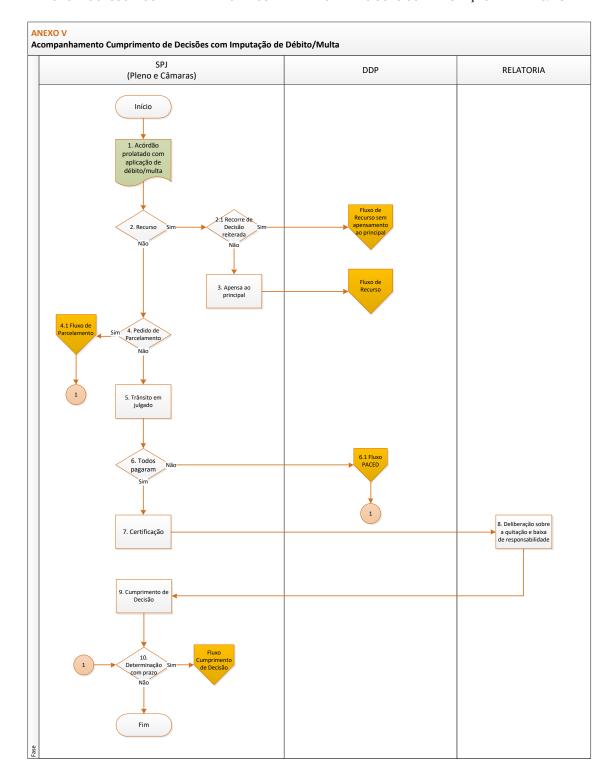
# MACROPROCESSO: DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO





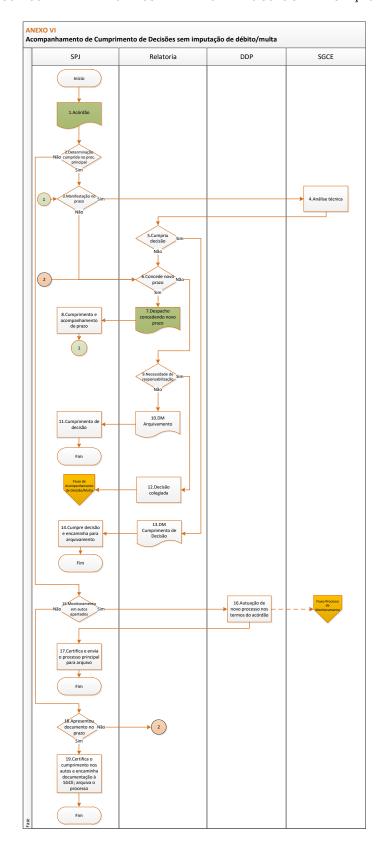
ANEXO V

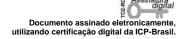
### MACROPROCESSO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO/MULTA



#### ANEXO VI

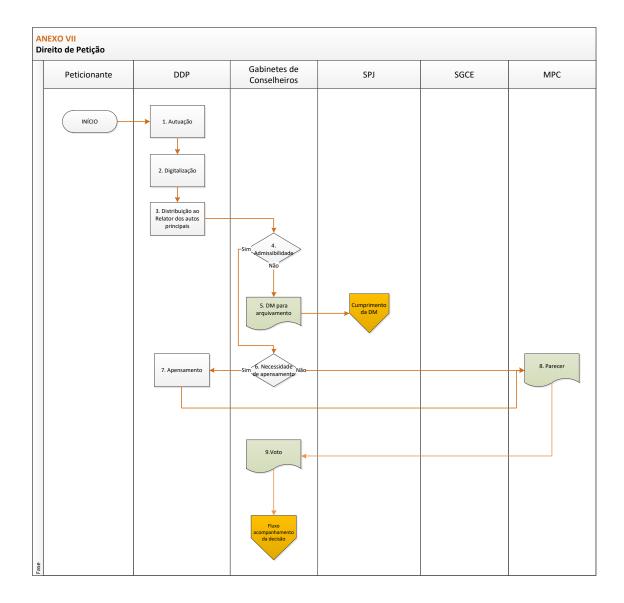
MACROPROCESSO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO/MULTA





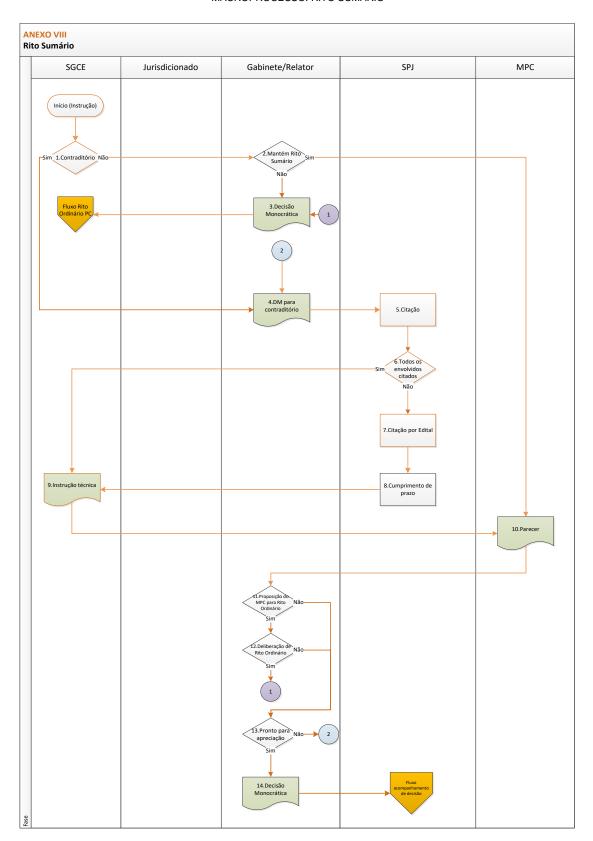
#### ANEXO VII

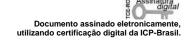
### MACROPROCESSO: DIREITO DE PETIÇÃO



#### ANEXO VIII

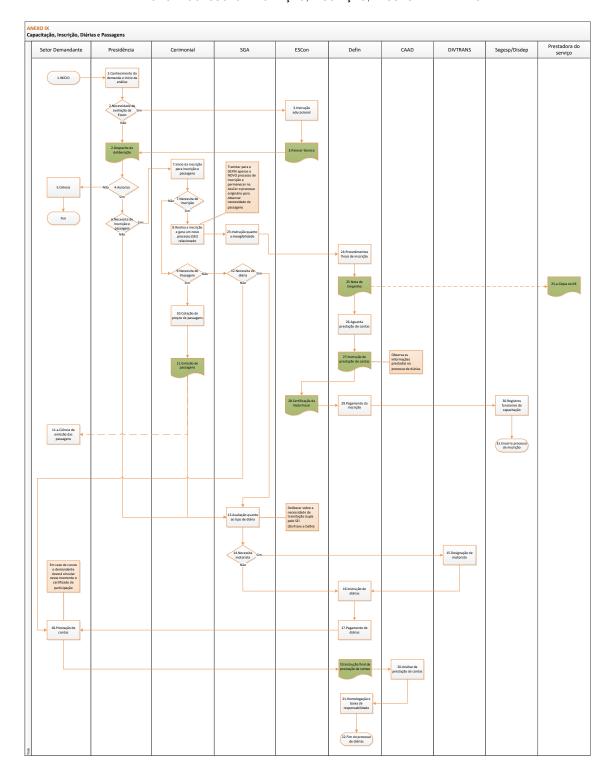
# MACROPROCESSO: RITO SUMÁRIO

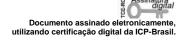




#### ANEXO IX

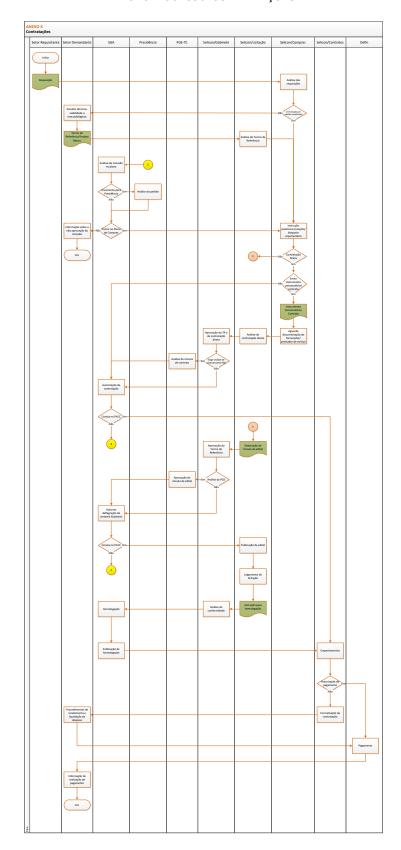
### MACROPROCESSO: CAPACITAÇÃO, INSCRIÇÃO, PASSAGEM E DIÁRIAS

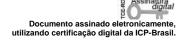




#### $\mathsf{ANEXO}\;\mathsf{X}$

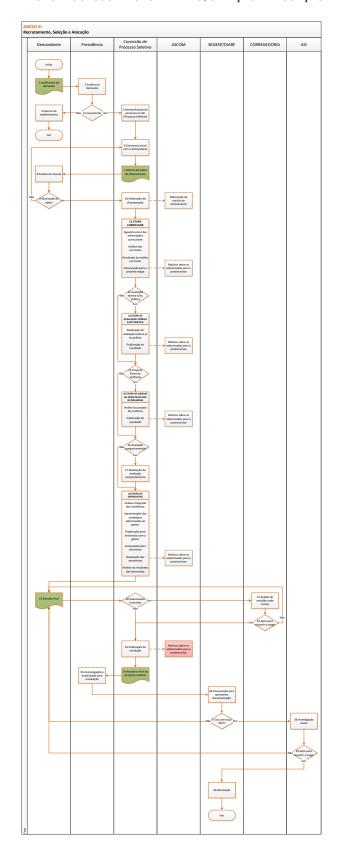
### MACROPROCESSO: CONTRATAÇÕES

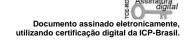




#### ANEXO XI

### MACROPROCESSO: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO





# RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 282/2019/TCE-RO

Institui a Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia..

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência:

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público e da sociedade garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; nº 8.213, de 24 de julho de 1991; nº 10.048, de novembro de 2000; nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 10.436, de 24 de abril de 2002; Decretos Federais nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei Estadual nº 12.593, de 25 de outubro de 2012 e Decreto Estadual nº 12.521, de 21 de dezembro de 2010, e demais normas que tratem dos direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência devem ser efetivamente monitorados por autoridades independentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial o disposto em seu art. 93;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no exercício do controle externo, fiscalizar a implementação das ações de promoção da acessibilidade pelas entidades e órgãos públicos que lhe são jurisdicionados;

CONSIDERANDO o poder regulamentar para expedir atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o Processo n. 01679/2018/TCERO;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior de Administração, em sessão administrativa realizada no dia 10.6.2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida o acesso pleno às instalações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aos serviços prestados pela Corte e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no país;

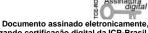
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Fica instituída a Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes.
- § 1º. Elaborada em prol de todos, a política referida no caput destina-se particularmente a garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e aos seus jurisdicionados, no que couber;
- § 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
- I pessoa com deficiência (PCD) é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- III acessibilidade é a condição para utilização por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida dos espaços, dos mobiliários, dos equipamentos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com segurança e autonomia, total ou assistida:
- IV barreira é qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação. São classificadas em:
- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.
- V desenho universal é a concepção de espaços, artefatos e produtos a serem usados simultaneamente por pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se em soluções que compõem a acessibilidade;
- VI comunicação é a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações:
- VII Língua Brasileira de Sinais (Libras) é o meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos utilizados pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;





- VIII Braille é um alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em alto-relevo, onde as pessoas com deficiência visual o distinguem por meio do tato, sendo sua composição feita por seis pontos em duas colunas, possibilitando a criação de 63 (sessenta e três) combinações que podem representar letras simples a acentuadas, pontuações, números, sinais matemáticos e notas musicais;
- IX discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;
- X tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando, sobretudo, à autonomia e independência;
- XI atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e
- XII acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
- Art. 2º. A Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será implementada em todas as unidades desta Corte e instruirá os planos, programas, projetos, orçamento e as decisões administrativas.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

- Art. 3º. São princípios da Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
- I-o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por sua autonomia individual e por sua independência;
- II a não discriminação;
- III a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na sociedade, sobretudo no tocante às atividades promovidas e/ou de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- IV o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana;
- V a igualdade de oportunidades.
- Art. 4º. São diretrizes da Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
- I identificação e adaptação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem ou limitam as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, inclusive as declaradas bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico;
- II garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e

- decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhes dizem respeito diretamente;
- III consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas já registradas e as políticas de Estado;
- IV atendimento prioritário, especializado (quando necessário) e imediato a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- V emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização da sociedade sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação relacionada com elas;
- VI promoção do aperfeiçoamento de políticas públicas de acessibilidade, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos produtos e serviços prestados pelo Tribunal de Contas;
- VII difusão da linguagem em Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, na forma da legislação vigente, nos produtos e serviços prestados pelo Tribunal de Contas:
- VIII estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da política objeto da presente Resolução;
- IX capacitação de servidores e prestadores de serviços do Tribunal em acessibilidade e no trato com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:
- X adoção de medidas voltadas à eliminação ou minimização de causas de deficiência adquirida devido à atividade laboral na Corte de Contas.
- Art. 5º. São objetivos da Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
- I zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- II implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- III incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Corte, para atendimento das demandas internas;
- IV garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no Tribunal de Contas, promovendo modificações e ajustes necessários e adequados, baseado no conceito de desenho universal;
- V facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação do Tribunal de Contas:
- VI manter sinalização ambiental para facilitar a orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e indicar-lhes os locais reservados para atendimento prioritário;

VII – oferecer, no âmbito das instalações e dos serviços do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, qualquer que seja ela, por meio de pessoal capacitado em Libras, da permissão para entrada e permanência de cão guia, após a apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal, e da assistência necessária em caso de deficiência mental, intelectual ou múltipla:

VIII – tornar o ambiente organizacional de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que os servidores e prestadores de serviços com deficiência ou mobilidade reduzida possam desenvolver todas as suas competências, em igualdade de condições com seus pares;

IX – assegurar e incentivar a participação de servidores com e sem deficiência ou mobilidade reduzida no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação da Política de Acessibilidade na Corte de Contas;

X – observar, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XI – recomendar como política de recursos humanos a admissão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados, além da observância da cota a ser reservada no preenchimento de cargos efetivos por pessoas com deficiência, observada a legislação que rege a matéria;

XII – promover a capacitação e a especialização dos servidores para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias visando assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

XIII – apoiar e realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à importância da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIV – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais:

XV – estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

XVI – divulgar as ações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será objeto de revisão e atualização sempre que se fizerem necessárias.

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manterá Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), composta de servidores de seu quadro efetivo, nas áreas de Segurança Institucional, SGA, Desg – Engenharia, SEGESP, e o Controle Externo, com participação de ao menos 01 (um) servidor com deficiência ou mobilidade reduzida, presidida por servidor designado mediante Ato da Presidência, publicado no Diário Oficial do TCE-RO, objetivando a criação, efetivação e o monitoramento do plano de ação destinado à execução da Política de Acessibilidade objeto da presente Resolução.

- §1º Caberá à CPAI coordenar os trabalhos de avaliação periódica das ações e encaminhar à SGA o resultado dessa avaliação.
- §2º O Presidente da CPAI será substituído em suas ausências e impedimentos pelo membro da Comissão eleito para tal fim pelos demais integrantes.

Art. 8º. A CPAI tem por finalidade fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos e ações no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando ao cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº. 13.146/2015).

Art. 9º. Compete à CPAI, na promoção da Política de Acessibilidade no âmbito do TCE:

 I – propor, orientar e acompanhar as ações das unidades do TCE-RO voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – elaborar plano de ação, com vistas ao progressivo cumprimento do art.
 120 da Lei Federal nº. 13.146/2015 observada a disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos e orçamentários do TCE-RO;

III – propor às unidades competentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e estagiários, com o fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – comunicar à unidade competente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e de seus servidores, atuando de ofício ou mediante provocação, para as providências cabíveis;

 V – sugerir à SGA do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

VI – propor à SGA do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a celebração de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, para promoção de ações em matéria de acessibilidade;

VII – opinar em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

Parágrafo único. Para consecução de suas funções, a Comissão poderá solicitar os recursos necessários à Administração desta Corte.

Art. 10. Compete ao Presidente da CPAI:

I-dirigir as atividades da Comissão, estabelecendo os procedimentos de trabalho e expedindo os atos necessários ao seu funcionamento;

 II – presidir as reuniões da Comissão, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações, proferindo voto de qualidade;

III - convocar as reuniões e aprovar as respectivas pautas e atas;

IV – convidar, quando necessário, pessoas ou entidades para participarem das reuniões da CPAI.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE-RO, ouvida previamente a Comissão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente

#### Atos da Presidência

#### **Decisões**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 004669/2019

INTERESSADO: ANTÔNIO DE SOUZA MEDEIROS

ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM-GP-TC 0403/2019-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PAGAMENTO EM DATA OPORTUNA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Tendo sido indeferido o requerimento para gozo da licença-prêmio adquirida por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

- 1. Trata-se de análise do requerimento subscrito pelo servidor Antônio de Souza Medeiros, matrícula 130, auxiliar de controle externo, lotado na diretoria de controle de atos de pessoal, objetivando o gozo, no período de 5.8 a 2.11.2019, de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade e, no caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (ID 0102902).
- 2. O diretor de controle de atos de pessoal em substituição Michel Leite Nunes Ramalho e o secretário executivo de controle externo Edson Espírito Santo Sena expuseram motivos para, por imperiosa necessidade do serviço, indeferirem o afastamento do servidor no período solicitado, pontuando, assim, pelo pagamento da indenização correspondente (IDs 0104209 e 0104257).
- 3. Instada, a secretaria de gestão de pessoas (instrução processual n. 132/2019-SEGESP ID 0107011) informou que para a concessão do benefício deverá ser considerado o 6º quinquênio (período de 15.5.2014 a 14.5.2019), ressaltando que não consta em sua ficha funcional o registro de faltas não justificadas ou quaisquer outros impedimentos durante o quinquênio pleiteado e que, diante do pedido de conversão em pecúnia, no caso de indeferimento do gozo, deveriam os autos ser remetidos à Presidência deste Tribunal para apreciação.
- 4. Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, no qual restou determinado que "as futuras concessões do benefício em apreço poderão ser deferidas diretamente pela SEGESP, quando reunidos os requisitos legais, encaminhando-se o processo a esta Presidência somente na impossibilidade de fruição e análise da viabilidade da conversão em pecúnia".
- 5. É o relatório.
- 6. DECIDO.
- 7. Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é "instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos

- relevantes, assinados em lei" (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).
- 8. Assim, a lei pode "conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício" (CORREA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108)
- 9. Neste sentido, o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, preceitua que o servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, será merecedor de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.
- 10. Mais adiante, a mesma lei, em seu art. 125, elenca as situações que podem se tornar óbices à concessão do benefício:
- Art. 125. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:
- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

- 11. Não bastasse, regulamentando o tema, há a Resolução n. 128/2013/TCE-RO, que em seu art. 9º igualmente autoriza a fruição do benefício quando completo o quinquênio ininterrupto e desde que o servidor efetivo protocolize seu pedido 60 (sessenta) dias previamente à data pretendida para gozo.
- 12. O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que "as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço".
- 13. Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da referida resolução:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

- 14. Pois bem.
- 15. Infere-se dos autos que o requerente faz jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período de 15.5.2014 a 14.5.2019, conforme asseverou a secretaria de gestão de pessoas.
- 16. Registra-se que o pedido do gozo da licença-prêmio foi indeferido, por imperiosa necessidade do serviço pelo diretor de controle de atos de pessoal em substituição e pelo secretário executivo de controle externo.

17. Neste ponto, impende analisar a possibilidade de converter em pecúnia (indenizar) a licença-prêmio e, de acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo—se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

- 18. Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão n. 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):
- I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.
- 19. E ainda, conforme deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 2018, foi autorizada à unanimidade, por imperiosa necessidade do serviço, ao Presidente, a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias referente aos exercícios 2018/2019, dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas.
- 20. Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

- VII dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.
- 21. Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia dos 3 (três) meses da licença-prêmio que o servidor Antônio de Souza Medeiros possui direito, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0107011), nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, dos arts. 10 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 CSA e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.
- 22. Determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SGA que:
- a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida, na folha imediatamente anterior ao período indicado para gozo da licença-prêmio em questão;
- b) Após, obedecidas as formalidades legais, arquive feito.
- 23. Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.
- 24. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 004801/2019

INTERESSADO: CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA

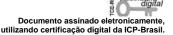
ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM-GP-TC 0402/2019-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PAGAMENTO EM DATA OPORTUNA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Tendo sido indeferido o requerimento para gozo da licença-prêmio adquirida por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

- 1. Trata-se de análise do requerimento subscrito pela servidora cedida Cristiane Vilas Boas da Silva, matrícula 990495, cedida a esta Corte de Contas, lotada no gabinete do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, objetivando o gozo, no período de julho a setembro de 2019, de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade (quinquênio 2013/2018) e, no caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (ID 0103278).
- O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva expôs motivos para, por imperiosa necessidade do serviço, indeferir o afastamento da servidora no período solicitado, pontuando, assim, pelo pagamento da indenização correspondente (ID 0104585).
- 3. Instada, a secretaria de gestão de pessoas (instrução processual n. 131/2019-SEGESP ID 0106168) informou que para a concessão do benefício deverá ser considerado o 3º quinquênio (período de 14.4.2013 a 13.4.2018), ressaltando que não consta em sua ficha funcional o registro de faltas não justificadas ou quaisquer outros impedimentos durante o quinquênio pleiteado e que, diante do pedido de conversão em pecúnia, no caso de indeferimento do gozo, deveriam os autos ser remetidos à Presidência deste Tribunal para apreciação.
- 4. Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, no qual restou determinado que "as futuras concessões do benefício em apreço poderão ser deferidas diretamente pela SEGESP, quando reunidos os requisitos legais, encaminhando-se o processo a esta Presidência somente na impossibilidade de fruição e análise da viabilidade da conversão em pecúnia".
- 5. É o relatório. DECIDO.
- 6. Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é "instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei" (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).
- 7. Assim, a lei pode "conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício" (CORREA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108).
- 8. Neste sentido, o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, preceitua que o servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, será merecedor de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.





- 9. Mais adiante, a mesma lei, em seu art. 125, elenca as situações que podem se tornar óbices à concessão do benefício:
- Art. 125. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:
- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada

- 10. Não bastasse, regulamentando o tema, há a Resolução n. 128/2013/TCE-RO, que em seu art. 9º igualmente autoriza a fruição do benefício quando completo o quinquênio ininterrupto e desde que o servidor efetivo protocolize seu pedido 60 (sessenta) dias previamente à data pretendida para gozo.
- 11. O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que "as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço".
- 12. Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da referida resolução:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

- 13. Pois bem.
- 14. Infere-se dos autos que a requerente foi cedida com ônus, para este Tribunal de Contas e faz jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período de 14.4.2013 a 13.4.2018, conforme asseverou a secretaria de gestão de pessoas.
- 15. Registra-se que o pedido do gozo da licença-prêmio foi indeferido, por imperiosa necessidade do serviço pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.
- 16. Neste ponto, de acordo com o art. 109, da Lei Complementar n. 859/2016:

Observado o interesse da Administração e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, fica o Tribunal de Contas autorizado a indenizar os direitos adquiridos, e não gozados, dos servidores de quaisquer das esferas de governo que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, como férias e licença prêmio assiduidade e a pagar os auxílios que são assegurados aos seus servidores.

17. Por sua vez, o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

- 18. Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão n. 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):
- I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: e
- II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de . Administração.
- 19. E ainda, conforme deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 2018, foi autorizada à unanimidade, por imperiosa necessidade do serviço, ao Presidente, a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias – referente aos exercícios 2018/2019. dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas.
- 20. Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.

- 21. Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia dos 3 (três) meses da licença-prêmio que a servidora Cristiane Vilas Boas da Silva possui direito, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0106168), nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, dos arts. 10 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 - CSA e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.
- 22. Determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SGA que:
- a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida, na folha imediatamente anterior ao período indicado para gozo da licença-prêmio em questão;
- b) Após, obedecidas as formalidades legais, arquive feito.
- 23. Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão à interessada.
- 24. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

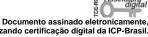
Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 00610/18 (PACED) 00294/12 (processo originário)





JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Porto Velho

INTERESSADO: Silvia Maria de Carvalho ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2011

RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0404/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PRÓVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para permanecer acompanhando as demais cobranças ainda em andamento.

Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 00294/12 que, em sede de análise de Prestação de Contas – exercício 2011, envolvendo a Prefeitura Municipal de Porto Velho, cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme o Acórdão AC2-TC 00424/16.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0388/2019-DEAD, por meio da qual o departamento noticia que, em consulta ao SITAFE, verificou o pagamento integral do parcelamento n. 20180100100029, referente às CDAs n.s 20180200010794, 20180200010796 e 20180200010797, emitidas em nome da senhora Silvia Maria de Carvalho para a cobrança das multas cominadas nos itens XII.A, XII.B, XII.C do acórdão em referência.

Pois bem.

Comprovado, portanto, o pagamento da obrigação, imperiosa a concessão de quitação em favor da responsável.

Ante o exposto, concedo a quitação e, consequentemente, determino a baixa da responsabilidade em favor da senhora Silvia Maria de Carvalho relativa às multas cominadas nos itens XII.A, XII.B, XII.C do Acórdão AC2-TC 00424/16, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão à interessada mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento — SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, ao DEAD para que, inicialmente, comunique à Procuradoria do Estado junto a esta Corte quanto à quitação ora concedida e, ato contínuo, prossiga adotando os atos necessários para o acompanhamento das demais cobranças em andamento.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04821/17 03373/10 (processo originário) CATEGORIA: PACED − Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia INTERESSADO: Márcio da Costa Murata ASSUNTO: Edital de Processo Simplificado - Edital n.

003/2010/SEMEC/PMCNRO

RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0405/2019-GP

MULTA. QUITAÇÃO. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. COBRANÇA REMANESCENTE. PROTESTO. ARQUIVO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para fins de arquivamento temporário, considerando a existência de valor remanescente que se encontra em cobrança mediante protesto.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário n. 03373/10, que, em sede de análise do Edital de Processo Simplificado – edital n. 003/2010/SEMEC, envolvendo a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão APL-TC 00074/11.

Os autos vieram conclusos para análise da Informação n. 0387/2019-DEAD, por meio da qual noticia que, em consulta ao sistema SITAFE, verificou que a CDA n. 20130200114856, correspondente ao parcelamento n. 20160301900006, concernente à multa cominada no item III do APL-TC 00074/11, em nome do senhor Márcio da Costa Murata, encontra-se integralmente paga.

Com efeito, considerando a existência de informação que atesta o adimplemento da obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas, não resta outra medida senão a concessão da quitação a esse respeito.

Por todo o exposto, concedo a quitação e, consequentemente, determino a baixa da responsabilidade em nome do responsável Márcio da Costa Murata quanto à multa cominada no item III do Acórdão APL-TC 00074/11, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Em consequência, determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

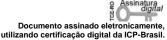
Após, remetam-se os autos ao DEAD para que, inicialmente, notifique à PGE-PGETC quanto à quitação ora concedida e, em seguida, promova o seu arquivamento temporário, considerando que há multa remanescente em cobrança mediante protesto.

Cumpra-se. Publique-se. Expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente





#### **Portarias**

#### **PORTARIA**

Portaria n. 416, de 27 de junho de 2019.

Dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n. 1.023/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n. 1.024/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Atricon n. 13/2018, que aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática "Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 69/2010, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no objetivo n. 10 do plano estratégico 2016/2020, que estabelece a política de valorização dos servidores e o aprimoramento do desempenho institucional;

CONSIDERANDO os produtos apresentados pela Fundação Dom Cabral que têm como finalidade o aperfeiçoamento da área de gestão de pessoas, e

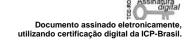
CONSIDERANDO o Processo SEI n. 005375/2019,

Resolve:

- Art. 1º Instituir a Matriz de Competências que tem como finalidade explicitar as capacidades individuais e coletivas necessárias ao atingimento da missão constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
- I Competências Organizacionais: competências coletivas que geram sustentação para a realização da missão organizacional e melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão;
- II Competências Setoriais: competências coletivas que dão suporte à realização das atribuições da unidade setorial;
- III Competências Profissionais: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à realização das atribuições individuais;
- IV Competências Transversais: grupo de competências profissionais que são inerentes a todas as unidades setoriais do Tribunal de Contas;
- V Competências Específicas: grupo de competências profissionais que estão relacionadas às unidades específicas do Tribunal de Contas;
- VI Competências Gerenciais: competências profissionais relacionadas às funções de liderança e gestão;
- VII Competências Comportamentais: competências profissionais relacionadas às capacidades intrapessoal e interpessoal do servidor, que impactam diretamente no desempenho;
- VIII Competências Técnicas: competências profissionais relacionadas aos conhecimentos científicos, procedimentos, metodologias e/ou tecnologias a serem empregados quando da realização das atividades.
- § 1º As Competências Organizacionais e Setoriais estão descritas nos Anexos 1 e 2, respectivamente.
- § 2º As Competências Profissionais, assim como suas evidências, estão descritas no Anexo

3





- § 3º As competências transversais e específicas de cada unidade encontram-se descritas nos Anexos 4 e 5, respectivamente.
- Art. 3º A Matriz de Competências deverá ser utilizada como parâmetro para os subsistemas de gestão de pessoas, em especial os de gestão de desempenho, recrutamento/seleção, capacitação/ desenvolvimento e retribuição/reconhecimento.
- Art. 4º A Matriz de Competências deve ser atualizada periodicamente, a fim de que as competências descritas se mantenham alinhadas aos objetivos do Tribunal Contas e ao contexto de trabalho vigente.
- § 1º As atualizações da matriz de competências deverão ocorrer anualmente, salvo se alterações significativas de estrutura, processos ou tecnologias exigirem revisão imediata;
- § 2º A atualização da Matriz de Competências deve ser realizada de maneira participativa, de modo a contemplar as necessidades de adequação do rol de competências aos objetivos estratégicos, táticos e operacionais do TCE-RO;
- § 3º É de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas a consolidação das propostas de alteração da Matriz de Competências e posterior envio à Presidência para aprovação.
- Art. 5º A Matriz de Competências deve ser amplamente divulgada a fim de que seja gradualmente internalizada pela cultura organizacional.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, em parceria com a Assessoria de Comunicação, a divulgação da Matriz de Competências e suas atualizações.

- Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Portaria TCE-RO n. 725, de 28 de agosto de 2017.
- Art. 7º As competências gerenciais a serem utilizadas no Programa de Capacitação

Permanente de Líderes do TCE-RO passarão a ser àquelas constantes da Matriz de Competências de que trata o Anexo 4.

Parágrafo Único. As demais determinações previstas na Portaria TCE-RO n. 725, de 28 de agosto de 2017 permanecem vigentes até que outro ato normativo venha alterá-las.

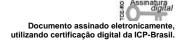
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente) EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente

Anexo da Portaria n. 416/2019

# Anexo 1 Competências Organizacionais

Competência	Descrição
Fiscalização, Controle e Julgamento	Capacidade de fiscalizar e controlar a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos, apreciando e julgando os atos dos responsáveis, induzindo as boas práticas na administração pública
Transparência e Controle	Capacidade de fomentar a transparência e o controle social disponibilizando ferramentas e canais efetivos de comunicação e participação



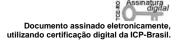
Regulamentação e Orientação Preventiva	Capacidade de regulamentar e orientar sobre a aplicação da lei promovendo o aperfeiçoamento da governança e gestão da administração pública, por meio de resposta às consultas, ações preventivas, capacitação técnica e profissional dos membros e servidores do TCE-RO, jurisdicionados e sociedade.
Gestão de Pessoas	Capacidade de atrair pessoas, desenvolver competências e reter talentos para o alcance dos resultados estratégicos.

## Anexo 2 Competências Setoriais

	Gabinete de Conselheiros			
	Capillote de Collection Co			
Competência	Descrição			
	Capacidade de elaborar decisões e votos que resguardem o interesse público, zelando pela sua efetividade, a fim de combater o desperdício de recursos, fomentar a			
Decisão e voto	transparência da gestão e induzir as boas práticas na administração pública.			
	Secretaria de Planejamento			
Competência	Descrição			
	Capacidade de analisar dados e informações para coordenar, orientar e consolidar as ações de planejamento de forma interdependente com as diretrizes estratégicas e			
Planejamento	orçamentárias, primando pela aplicação da governança para o desenvolvimento organizacional.			
Fianejamento	organizacional.			
	Capacidade de avaliar, acompanhar e orientar as unidades setoriais no desdobramento			
Monitoramento	das ações estratégicas e orçamentárias buscando o alcance das metas e a avaliação do resultado obtido pelas unidades que as integram.			
	Ouvidoria			
	1.0			
Competência	Descrição			
	Capacidade de receber, analisar, tratar, monitorar e responder as manifestações da sociedade, possibilitando a atuação do TCE-RO, o fomento do controle social e a			
Esmanta da Contrala Sacial a da Transacência	transparência, por meio de ações educativas e preventivas com vistas à promoção da			
Fomento do Controle Social e da Transparência	cidadania e efetividade na prestação de serviços públicos.			

	Corregedoria					
	Compe	tência		Descrição		
Avaliação Governança e Ge	e estão	Controle	da	Capacidade de avaliar e controlar o funcionamento das instâncias internas, dos processos de trabalho e da conduta ético-profissional dos agentes do TCE-RO com a finalidade de aprimorar o desempenho da Organização à luz da eficiência e efetividade.		

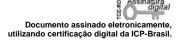
Governança e Gestao			
Escola Superior de Contas			
Competência	Descrição		
Сольронных	2000.4.0		
	Capacidade de desenvolver conhecimentos, metodologias, tecnologias e processos de		
	trabalho, visando promover a capacitação técnica e profissional de membros e		
	servidores, jurisdicionados e sociedade, prestando um serviço de excelência em prol do		
Formação Técnica e Profissional	aprimoramento das ações do TCE-RO e da gestão pública		
Secretaria de	Processamento e Julgamento		
Competência	Descrição		
	Capacidade de adotar procedimentos, tecnologias, processos e metodologias que		
	permitem o processamento, julgamento e mensuração das ações atinentes aos órgãos		
Processamento e	julgadores, bem como o acompanhamento do cumprimento das decisões em busca da		
Acompanhamento	efetividade dos julgados.		
	Capacidade de tratar, por meio de sistema específico, e divulgar a jurisprudência do		
Sistematização de Decisões	TCE-RO buscando a promoção da segurança jurídica dos seus julgados.		
Secretaria	Geral de Controle Externo		
Competência	Descrição		
	,		
	Capacidade de fiscalizar e controlar a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos e		
	os atos de gestão, por meio do recebimento de informações, dados, análises e técnicas		
Figgalização o Controlo	de auditoria, verificar a legalidade dos atos e acompanhar o equilíbrio das contas,		
Fiscalização e Controle  Secretaria de	visando induzir a boa prática na administração pública.		
occietaria de			
	Tecnologia da Informação e Comunicação		
Competência	Descrição		
	_		



Modernização Tecnológica	Capacidade de desenvolver, manter e inovar com soluções tecnológicas que impactem positivamente todas as áreas do TCE-RO por meio de estratégias, gestão, segurança e performance, promovendo a eficiência das atividades executadas.
Suporte Tecnológico	Capacidade de promover continuamente a disponibilidade de recursos de TI capacitando e atendendo os usuários tempestivamente e dando celeridade aos processos legais e procedimentais do TCE-RO.
	Secretaria-Geral de Administração
Competência	Descrição
Process	3.00
Gestão de Pessoas	Capacidade de captar, desenvolver, reter e gerenciar o quadro de pessoal, em nível estratégico e operacional de gestão de pessoas.
Gestão da Logística	Capacidade de gerenciar, manter e aperfeiçoar, de forma sustentável, a infraestrutura adequada, a prestação dos serviços essenciais, a gestão do patrimônio e a gestão documental do TCE-RO.
Gestão de Contratações e Serviços	Capacidade de mobilizar conhecimentos, recursos humanos e tecnológicos para prover e gerir contratos de bens e serviços adequados às necessidades organizacionais, assegurando a observância da legislação e dos princípios de eficiência, isonomia e sustentabilidade.
Gestão Financeiro-Contábil	Capacidade de aplicar conhecimentos técnicos, sistemas e processos de orçamento, finanças e contabilidade e viabilizar a adequação aplicação dos recursos financeiros do TCE/RO, bem como a prestação de contas e transparência à sociedade.

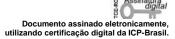
## Anexo 3

## Descrição das Competências Profissionais



1	Administração de Hardware	E1. Apresenta o domínio necessário dos procedimentos técnicos e ferramentas de Administração de Hardware; E2. Monitora e administra os equipamentos de hardware do Tribunal, controlando sua utilização, manutenção e substituição; E3. Promove o equilíbrio entre o avanço tecnológico, a plena disponibilidade aos usuários e a gestão racional de recursos; E4. Procura atualizar-se quanto às tecnologias de hardware mais avançadas.	Técnica	Específica
2	Administração de Materiais	E1. Apresenta o domínio necessário das referências, modelos e padrões de insumos, materiais e equipamentos; E2. Analisa e controla estoques e projeções de demandas de materiais de consumo e de manutenção, efetuando registros e organizando documentos de forma a manter a disponibilidade plena; E3. Planeja e especifica necessidades de compras e aquisições, encaminhando ao setor competente, de maneira célere e tempestiva.	Técnica	Específica
3	Administração do Tempo	E1. Planeja suas atividades antecipadamente, elaborando lista de tarefas, pautas de reuniões e agenda de compromissos; E1. Executa suas atividades de acordo com as prioridades, normas e procedimentos definidos; E3. É assertivo nas suas colocações, otimizando o tempo em suas demandas.	Técnica	Específica
4	Análise Crítica	E1. Analisa documentos, informações e dados com atenção à qualidade, precisão e confiabilidade; E2. Utiliza perspectiva crítica, mas construtiva, com o intuito de contribuir para o sucesso dos trabalhos; E3. Propõe ideias ou complementações onde julga necessário.	Comportamental	Transversal

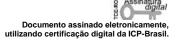




5	Análise da Conformidade Legal	E1. Realiza suas atividades observando a legislação pertinente e os demais aspectos legais de forma a garantir a conformidade na execução dos processos de trabalho no TCE-RO; E2. Registra observações ou sugere adequações em conformidade com as leis e normativos sempre que identifica discrepâncias.	Técnica	Transversal
6	Análise de Processo	E1. Analisa os processos utilizando-se dos conhecimentos técnicos e/ou jurídicos para proceder aos despachos e encaminhamentos pertinentes, conforme os padrões de sua unidade; E2. Certificase da precisão de informações e realiza pesquisas complementares, quando necessário, para fundamentar seus encaminhamentos; E3. Mantém o controle dos processos que analisa, visando ao atendimento célere e organizado das demandas de trabalho.	Técnica	Específica
7	Análise e Acompanhamento do PPA	E1. Apresenta o domínio necessário dos conceitos de Plano Plurianual - PPA, considerando as diretrizes, objetivos, metas e demais elementos a serem seguidos pelo governo estadual, para a realização de suas atividades; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Plano Plurianual - PPA para planejar e executar suas atividades de monitoramento e controle.	Técnica	Específica
8	Análise e Modelagem de Negócios	E1. Domina os métodos, modelos e procedimentos de Análise e Modelagem de Negócios para atender às demandas dos diferentes setores do TCE-RO; E2. Interage com o cliente para realizar o adequado levantamento de requisitos de sistema necessários ao negócio; E3. Realiza suas atividades buscando soluções viáveis, segundo os padrões técnicos e normas de TI do TCE-RO.	Técnica	Específica

9	Análise Econômica	E1. Apresenta o domínio necessário de previsões econômicas, interpretações de modelos, análise de variações mercadológicas e outros conhecimentos econômicos; E2. Aplica seus conhecimentos de economia para planejar e executar suas atividades.	Técnica	Específica
10	Análise Estatística	E1. Apresenta o domínio necessário dos métodos e referências em Análise Estatística e manipulação de dados; E2. Aplica seus conhecimentos em Análise Estatística para a análise de dados, séries históricas, cruzamento de dados, criação e análise de cenários, probabilidades, indicadores, dentre outros elementos.	Técnica	Específica
11	Análise Numérica	E1. Apresenta o domínio necessário em cálculos e análises numéricas; E2. Realiza análises numéricas com precisão e atenção aos resultados	Técnica	Específica
12	Análises e Controles Contábeis	E1. Apresenta o domínio necessário dos modelos, procedimentos e padrões dos controles contábeis do TCE-RO; E2. Controla e analisa registros contábeis do Tribunal envolvendo diversos aspectos, tais como demonstrações contábeis, fiscais e demais dados conforme o fluxo estabelecido; E3. Elabora relatórios contábeis seguindo os padrões estabelecidos, com qualidade e síntese de informações.	Técnica	Específica

13	Análises e Controles Financeiros	E1. Apresenta o domínio necessário dos modelos, procedimentos e padrões de controles financeiros do TCE-RO; E2. Controla e analisa fluxos financeiros do Tribunal envolvendo diversos aspectos, tais como execução orçamentária, fluxo de caixa, tesouraria, tributação, sistema bancário, efetuando os registros previstos em seu setor; E3. Elabora relatórios financeiros seguindo os padrões estabelecidos, com qualidade e síntese de informações.	Técnica	Específica
14	Aquisições Públicas	E1. Apresenta o domínio necessário sobre os procedimentos, modelos e processos de Aquisições Públicas, em especial no que tange a termo de referência, documentos e procedimentos licitatórios e modalidades de contratação; E2. Aplica seus conhecimentos em Aquisições Públicas na realização de suas atividades.	Técnica	Específica
15	Arquivologia	E1. Apresenta o domínio necessário dos conceitos, ferramentas e técnicas de arquivologia segundo os padrões nacionais e do TCE-RO; E2. Aplica os conceitos, ferramentas e técnicas para catalogação, organização e arquivamento de documentos.	Técnica	Específica
16	Atenção Concentrada	E1. Desempenha suas atividades com atenção aos detalhes e aos procedimentos operacionais; E2. Monitora e revisa seu trabalho, buscando identificar erros e corrigi-los em tempo; E3. Demonstra foco e concentração no trabalho a ser executado, independente de estímulos externos.	Comportamental	Transversal



17	Atendimento ao Público	E1. Demonstra segurança no atendimento ao público, fornecendo informações e orientações coerentes com os procedimentos internos; E2. Sabe como dirigir um atendimento conforme o tipo de solicitação, caso ou demanda, com agilidade; E3. Conduz o atendimento de forma respeitosa, prezando pela qualidade e seguindo as regras e procedimentos estabelecidos.	Comportamental	Transversal
18	Auditoria de Conformidade	E1. Aplica as normas e processos de Auditoria de Conformidade, segundo os padrões nacionais e internacionais; E2. Adota comportamentos adequados ao auditor no trato com o auditado, conforme as normas específicas; E3. Analisa dados, informações e identifica erros, falhas ou danos do ponto de vista da conformidade legal, segundo os procedimentos estabelecidos; E4.Apresenta tecnicamente os resultados, elaborando relatório de auditoria com matriz de achado, matriz de responsabilização, conclusões e proposta de ações corretivas.	Técnica	Específica
19	Auditoria Financeira	E1. Aplica as normas e processos de Auditoria Financeira, segundo os padrões nacionais e internacionais; E2. Adota comportamentos adequados ao auditor no trato com o auditado, conforme as normas específicas; E3. Analisa dados, informações e identifica erros, falhas ou danos do ponto de vista da confiabilidade dos balanços e demonstrativos contábeis do jurisdicionado, segundo os procedimentos estabelecidos; E4. Apresenta tecnicamente os resultados, elaborando relatório de auditoria com matriz de achado, matriz de responsabilização, conclusões e proposta de ações corretivas.	Técnica	Específica
20	Auditoria Interna	E1. Domina os processos e as normas de auditoria interna, segundo os padrões nacionais e internacionais; E2. Confere, analisa e atesta relatórios fiscais, financeiros e orçamentários da gestão interna do Tribunal, observando sua precisão e qualidade, para subsidiar decisões da alta administração; E3. Elabora, gerencia e monitora indicadores de auditoria, com critério e precisão de dados, apresentando relatórios técnicos, dentre outros documentos.	Técnica	Específica

21	Auditoria Operacional	E1. Aplica as normas e processos de Auditoria Operacional, segundo os padrões nacionais e internacionais; E2. Adota comportamentos adequados ao auditor no trato com o auditado, conforme as normas específicas; E3. Analisa dados, informações e identifica oportunidades de melhoria considerando os processos e procedimentos adequados de gestão pública, observando padrões de melhores práticas; E4. Apresenta tecnicamente os resultados, elaborando relatório de auditoria com matriz de achado, matriz de responsabilização, conclusões e proposta de ações corretivas.	Técnica	Específica
22	Banco de Dados – Consulta	E1. Apresenta o domínio necessário das técnicas e ferramentas para consulta aos bancos de dados; E2. Aplica seus conhecimentos na busca e análise de informações qualificadas, envolvendo bases de dados, business intelligence, cruzamento de dados e geração de relatórios, dentre outros.	Técnica	Específica
23	Banco de Dados – Gerenciamento	E1. Domina técnicas e ferramentas para gerenciamento de banco de dados do TCE-RO; E2. Aplica seus conhecimentos em gerenciamento de banco dados envolvendo performance, otimização dos bancos de dados, monitoramento da saúde das bases de dados e rotinas de backup, dentre outros, com atenção à segurança e qualidade de dados.	Técnica	Específica
24	Banco de Dados - Modelagem e Programação	E1. Apresenta o domínio necessário das técnicas e ferramentas para modelagem de bancos de dados; E2. Aplica seus conhecimentos na criação de banco de dados envolvendo elementos tais como modelagem e programação de banco de dados relacionais e multidimensionais, rotinas de entrada, transformação e saída de dados, integração de dados, recuperação de dados, dentre outros;	Técnica	Específica

25	Biblioteconomia	E1. Apresenta o domínio necessário dos conceitos, ferramentas e técnicas de Biblioteconomia, indexação e arquivo de periódicos segundo os padrões nacionais e do TCE-RO; E2. Utiliza técnicas de pesquisa e acessa de forma eficiente as bases especializadas para coleta, catalogação e organização em repositórios internos.	Técnica	Específica
26	Cerimonial e Gestão de Eventos	E1. Organiza a programação dos eventos, de maneira sistemática, para permitir sua realização sem conflitos de agenda; E2. Comunica e convoca os participantes com a antecedência devida para que possam atender aos eventos programados conforme o protocolo previsto; E3. Providencia instalações e equipamentos necessários para sua execução bem-sucedida; E4. Administra tempestivamente as avaliações da qualidade dos eventos para seu aprimoramento contínuo.	Técnica	Específica
27	Cobrança Extrajudicial	E1. Recebe a comunicação interna de cobrança e realiza inscrição em Dívida Ativa, protesto do título, parcelamento do débito proveniente de Acórdão do TCE-RO e simulação de parcelamento (pessoa física e jurídica), conforme os procedimentos definidos em seu setor; E2. Realiza simulação de cancelamento de protesto em virtude de determinação do TCE-RO, objetivando o ressarcimento ao erário e a efetivação das decisões definitivas do Tribunal.	Técnica	Específica
28	Comprometimento com o Trabalho	E1. Procura concluir suas atividades dentro dos prazos estipulados e com a qualidade esperada; E2. É assíduo e pontual; E3. É solícito em relação às demandas de trabalho, procurando soluções para antever futuros problemas.	Comportamental	Transversal

quinta-feira, 27 de junho de 2019

33	Controle de Documentos e de Processos	E1. Organiza e distribui documentos e processos conforme o tema e os responsáveis designados, de forma célere e eficiente; E2. Controla a triagem, a juntada e a movimentação de documentos e processos de forma a permitir correções e adequações de fluxo, utilizando os softwares disponíveis no TCE-RO; E3. Sitematiza os documentos e processos específicos de seu setor de forma lógica e que permita a rápida recuperação e consulta.	Técnica	Transversal
34	Controle de Qualidade dos Processos de Fiscalização	E1. Apresenta o domínio necessário dos processos, manuais e normas nacionais e internacionais de fiscalização adotados pelo TCE-RO; E2. Avalia os processos de fiscalização, examinando a sua adequação e fundamentação técnica; E3. Propõe ações de melhoria dos processos de fiscalização.	Técnica	Específica
35	Controle de Registros Funcionais	E1. Controla registros funcionais dos servidores do Tribunal, efetuando adequações quando necessário para manter a base de dados atualizada; E2. Revisa e monitora os registros funcionais visando à adequação do controle da vida funcional dos servidores para suas diversas finalidades: carreira, concessão de licenças, férias, aposentadorias, dentre outros; E3. Elabora relatórios de controle de pessoal com informações atualizadas e precisas.	Técnica	Específica

36	Coordenação de Sessão	E1. Assessora os Conselheiros nas sessões quanto ao ordenamento e acompanhamento de pauta, registros das decisões e demais encaminhamentos, seguindo o rito e as formalidades previstas no TCE-RO; E2. Elabora atas e promove a coleta de assinaturas, visando registrar e formalizar as decisões e votos para encaminhamentos, de maneira precisa segundo os procedimentos internos.	Técnica	Específica
37	Cumprimento de Decisões e Acórdãos	E1. Elabora ofícios, memorandos, mandados e outros documentos conforme as decisões, com precisão textual e jurídica, com vistas a dar-lhe cumprimento; E2. Encaminha e acompanha o fluxo de documentos observando os prazos e registrando informações e a certificação dos atos processuais nos sistemas internos do TCE-RO.	Técnica	Específica
38	Desenho de interface e experiência para o usuário	E1. Apresenta o domínio necessário das metodologias, referenciais e modelos de experiência do usuário e desenho gráfico, bem como sobre suas ferramentas; E2. Aplica seus conhecimentos para criação de protótipos e interfaces que facilitem a utilização por parte dos usuários do sistema, gerando maior amigabilidade e usabilidade.	Técnica	Específica
39	Desenvolvimento Contínuo	E1. Apresenta-se sempre disposto a aprender novas técnicas, tecnologias ou conhecimentos relevantes ao seu trabalho, buscando a melhoria das atividades do setor; E2. Pesquisa novas alternativas, fontes de informação e melhores práticas para aprimorar seu trabalho; E3. Busca constantemente sua atualização profissional, com ganhos de conhecimento que agreguem valor à sua área de atuação.	Comportamental	Transversal

40	Desenvolvimento de Sistemas	E1. Domina os métodos, modelos e tecnologias de desenvolvimento e manutenção de sistemas, segundo os procedimentos operacionais estabelecidos; E2. Realiza suas atividades segundo os conhecimentos técnicos em desenvolvimento de sistemas, tais como: métricas de software, bancos de dados relacionais, linguagens de programação utilizadas no TCE-RO, algoritmos e estruturas de dados, documentação e versionamento de sistemas, entre outros.	Técnica	Específica
41	Diagramação e Design Gráfico	E1. Apresenta o domínio necessário das técnicas, procedimentos e ferramentas de diagramação e design gráfico; E2. Utiliza, com destreza, técnicas e ferramentas para criação de soluções visuais e de comunicação, diagramação e design gráfico.	Técnica	Específica
42	Dimensionamento da Força de Trabalho	E1. Apresenta o domínio necessário dos métodos e ferramentas de Dimensionamento da Força de Trabalho para assessorar os diversos setores em seu processo de dimensionamento periódico; E2. Aplica os métodos e ferramentas de Dimensionamento da Força de Trabalho para informar a adequada distribuição do quadro de servidores em cada setor, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, em função de seus processos, demandas de trabalho e perfil de competências requerido.	Técnica	Específica
43	Direção Defensiva	E1. Segue a legislação de trânsito e mantém-se atualizado; E2. Aplica medidas e procedimentos na condução de veículos para prevenir ou minimizar acidentes de trânsito; E3. Zela por sua segurança, dos demais passageiros e condutores de veículos.	Técnica	Específica

44	Direito Administrativo	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Administrativo; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Administrativo em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
45	Direito Administrativo Disciplinar	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Administrativo Disciplinar; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Administrativo Disciplinar em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
46	Direito Civil	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Civil; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Civil em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
47	Direito Constitucional	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Constitucional; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Constitucional em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica

48	Direito Empresarial	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Empresarial; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Empresarial em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
49	Direito Financeiro	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Financeiro; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Financeiro em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
50	Direito Penal	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Penal; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Penal em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
51	Direito Previdenciário	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Previdenciário; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Previdenciário em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica

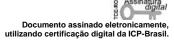
52	Direito Processual	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Processual; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Processual em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
53	Direito Processual Civil	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Processual Civil; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Processual Civil em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
54	Direito Trabalhista	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Trabalhista; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Trabalhista em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica
55	Direito Tributário	E1. Apresenta o domínio necessário do Direito Tributário; E2. Aplica os institutos, princípios, conceitos e linguagem específica do Direito Tributário em suas atividades, fazendo uso correto da jurisprudência e legislação envolvida; E3. Pesquisa e acompanha as alterações na legislação e jurisprudência.	Técnica	Específica

56	Domínio dos Trâmites Processuais	E1. Domina o trâmite dos processos do setor onde trabalha, realizando suas atividades de forma coerente; E2. Demonstra noções sobre os trâmites da organização em geral, de forma a facilitar as movimentações processuais entre o seu setor e os demais; E3. Conhece a estrutura organizacional para o adequado trâmite processual.	Técnica	Transversal
57	Educação Corporativa	E1. Domina os conceitos, técnicas e ferramentas de educação corporativa, utilizando-se das diferentes abordagens na aprendizagem andragógica; E2. Promove e desenvolve ações que contribuam para a ampliação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências dos servidores, nas diferentes modalidades de aprendizagem; E3. Avalia e acompanha os resultados das ações educacionais realizadas e seus impactos no desempenho dos servidores, promovendo as melhorias necessárias com a celeridade esperada.	Técnica	Específica
58	Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia	E1. Conhece e domina as técnicas e ferramentas necessárias à execução de projetos de engenharia e arquitetura; E2. Interpreta adequadamente as necessidades e elabora projetos funcionais e econômicos.		
59	Elaboração de Propostas de Votos e Decisões	E1. Elabora propostas de votos ou decisões utilizando estudos e pesquisas consolidadas, assim como discussões internas sobre as teses envolvidas, seguindo os formatos, a linguagem e os ritos estabelecidos; E2. Emprega argumentação e fundamentação coerentes e bem estruturadas de forma a facilitar as decisões.	Técnica	Específica

60	Elaboração e Publicação de Certidões e Acórdãos	E1. Elabora e revisa certidões e acórdãos dos julgamentos, conforme os padrões do TCE-RO; E2. Publica certidões e acórdãos nos formatos, meios e tecnologias adequados com vistas à transparência dos julgamentos.	Técnica	Específica
61	Emissão de Parecer Técnico	E1. Elabora pareceres com fundamentação técnica e legal e seguindo os padrões estabelecidos; E2. Adota procedimentos de conferência de informações, pesquisas complementares e precedentes do Tribunal para garantir a acurácia das informações prestadas.	Técnica	Específica
62	Entrega de Mandados	E1. Transporta e entrega documentos referentes a mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação, mantendo o sigilo, a conservação dos documentos e garantindo o recebimento por parte do destinatário; E2. Colhe assinaturas e procede aos encaminhamentos pertinentes, mantendo a postura profissional face ao intimado.	Técnica	Específica
63	Ferramentas de Bl	E1. Apresenta o domínio necessário das ferramentas de Business Intelligence - BI; E2. Utiliza as ferramentas de Business Intelligence - BI com destreza para pesquisar, minerar, agregar ou cruzar dados, com qualidade e celeridade; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho.	Técnica	Específica

64	Fiscalização de Atos de Pessoal	E1. Apresenta o domínio necessário das referências técnicas, padrões, modelos e processos de Fiscalização de Atos de Pessoal, mantendo-se atualizado; E2. Monitora e fiscaliza Atos de Pessoal, aplicando procedimentos de análise mediante consulta a sistemas e documentações, considerando os normativos pertinentes; E3. Apresenta relatórios técnicos especializados com o detalhamento requerido.	Técnica	Específica
65	Fiscalização de Contas de Gestão	E1. Apresenta o domínio necessário das referências técnicas, padrões, modelos e processos de Fiscalização de Contas de Gestão, mantendo-se atualizado; E2. Monitora e fiscaliza Contas de Gestão, aplicando procedimentos de análise mediante consulta a sistemas e documentações, considerando os normativos pertinentes; E3. Apresenta relatórios técnicos especializados com o detalhamento requerido, para subsidiar o julgamento das contas.	Técnica	Específica
66	Fiscalização de Contas de Governo Estadual	E1. Apresenta o domínio necessário das referências técnicas, padrões, modelos e processos de Fiscalização de Contas de Governo Estadual, mantendo-se atualizado; E2. Monitora e fiscaliza Contas de Governo Estadual, aplicando procedimentos de análise mediante consulta a sistemas e documentações, considerando os normativos pertinentes; E3. Apresenta relatórios técnicos especializados com o detalhamento requerido, para subsidiar a emissão de parecer prévio.	Técnica	Específica

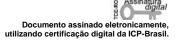
67	Fiscalização de Contas de Governo Municipal	E1. Apresenta o domínio necessário das referências técnicas, padrões, modelos e processos de Fiscalização de Contas de Governo Municipal, mantendo-se atualizado; E2. Monitora e fiscaliza contas de Governo Municipal, aplicando procedimentos de análise mediante consulta a sistemas e documentações, considerando os normativos pertinentes; E3. Apresenta relatórios técnicos especializados com o detalhamento requerido, para subsidiar a emissão de parecer prévio.	Técnica	Específica
68	Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios	E1. Apresenta o domínio necessário das referências técnicas, padrões, modelos e processos de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios, mantendo-se atualizado; E2. Monitora e fiscaliza Licitações, Contratos e Convênios, aplicando procedimentos de análise mediante consulta a sistemas e documentações, considerando os normativos pertinentes; E3. Apresenta relatórios técnicos especializados com o detalhamento requerido.	Técnica	Específica
69	Fiscalização de Tomada de Contas Especial	E1. Domina os procedimentos e métodos de Tomada de Contas Especial para analisar o cumprimento da legislação e das práticas de gestão de recursos públicos, quando identificado dano ao erário; E2. Apresenta relatórios consolidados de Tomada de Contas Especial conforme os padrões estabelecidos, com imparcialidade e segurança de dados.	Técnica	Específica
70	Fiscalização e Monitoramento	E1. Acompanha o cumprimento de recomendações e determinações do TCE-RO aos jurisdicionados; E2. Elabora relatórios de monitoramento contendo indícios de irregularidades para fundamentar investigações aprofundadas.	Técnica	Específica



71	Flexibilidade e Resiliência	E1. Demonstra capacidade de adaptarse a situações novas de maneira positiva, visando à continuidade da qualidade dos serviços prestados; E2. Administra mudanças de forma positiva, com capacidade de ponderar pensamentos diferentes; E3. Apresenta capacidade de superar situações adversas de forma equilibrada.	Comportamental	Transversal
72	Foco em Resultados	E1. Organiza e executa o trabalho de forma eficiente e eficaz; E2. Observa os prazos, priorizando as atividades para entrega dos resultados com qualidade e no tempo acordado; E3. Lida adequadamente com desafios e situações inesperadas negociando, se necessário, novos prazos, assegurando a continuidade do trabalho.	Comportamental	Transversal
73	Gerenciamento da Segurança da Informação e Comunicação	E1. Apresenta o domínio necessário dos conceitos, procedimentos e tecnologias de Segurança da Informação e Comunicação, segundo os procedimentos operacionais estabelecidos; E2. Realiza suas atividades aplicando os conhecimentos técnicos em Segurança da Informação e Comunicação, envolvendo ferramentas de firewall, antivírus, segurança de rede, controle de acesso de usuários, dentre outros.	Técnica	Específica
74	Gerenciamento de Documentos	E1. Obedece à legislação e aos procedimentos internos de distribuição e arquivamento de documentos, na forma física ou virtual; E2. Pesquisa documentos conforme a demanda, com agilidade e precisão; E3. Zela pela guarda e bom estado de conservação dos documentos sob sua responsabilidade.	Técnica	Específica

75	Gerenciamento de Infraestrutura de TIC	E1. Domina os procedimentos e tecnologias de gerenciamento de Infraestrutura de TIC, conforme o parque tecnológico instalado no TCE- RO; E2. Aplica os conhecimentos técnicos em gerenciamento de Infraestrutura de TIC, controlando ações de manutenção do parque tecnológico do Tribunal, segundo as normas internas.	Técnica	Específica
76	Gerenciamento de Servidores de TIC	E1. Apresenta o domínio necessário das técnicas e ferramentas para gerenciamento de servidores de TIC, mantendo-se atualizado quando às novas tecnologias; E2. Aplica seus conhecimentos no gerenciamento de servidores de TIC e ambiente tecnológico corporativo, buscando manter a plena disponibilidade da rede de comunicação.	Técnica	Específica
77	Gerenciamento e Monitoramento de Redes	E1. Apresenta o domínio necessário das técnicas e ferramentas para gerenciamento e monitoramento de infraestrutura de redes envolvendo os sistemas operacionais utilizados no TCE-RO; E2. Aplica seus conhecimentos no gerenciamento e monitoramento de redes e conectividade, administrando os diferentes aspectos físicos e lógicos com segurança e prevenção a descontinuidades.	Técnica	Específica
78	Gestão Contábil	E1. Elabora procedimentos, modelos e processos de Gestão Contábil do TCERO, seguindo as normas internas e os padrões contábeis nacionais e internacionais; E2. Gerencia controles contábeis do Tribunal, envolvendo demonstrações contábeis e fiscais, conforme previsto nas normas e procedimentos internos; E3. Confere e atesta relatórios contábeis, observando sua precisão e conformidade, para prestar contas e subsidiar decisões da alta administração.	Técnica	Específica

79	Gestão da Educação Corporativa	E1. Domina os conceitos, técnicas e ferramentas de Educação Corporativa, utilizando-se das diferentes abordagens na aprendizagem andragógica; E2. Promove ações que contribuam para o desenvolvimento das competências dos servidores, nas diferentes modalidades de aprendizagem, por meio de trilhas de aprendizagem; E3. Avalia e acompanha os resultados das ações educacionais realizadas e seus impactos no desempenho dos servidores, promovendo as melhorias necessárias.	Técnica	Específica
80	Gestão de Contratos	E1. Apresenta o domínio necessário de Gestão de Contratos; E2. Aplica seus conhecimentos em Gestão de Contratos, observando o cumprimento das cláusulas estabelecidas e legislação pertinente nas etapas de fiscalização, avaliação do desempenho do contratado, encerramento do contrato, dentre outros.	Técnica	Específica
81	Gestão de Pessoas por Competências	E1 -Conhece o modelo de Gestão de Pessoas por Competências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; E2- Aplica os conceitos e ferramentas do modelo de Gestão de Pessoas por Competências do TCE-RO para contribuir na atualização do mapeamento, análise e desenvolvimento das competências dos servidores da sua unidade.	Gerencial	Transversal
82	Gestão de Processos	E1. Apresenta o domínio necessário sobre os modelos, procedimentos e tecnologias de Gestão de Processos; E2. Utiliza seus conhecimentos para o mapeamento, redesenho, automação e gestão de processos de sua unidade, utilizando-se das ferramentas mais adequadas segundo os princípios de BPMN — Business Process Model and Notation ou outros modelos atualizados; E3. Dissemina as soluções e propostas	Gerencial	Transversal
		visando a melhoria contínua dos processos.		



83	Gestão de Projetos	E1. Apresenta o domínio necessário sobre os conceitos de Gestão de Projetos quanto a escopo, prazos, custos, riscos, pessoas, stakeholders, qualidade, comunicação e metodologias ágeis, dentre outros; E2. Aplica seus conhecimentos para mobilizar recursos técnicos, financeiros e humanos, verificar desvios e promover a realização de projetos bem-sucedidos e alinhados à estratégia organizacional.	Gerencial	Transversal
84	Gestão de Riscos	E1. Analisa riscos possíveis em relação ao seu trabalho ou à organização, procurando as estratégias mais seguras para atingir resultados esperados; E2. Planeja e articula informações e pessoas para mitigar riscos e evitar sua reincidência; E3. Segue procedimentos e normas previstas para evitar problemas ou disfunções.	Gerencial	Transversal
85	Gestão de TIC	E1. Gerencia os diversos aspectos da Tecnologia da Informação e Comunicação sob sua responsabilidade, com domínio técnico atualizado; E2. Estimula a busca por novas tecnologias e soluções para modernizar os recursos de TIC do TCERO, propondo melhorias dentro das possibilidades correntes.	Técnica	Específica
86	Gestão do Conhecimento	E1. Aplica técnicas de Gestão do Conhecimento, tais como coleta, análise, codificação, sistematização, armazenagem e compartilhamento de informações e conhecimentos relevantes tanto do ponto de vista teórico, quanto de suas ferramentas e forma de gestão; E2. Propõe soluções em Gestão do Conhecimento adequadas ao contexto do TCE-RO.	Técnica	Específica

87	Gestão do Desempenho da Equipe	E1. Planeja e distribui as atividades para a equipe, evidenciando de forma consolidada as expectativas de desempenho para o período; E2. Acompanha e avalia o desempenho dos membros da equipe, fornecendo feedback e subsídios para a melhoria dos resultados; E3. Recomenda e monitora ações para o desenvolvimento contínuo das competências dos membros da equipe.	Gerencial	Transversal
88	Gestão dos Indicadores Institucionais	E1. Elabora, alimenta dados e informações e analisa indicadores de desempenho organizacionais e setoriais, observando suas evoluções e alinhamento com os padrões estabelecidos; E2. Recomenda ações de melhoria para aprimorar o desempenho organizacional e setorial, envolvendo objetivos, metas, projetos, orçamento ou outros elementos relacionados.	Técnica	Específica
89	Gestão Estratégica	E1. Adota metodologias e ferramentas de planejamento estratégico para analisar cenários, identificar oportunidades de melhoria e propor ações de desenvolvimento organizacional; E2. Gerencia ações estratégicas, delegando e controlando-as de forma sistêmica por meio de indicadores; E3. Mantém um alinhamento com as diretrizes estratégicas, missão, visão e valores, promovendo a integração e sinergia com os demais setores para a obtenção de resultados organizacionais crescentes.	Gerencial	Transversal

90	Gestão Financeira e Orçamentária	E1. Elabora e propõe procedimentos e modelos de Gestão Financeira do TCERO, seguindo as normas internas e os padrões mais aceitos para conformidade e transparência; E2. Gerencia fluxos financeiros do Tribunal envolvendo diversos aspectos, tais como execução orçamentária, fluxo de caixa, tesouraria, tributação, sistema bancário, conferindo os registros e controles relacionados;	Técnica	Específica
		E3. Confere e atesta relatórios financeiros, observando sua precisão e qualidade, para subsidiar decisões da alta administração.		
91	Gestão Logística e Patrimonial	E1. Monitora e controla o inventário e/ou estoque de materiais, equipamentos, patrimônio móvel e imóvel do Tribunal; E2. Planeja as demandas de materiais, equipamentos, suprimentos e serviços conforme suas especificações e medidas para o setor demandante, observando o fluxo adequado dos procedimentos internos de compras do TCE-RO; E3. Promove o suprimento (mediante os processos internos de compras) dos insumos necessários conforme a demanda, buscado antecipar-se para não haver indisponibilidade.	Técnica	Específica
92	Gestão Pública	E1.Apresenta o domínio necessário dos conceitos e referências de Gestão Pública; E2. Aplica seus conhecimentos em Gestão Pública em suas atividades, envolvendo o funcionamento das instituições públicas estaduais e/ou federais, a geração de valor ao cidadão, a gestão de stakeholders e demais temas relacionados.	Técnica	Específica

93	Governança de TIC	E1. Apresenta o domínio necessário sobre governança, melhores práticas e operacionalização de soluções de TIC; E2. Realiza suas atividades segundo os padrões, frameworks e referências de Governança de TIC, alinhados ao planejamento estratégico do TCE-RO; E3. Gerencia os recursos de TIC de modo coerente e transparente, conforme os indicadores de governança; E4. Pesquisa e aplica seus conhecimentos sobre novas tecnologias para o aprimoramento das soluções de TIC utilizadas no TCE-RO.	Técnica	Específica
94	Governança Pública	E1. Aplica mecanismos de estratégia e controle para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, visando à adequada prestação de serviços de interesse da sociedade; E2. Demonstra transparência, equidade e responsabilidade corporativa em suas atividades diárias; E3. Conduz suas atividades internas, assim como a interação com outros órgãos públicos, de forma a aprimorar o desempenho da organização, tendo sempre o cidadão como principal cliente.	Técnica	Específica
95	Help Desk	E1. Atende às necessidades dos usuários das soluções de TIC do TCERO com presteza e visando à resolução do problema/demanda; E2. Orienta os usuários para a melhor utilização dos recursos tecnológicos, facilitando seu trabalho e o dos outros; E3. Encaminha demandas ou problemas que não consegue solucionar para outras instâncias, monitorando o atendimento ao usuário.	Técnica	Específica
96	ldiomas - Inglês	E1. Apresenta o domínio necessário do idioma inglês; E2. Aplica os conhecimentos sobre o idioma inglês considerando a linguagem técnica específica, escrita, leitura e interpretação, conforme os padrões, processos e procedimentos.	Técnica	Específica

97	Inovação	E1. Promove a contínua inovação em modelos, procedimentos, metodologias e ferramentas de trabalho, procurando imprimir a modernização administrativa, tecnológica e de processos; E2. Dissemina inovações e casos bem sucedidos no Tribunal visando ao desenvolvimento organizacional.	Comportamental	Transversal
98	Instrução Processual	E1. Instrui processos seguindo os procedimentos, modelos e padrões estabelecidos pelo TCE-RO, com qualidade e celeridade; E2. Agrega e sintetiza informações, evidências e argumentos necessários para o processo decisório, fundamentando com consistência e confiabilidade.	Técnica	Específica
99	Inteligência de Controle e Fiscalização	E1. Apresenta o domínio necessário sobre os conceitos e fundamentos da doutrina de inteligência de controle; E2. Apresenta o domínio necessário sobre a legislação específica e ferramentas para detecção e combate à corrupção; E3. Subsidia, com informações estruturadas, a tomada de decisão para a atuação fiscalizatória do Tribunal.	Técnica	Específica
100	Legislação Administrativa	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação Administrativa e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação Administrativa (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica

101	Legislação Constitucional	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação Constitucional e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação Constitucional (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica
102	Legislação de Finanças Públicas	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação de Finanças Públicas e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação de Finanças Públicas (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica
103	Legislação de Licitações e Contratos	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação de Licitações e Contratos e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação de Licitações e Contratos (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica
104	Legislação de Pessoal	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação de Pessoal e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação de Pessoal (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica

105	Legislação de Responsabilidade Fiscal	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação de Responsabilidade Fiscal e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação de Responsabilidade (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica
106	Legislação e Normativos Internos do TCE- RO	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação e Normativos internos do TCE-RO; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação e Normativos internos do TCE-RO (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura; E3. Acompanha decisões e jurisprudência do TCE-RO com posicionamento crítico para aplicação no trabalho.	Técnica	Específica
107	Legislação Orçamentária	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação Orçamentária e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação Orçamentária (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica
108	Legislação Previdenciária	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação Previdenciária e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação Previdenciária (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica

109	Legislação Tributária	E1. Apresenta o domínio necessário da Legislação Tributária e acompanha as atualizações normativas; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Legislação Tributária (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e outros atos normativos) para consolidar suas análises e registros de maneira segura.	Técnica	Específica
110	Liderança	E1. Inspira e motiva as pessoas para darem o melhor de si, com vistas ao atingimento dos objetivos e à obtenção de resultados; E2. Demonstra habilidade em fornecer e receber feedback; E3. Promove o potencial dos membros da equipe com oportunidades e desafios, delegando tarefas e fomentando a disseminação de conhecimentos; E4. Empenha-se em formar sucessores.	Gerencial	Transversal
111	Logística de Capacitações	E1. Organiza a programação de cursos, de maneira sistemática, para permitir sua realização sem conflitos de agenda; E2. Realiza a divulgação de oportunidades de capacitação com a antecedência devida para que o público alvo possa organizar-se; E3. Providencia instalações e equipamentos necessários para a execução bem sucedida da capacitação; E4. Administra as avaliações da qualidade dos eventos para seu aprimoramento contínuo.	Técnica	Específica
112	Manualização de Procedimentos	E1. Aplica técnicas para sistematizar os padrões de atividades, documentos, formulários e relatórios para compreensão de todos; E2. Demonstra visão crítica para melhoria e atualização de procedimentos; E3. Descreve de maneira estruturada os procedimentos operacionais de seu setor, atualizando-os para permitir consultas futuras.	Técnica	Específica

113	Manutenção de Folha de Pagamento	E1. Domina os procedimentos de manutenção de folha de pagamento em conformidade com os normativos e padrões internos; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Folha de Pagamento com segurança e precisão sob os aspectos legais, normativos, técnicos, cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários; E3. Elabora relatórios de folha de pagamento de maneira consolidada e precisa.	Técnica	Específica
114	Manutenção de Veículos	E1. Domina os conceitos e procedimentos de manutenção veicular preventiva e corretiva; E2. Solicita suporte aos setores competentes, quando necessário, para manter a continuidade das atividades que dependem da utilização de veículos.	Técnica	Específica
115	Manutenção Predial	E1. Domina os procedimentos, métodos, processos, prazos, áreas e interlocutores envolvidos na manutenção predial e do patrimônio do TCE-RO; E2. Estabelece prioridades, promove a execução e o acompanhamento de ordens de serviço, observando a qualidade demandada; E3. Antecipa-se no encaminhamento da solução de problemas identificados com vistas a evitar prejuízos à continuidade das atividades dos setores.	Técnica	Específica

116	Mídias Digitais	E1. Veicula informações em mídias digitais visando ao compartilhamento imediato e ao fácil acesso aos servidores; E2. Utiliza as tecnologias digitais em prol da comunicação institucional do TCE-RO, mantendo os padrões de linguagem, identidade visual e autorização de divulgação; E3. Confere e revisa textos e materiais antes de inseri-los nas mídias digitais, prevenindo divulgações indevidas ou que ponham em risco a imagem do Tribunal.	Técnica	Específica
117	Monitoramento e Fiscalização de Obras	E1. Apresenta o domínio necessário das referências técnicas, padrões, modelos e processos de obras públicas, mantendo-se atualizado; E2. Monitora e fiscaliza projetos e execução de obras públicas, aplicando procedimentos de análise de dados técnicos, orçamentários e de qualidade de execução de obras para garantir o atendimento aos requisitos contratados; E3. Apresenta relatórios técnicos especializados com o detalhamento requerido.	Técnica	Específica
118	Negociação e Solução de Conflitos	E1. Administra adequadamente divergências, antagonismos de interesses, ideias e posicionamentos; E2. Demonstra habilidade para articular parcerias internas e externas visando ao alcance de resultados mutuamente benéficos; E3. Consegue dialogar com colaboradores em situações de conflito buscando a conciliação.	Gerencial	Transversal

119	Normas, Procedimentos e Técnicas de Auditoria	E1. Conhece leis e normas de auditoria, segundo padrões nacionais e internacionais; E2. Aplica corretamente procedimentos e técnicas de auditoria, dentre as quais: técnicas de obtenção de evidência física, documental, testemunhal e analítica, conforme o caso, a fim de que seja possível obter evidências adequadas para comprovar os achados e sustentar as opiniões e conclusões.	Técnica	Específica
120	Operacionalização de Licitações	E1. Apresenta do domínio necessário dos conceitos, procedimentos e processos licitatórios, envolvendo a legislação e normativos estaduais, federais e de organismos internacionais;  E2. Utiliza os conhecimentos em Licitações para garantir o correto enquadramento legal e o atendimento das necessidades de serviços e suprimentos do TCE-RO;  E3. Realiza pesquisas e utiliza bancos de preços para elaborar documentos, referenciais e instruções nos processos de aquisições de produtos ou serviços.	Técnica	Específica
121	Orçamento de Obras Públicas	E1. Lê e interpreta de forma adequada projetos de diversas especialidades (arquitetura, obras civis, instalações etc); E2. Conhece e Domina sistemas referenciais de preço e metodologias de orçamentação de obras; E3. Aplica as ferramentas de orçamentação pública desenvolvendo bons levantamentos, realizando análise crítica e precificando adequadamente os serviços.		

122	Orçamento Público	E1. Domina os elementos essenciais de orçamento público tais como elaboração, tramitação, aprovação e fiscalização do orçamento público; E2. Aplica seus conhecimentos sobre a previsão de receitas e a estimativa de despesas; E3. Pauta-se pelos princípios estabelecidos na Constituição, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal nas suas análises referentes ao orçamento.	Técnica	Específica
123	Pesquisa de Dados e Informações	E1. Realiza buscas de informações utilizando-se de ferramentas e tecnologias disponíveis; E2. Confere a veracidade e a confiabilidade das informações ou dados antes de utilizá-los ou divulgálos; E3. Cruza dados e informações para viabilizar análises mais aprofundadas, gerando inter-relações, conexões e conclusões.	Técnica	Específica
124	Planejamento de Auditoria	E1. Planeja auditorias (de conformidade, operacionais ou financeiras) utilizando os modelos, técnicas e referências para plano de auditoria definidos pelo TCE-RO, de maneira estruturada e estrategicamente organizada; E2. Designa responsáveis em sua equipe com os respectivos prazos, métodos, formulários e demais especificações, visando a uma coleta e análise de dados célere e direcionada aos objetivos propostos.	Técnica	Específica

125	Planejamento de Capacitação Externa	E1. Realiza o levantamento de necessidades de capacitação de acordo com as lacunas encontradas nas Auditorias do Tribunal e demandas de outras instituições;  E2. Elabora Plano Anual de Capacitação dos jurisdicionados com cronograma, objetivos, conteúdos programáticos e público alvo, observando as boas práticas de capacitação;  E3. Realiza avaliações das ações de capacitação de forma contínua para subsidiar o próximo ciclo de planejamento.	Técnica	Específica
126	Planejamento de Capacitação Interna	E1. Realiza o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento com base em lacunas de competências e Planos de Desenvolvimento Individual; E2. Elabora trilhas de aprendizagem de acordo com as necessidades identificadas, estabelecendo maneiras alternativas e flexíveis de desenvolvimento de competências; E3. Elabora planos de capacitação para membros e servidores do Tribunal, com cronograma, objetivos e conteúdos programáticos, observando as boas práticas de capacitação e desenvolvimento; E4. Realiza avaliações de reação, impacto e resultados de forma contínua para subsidiar o próximo ciclo de planejamento.	Técnica	Específica
127	Planejamento e Execução Orçamentária	E1. Apresenta o domínio necessário dos procedimentos, modelos e padrões de Planejamento e Execução Orçamentária; E2. Aplica seus conhecimentos envolvendo elementos tais como programação orçamentária, empenho, pagamento e liquidação, dentre outros.	Técnica	Específica

128	Plano de Contas	E1. Domina os conceitos de Plano de Contas, considerando as normas brasileiras e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público; E2. Aplica seus conhecimentos sobre Plano de Contas para planejamento, monitoramento orçamentário e demais elementos envolvidos, de maneira estruturada.	Técnica	Específica
129	Primeiros Socorros	E1. Adota os cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidente ou mal súbito, previstos no Manual de Primeiros Socorros do Ministério da Saúde; E2. Encaminha o servidor em situação crítica para atendimento em unidade de saúde especializada com a maior celeridade possível.	Técnica	Específica
130	Capacidade de Iniciativa	E1. Atua com empenho, proatividade e agilidade no atendimento a demandas e na solução de problemas; E2. Visualiza oportunidades de melhoria, propõe e aplica ajustes nos processos de trabalho; E3. Demonstra responsabilidade para antecipar-se e mitigar erros, problemas ou riscos visíveis.	Comportamental	Transversal
131	Procedimentos de Prevenção contra Incêndios	E1. Apresenta o domínio necessário dos procedimentos, normas e tipos de equipamentos de prevenção contra incêndios; E2. Cumpre os procedimentos de verificação e inspeção, com a periodicidade prevista, com vistas a garantir a segurança e integridade física dos servidores e das instalações prediais.	Técnica	Específica

132	Qualidade de Vida no Trabalho	E1. Pesquisa informações acerca dos diferentes aspectos que impactam a Qualidade de Vida no Trabalho para subsidiar discussões e a busca de soluções de suporte ao servidor; E2. Elabora, executa e monitora ações de Qualidade de Vida no Trabalho, buscando melhorar continuamente a integração, o ambiente, as relações, as condições de trabalho e a preparação para aposentadoria do servidor; E3. Dissemina as ações implementadas com vistas a aumentar a participação dos servidores para promover o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal.	Técnica	Específica
133	Raciocínio Lógico	E1. Analisa questões e situações de trabalho de forma lógica, sistemática e concatenada; E2. Propõe ideias estruturadas e fundamentadas, utilizando modelos lógicos para avaliar situações e desafios.	Técnica	Específica
134	Recrutamento e Seleção	E1. Apresenta o domínio necessário dos conceitos, técnicas e procedimentos de Recrutamento e Seleção; E2. Aplica as técnicas e procedimentos para processos seletivos internos ou externos, envolvendo descrição de perfil, técnicas de entrevistas, dinâmicas de grupo, elaboração e correção de provas, testes de perfil comportamental, relatórios e pareceres de seleção, dentre outros elementos envolvidos.	Técnica	Específica

quinta-feira, 27 de junho de 2019

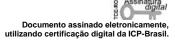
135	Redação de Documentos e Relatórios	E1. Elabora textos, documentos e relatórios utilizando-se da linguagem técnica e objetiva; E2. Consolida e sintetiza informações de forma estruturada na redação dos documentos que elabora; E3. Segue padrões de redação e formatação estabelecidos com precisão gramatical, coesão e coerência, buscando manter ou aprimorar a qualidade dos documentos elaborados em sua unidade.	Técnica	Transversal
136	Relacionamento com Entidades Governamentais	E1.Demonstra habilidade de relacionamento com entidades governamentais no âmbito municipal, estadual ou federal; E2.Consulta, fornece e alinha informações com as entidades governamentais com as quais interage, conforme seus procedimentos e formalidades, sanando dúvidas e facilitando o trânsito de informações essenciais ao seu setor de atuação; E3.Mantém-se atualizado com relação aos principais interlocutores dos órgãos com os quais a sua unidade se relaciona.	Técnica	Específica
137	Relacionamento Interpessoal	E1. Promove um ambiente agradável para o trabalho; E2. Reconhece o valor das relações interpessoais, sabe elogiar, agradecer e manter empatia com as pessoas; E3. Demonstra satisfação, tolerância e disponibilidade no trato com os colegas.	Comportamental	Transversal

quinta-feira, 27 de junho de 2019

141	Sistema Comprasnet	E1. Apresenta o domínio necessário do Sistema Comprasnet de maneira suficiente para realizar seu trabalho com qualidade e celeridade; E2. Utiliza o Sistema Comprasnet com destreza para planejar, realizar e controlar pregões eletrônicos e recebimento de documentação para habilitação nos diferentes certames, além de outras funcionalidades conforme requerido pelo seu trabalho; E3. Esforça-se para conhecer novas funcionalidades e recursos, quando disponibilizados, para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
142	Sistema de Planejamento Governamental	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema de Planejamento Governamental; E2. Utiliza o Sistema de Planejamento Governamental com destreza para registros, produção, consolidação de informações e dados e geração de relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
143	Sistema de Segurança Institucional	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos de Sistema de Segurança Institucional; E2. Utiliza o Sistema de Segurança Institucional com precisão para realizar as atividades em seu setor, observando os circuitos CFTV e demais elementos interligados; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica

148	Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas; E2. Utiliza o Sistema com destreza para registros, produção, consolidação de informações e dados e geração de relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
149	Sistema Informatizado de Gestão Documental	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema Informatizado de Gestão Documental; E2. Utiliza o Sistema com destreza para registros, produção, consolidação de informações e dados e geração de relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
150	Sistema JIRA	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema JIRA; E2. Utiliza o Sistema JIRA para o gerenciamento de atividades, projetos e ações relacionadas; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
151	Sistema MINUTA	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema MINUTA; E2. Utiliza o Sistema MINUTA com destreza para criar minutas de documentos, seguindo modelos e padrões do TCE-RO; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica

152	Sistema PCE	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema PCE; E2. Utiliza o Sistema PCE com habilidade para efetuar registros, produção, consolidação de informações e dados e geração de relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Transversal
153	Sistema PPe	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema PPe; E2. Utiliza o Sistema PPe com habilidade para inserir e controlar os registros dos votos dos Conselheiros; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
154	Sistema RATIO	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema RATIO; E2. Utiliza o Sistema RATIO com habilidade para realizar a gestão eletrônica de documentos de processos judiciais, a gestão de tarefas relativas aos processos e o controle de prazos; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
155	Sistema SEI	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema SEI; E2. Utiliza o Sistema SEI com destreza para digitalizar, registrar e encaminhar documentos; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Transversal



	T		1	
156	Sistema SIAFEM	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema SIAFEM; E2. Utiliza o Sistema SIAFEM com destreza para registros, produção, consolidação de informações e dados e geração de relatórios financeiros; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
157	Sistema SICAP WEB	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema SICAP WEB; E2. Utiliza o Sistema SICAP WEB com destreza para registros, produção, consolidação de informações e dados para emissão de relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
158	Sistema SICONF	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Sistema SICONF; E2. Utiliza o Sistema SICONF com destreza para registros, produção, consolidação de informações e dados e geração de relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
159	Sistema SITAFE	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Software SITAFE; E2. Utiliza o Software SITAFE com destreza para registrar processos na dívida ativa, consultar e acompanhar os encaminhamentos de maneira estruturada e conforme os prazos previstos; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica

163	Sistemática de Gestão por Competências	E1. Apresenta o domínio necessário dos conceitos, métodos e modelos de Gestão por Competências; E2. Aplica os conceitos, referências, ferramentas e modelos de Gestão por Competências para contribuir na atualização do mapeamento, na análise e no desenvolvimento das competências essenciais aos servidores do TCE-RO; E3. Dissemina os conceitos e métodos de Gestão por Competências no TCERO para impulsionar o aprimoramento das competências e sua contribuição para os objetivos estratégicos.	Técnica	Específica
164	Software de apresentações (PowerPoint)	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Software de apresentações (PowerPoint); E2. Utiliza o Software de apresentações (PowerPoint) com destreza para resumir informações e apresentá-las de maneira concisa e adequada graficamente; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica
165	Software de Digitalização de Documentos	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do software de Digitalização de Documentos; E2. Utiliza o software com destreza, em seu pacote de soluções gráficas e de texto, para realizar seu trabalho com qualidade e celeridade; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos, quando disponibilizados, para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas	Técnica	Transversal

166	Software de Edição de Texto (Word	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Software de Edição de Texto (Word); E2. Utiliza o Software de Edição de Texto (Word) com destreza para elaborar, alterar e formatar textos, quadros ou imagens em relatórios; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Transversal
167	Software de Planilhas Eletrônicas (Excel)	E1. Apresenta o domínio necessário dos recursos do Software de Planilhas Eletrônicas (Excel); E2. Utiliza o Software de Planilhas Eletrônicas (Excel) com destreza para elaborar planilhas eletrônicas, permitindo inserir, organizar, cruzar, consultar dados e gerar gráficos e relatórios consolidados; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Transversal
168	Software para Gerenciamento de Projetos (MS Project)	E1. Apresenta o domínio necessário do Software para Gerenciamento de Projetos (MS Project); E2. Utiliza Software para Gerenciamento de Projetos (MS Project) com destreza para planejar, monitorar, registrar o progresso e gerenciar projetos; E3. Busca conhecer novas funcionalidades e recursos para aprimorar seu trabalho e compartilhar com os colegas.	Técnica	Específica

169	Suporte à Saúde Ocupacional	E1. Promove ações, parcerias e programas de aprimoramento de condições laborais, para proteger a saúde do servidor, promovendo o bem-estar físico, mental e social; E2. Monitora informações, relatórios e a incidência de casos relativos às condições de trabalho, para reduzir riscos de acidentes e doenças ocupacionais; E3. Adota estratégias e alternativas para o suporte à saúde física e mental, visando à conservação da capacidade de trabalho.	Técnica	Específica
170	Suporte Psicossocial	E1. Promove ações preventivas de suporte psicossocial aos servidores visando à redução do estresse, a integração e à manutenção de um ambiente social adequado ao trabalho; E2. Realiza atendimentos aos servidores para compreender situações de dificuldade psicológica ou social, intra ou extratrabalho que possam impactar seu ambiente laboral; E3. Encaminha os servidores com casos mais complexos para assistência junto a especialistas, buscando sanar ou minimizar os aspectos negativos que impactem no trabalho.	Técnica	Específica
171	Técnicas de Apresentação	E1. Adequa sua linguagem conforme o perfil do público presente e os objetivos do evento; E2. Demonstra boa oratória, com dicção e tom de voz adequados, fazendo-se entender de maneira clara; E3. Envolve o público com seu discurso, mantendo sua atenção durante a apresentação; E4. Consegue transmitir ideias, conceitos e exemplos com estrutura, didática e abordagem adequadas na abertura, desenvolvimento e fechamento da apresentação.	Técnica	Específica

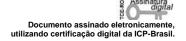
172	Técnicas de Entrevista	E1. Conduz entrevistas utilizando-se das técnicas mais adequadas conforme o propósito do trabalho e as informações que necessita obter; E2. Conhece e atualiza as técnicas de entrevista, buscando ferramentas, modelos e procedimentos que facilitem seu trabalho e tragam os melhores resultados.	Técnica	Específica
173	Testes de Sistemas	E1. Executa testes de sistemas desenvolvidos no TCE-RO ou adquiridos junto a terceiros para garantir seu pleno funcionamento conforme planejado; E2. Identifica necessidades de ajustes e encaminha para solução junto aos responsáveis internos ou externos, visando atender adequadamente às necessidades dos usuários; E3. Compara os resultados dos testes com os requisitos descritos para especificar e documentar pontos de melhoria para a plena disponibilidade.	Técnica	Específica
174	Tomada de Decisão	E1. Demonstra ponderação e segurança em suas escolhas, buscando informações e alternativas que auxiliem na Tomada de Decisão; E2. Antecipa-se aos fatos, analisando as ameaças, as oportunidades e as alternativas possíveis; E3. Toma a decisão tempestivamente.	Gerencial	Transversal
175	Trabalho em Equipe	E1. Adota postura colaborativa e cooperativa com a equipe de trabalho; E2. Compartilha informações e conhecimento nas atividades e desafios diários; E3. Respeita os colegas de sua equipe e demais servidores; E4. Ajuda os colegas em suas atividades e procura auxílio quando necessário.	Comportamental	Transversal

176	Virtualização de Redes	E1. Apresenta o domínio necessário dos processos e tecnologias para virtualização de redes e ambientes; E2. Realiza atividades de planejamento, projeto e dimensionamento de soluções de virtualização de redes e ambientes para aprimorar a troca de dados, informações e a comunicação no Tribunal; E3. Dissemina as tecnologias de virtualização para promover o debate e o avanço tecnológico.	Técnica	Específica
177	Visão Sistêmica	E1. Conhece os fluxos e atividades do Tribunal como um todo e utiliza visão integrada para realizar suas atividades considerando as interfaces com demais processos do Tribunal; E2. Age a partir da compreensão dos impactos e reflexos de suas ações, buscando o atendimento equilibrado de interesses dos diversos envolvidos; E3. Promove ações que favoreçam a atuação integrada das unidades visando à mútua colaboração para obter maior efetividade.	Comportamental	Transversal

#### Anexo 4 Competências Profissionais Transversais

	Competências Gerenciais
1.	Gestão de Pessoas por Competências
2.	Gestão de Processos
3.	Gestão de Projetos
4.	Gestão de Riscos
5.	Gestão do Desempenho da Equipe
6.	Gestão Estratégica
7.	Liderança
8.	Negociação e Solução de Conflitos
9.	Tomada de Decisão

	Competências Comportamentais
1.	Administração do Tempo
2.	Atenção Concentrada
3.	Atendimento ao público
4.	Capacidade de Iniciativa
5.	Comprometimento com o Trabalho
6.	Comunicação

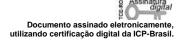


7.	Desenvolvimento Contínuo
8.	Flexibilidade e Resiliência
9.	Foco em resultados
10.	Inovação
11.	Relacionamento Interpessoal
12.	Responsabilidade
13.	Trabalho em equipe
14.	Visão Sistêmica

	Competências Técnicas
1.	Análise Crítica
2.	Controle de Documentos e Processos
3.	Domínio dos Trâmites Processuais
4.	Redação de Documentos e Relatórios
5.	Sistema PCE
6.	Sistema SEI
7.	Software de Edição de Texto (Word)
8.	Software de Planilhas Eletrônicas (Excel)
9.	Software de apresentações (PowerPoint)

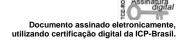
Anexo 5 Competências Profissionais Específicas Anexo 5-A Competências Técnicas Específicas Presidência

	Secretaria Executiva da Presidência
	Gabinete, Assessoria Técnica e Assistência Administrativa
1.	Análise de Processo
2.	Direito Administrativo
3.	Direito Civil
4.	Direito Constitucional
5.	Direito Empresarial
6.	Direito Penal
7.	Direito Previdenciário
8.	Direito Processual
9.	Direito Processual Civil
10.	Direito Trabalhista
11.	Direito Tributário
12.	Elaboração de Propostas de Votos e Decisões
13.	Gestão Pública
14.	Instrução Processual
15.	Legislação de Responsabilidade Fiscal
16.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO



17.	Pesquisa de Dados e Informações
18.	Relacionamento com Entidades Governamentais
19.	Secretariado
20.	Sistema MINUTA
21.	Sistema PPe
	Secretaria Executiva da Presidência
	Assessoria de Comunicação Social
1.	Análise Numérica
2.	Comunicação Social
3.	Diagramação e Design Gráfico
4.	Gestão Pública
5.	Mídias digitais
6.	Orçamento Público

7.	Técnicas de Entrevista
	Secretaria Executiva da Presidência
	Assessoria de Cerimonial
1.	Cerimonial e Gestão de Eventos
2.	Relacionamento com Entidades Governamentais
3.	Secretariado
	Secretaria Executiva da Presidência
	Assessoria Jurídica
1.	Análise de Processo
2.	Direito Administrativo
3.	Direito Civil
4.	Direito Constitucional
5.	Direito Empresarial
6.	Direito Penal
7.	Direito Previdenciário
8.	Direito Processual
9.	Direito Processual Civil
10.	Direito Trabalhista
11.	Direito Tributário
12.	Elaboração de Propostas de Votos e Decisões
13.	Gestão Pública
14.	Instrução Processual
15.	Legislação de Licitações e Contratos
16.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
17.	Pesquisa de Dados e Informações
18.	Secretariado
19.	Sistema RATIO
	Secretaria Executiva da Presidência



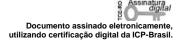
	Assessoria de Segurança Institucional
1.	Aquisições Públicas
2.	Gestão Pública
3.	Primeiros Socorros
4.	Procedimentos de Prevenção Contra Incêndios
5.	Segurança Institucional
6.	Sistema de Segurança Institucional
	Secretaria Executiva da Presidência
	Escritório de Projetos Estruturantes
1.	Gestão Pública
2.	Sistema JIRA
3.	Software para Gerenciamento de Projetos (MS Project)
	Secretaria Executiva da Presidência
	Assessoria de Relações Institucionais
1.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
2.	Pesquisa de Dados e Informações
3.	Relacionamento com Entidades Governamentais
4.	Secretariado

#### Anexo 5-B Competências Técnicas Específicas Procuradoria Geral do TCE

	Procuradoria Geral do TCE
1.	Análise de Processo
2.	Cobrança Extrajudicial
3.	Direito Administrativo
4.	Direito Civil
5.	Direito Constitucional
6.	Direito Processual
7.	Direito Processual Civil
8.	Direito Trabalhista
9.	Direito Tributário
10.	Emissão de Parecer Técnico
11.	Legislação de Licitações e Contratos
12.	Secretariado
13.	Sistema RATIO

#### Anexo 5-C Competências Técnicas Específicas

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos



	Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos
1.	Análise de Processo
2.	Análise Numérica
3.	Auditoria Interna
4.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
5.	Legislação Orçamentária
6.	Pesquisa de Dados e Informações
7.	Técnicas de Apresentação

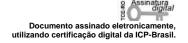
Anexo 5-D

Competências Técnicas Específicas Secretaria de Planejamento e Orçamento

	Secretaria Planejamento e Orçamento
1.	Análise Econômica
2.	Análise Numérica
3.	Análise e Acompanhamento do PPA
4.	Banco de Dados – Consulta
5.	Gestão dos Indicadores Institucionais
6.	Gestão Pública
7.	Legislação Orçamentária
8.	Orçamento Público
9.	Plano de Contas
10.	Relacionamento com Entidades Governamentais
11.	Técnicas de Apresentação
12.	Sistema JIRA
13.	Sistema da Planejamento Governamental
14.	Sistemática de Gestão de Desempenho

# Anexo 5-E Competências Técnicas Específicas Secretaria de Processamento e Julgamento

Gabinete , Assessoria Técnica, Seção de Estatística, Seção de Revisão Redacional
1. Análise de Processo
2. Análise Numérica
3. Análise Estatística
4. Coordenação de Sessão
5. Direito Processual
6. Direito Processual Civil
7. Elaboração e Publicação de Certidões e Acórdãos
8. Gestão Pública
9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO



10. Pesq	uisa de Dados e Informações
11. Siste	
12. Sister	ma MINUTA
13. Técni	cas de Apresentação
	Departamento do Pleno
1.	Análise de Processo
2.	Coordenação de Sessão
3.	Cumprimento de decisões e acórdãos
4.	Direito Processual
5.	Direito Processual Civil
6.	Elaboração e Publicação de Certidões e Acórdãos
7.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
8.	Sistema MINUTA
9.	Sistema SPJe
	Departamento da 1ª Câmara
1.	Análise de Processo
2.	Coordenação de Sessão
3.	Cumprimento de Decisões e Acórdãos
4.	Direito Processual
5.	Direito Processual Civil
6.	Elaboração e Publicação de Certidões e Acórdãos
7.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
8.	Sistema MINUTA
9.	Sistema SPJe
	Departamento da 2ª Câmara
1.	Análise de Processo
2.	Coordenação de Sessão
3.	Cumprimento de Decisões e Acórdãos
4.	Direito Processual
5.	Direito Processual Civil
6.	Elaboração e Publicação de Certidões e Acórdãos
7.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
8.	Sistema MINUTA
9.	Sistema SPJe
	Departamento de Acompanhamento de Decisões
1.	Análise de Processo
2.	Cumprimento de decisões e acórdãos
3.	Direito Administrativo
4.	Direito Constitucional
5.	Direito Processual
6.	Direito Processual Civil
7.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
8.	Sistema MINUTA

9.	Sistema SITAFE
10.	Sistema SPJe
	Departamento de Uniformização da Jurisprudência
1.	Banco de Dados – Consulta
2.	Direito Administrativo
3.	Direito Constitucional
4.	Direito Processual
5.	Direito Processual Civil
6.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
7.	Pesquisa de Dados e Informações

#### Anexo 5-F Competências Técnicas Específicas Gabinete de Conselheiro e Conselheiro Substituo

Gabinete de Conselheiro e Conselheiro Substituto
1. Análise de Processo
2. Análise Numérica
3. Direito Administrativo
4. Direito Civil
5. Direito Constitucional
6. Direito Empresarial
7. Direito Financeiro
8. Direito Previdenciário
9. Direito Processual
10. Direito Processual Civil
11. Direito Tributário
12. Elaboração de Propostas de Votos e Decisões
13. Gestão Pública
14. Governança Pública
15. Instrução processual
16. Legislação de Finanças Públicas
17. Legislação de Licitações e Contratos
18. Legislação de Responsabilidade Fiscal
19. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
20. Legislação Orçamentária
21. Pesquisa de Dados e Informações
22. Raciocínio lógico
23. Secretariado

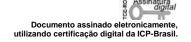
#### Anexo 5-G Competências Técnicas Específicas

#### Gabinete de Procurador

Gabinete de Procurador
Análise da Conformidade Legal
2. Análise de Processo
3. Análise Numérica
4. Direito Administrativo
5. Direito Civil
6. Direito Constitucional
7. Direito Empresarial
8. Direito Financeiro
9. Direito Previdenciário
10. Direito Processual
11. Direito Processual Civil
12. Direito Tributário
13. Emissão de Parecer Técnico
14. Gestão Pública
15. Governança Pública
16. Instrução Processual
17. Legislação de Finanças Públicas
18. Legislação de licitações e contratos
19. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
20. Legislação Orçamentária
21. Pesquisa de Dados e Informações
22. Raciocínio Lógico
23. Relacionamento com Entidades Governamentais
24. Secretariado
25. Técnicas de Apresentação

#### Anexo 5-H Competências Técnicas Específicas Corregedoria

	Corregedoria
1.	Direito Administrativo
2.	Direito Administrativo Disciplinar
3.	Direito Processual
4.	Governança Pública
5.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
6.	Técnicas de Entrevista



quinta-feira, 27 de junho de 2019

#### Anexo 5-l Competências Técnicas Específicas Ouvidoria

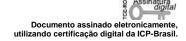
	Ouvidoria
1.	Gestão Pública
2.	Governança Pública
3.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO

# Anexo 5-J Competências Técnicas Específicas Escola Superior de Contas

	Escola Superior de Contas
1.	Biblioteconomia
2.	Gestão da Educação Corporativa
3.	Gestão do Conhecimento
4.	Logística de Capacitações
5.	Planejamento de Capacitação Interna
6.	Planejamento de Capacitação Externa
7.	Planejamento e Execução Orçamentária
8.	Sistemática de Gestão de Desempenho
9.	Sistemática de Gestão por Competências

#### Anexo 5-K Competências Técnicas Específicas Secretaria-Geral de Controle Externo

	Secretaria-Geral Adjunta
	Gabinete e Assessoria Técnica
1.	Análise de Processo
2.	Análise e Modelagem de Negócios
3.	Análise Estatística
4.	Controle de Qualidade dos Processos de Fiscalização
5.	Direito Processual
6.	Gestão Pública
7.	Governança Pública
8.	Instrução Processual
9.	Inteligência de Controle e Fiscalização
10.	Legislação Administrativa
11.	Legislação Constitucional
12.	Legislação de Finanças Públicas
13.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
14.	Manualização de Procedimentos
15.	Normas, Procedimentos e Técnicas de Auditoria
16.	Pesquisa de Dados e Informações
17.	Planejamento de Auditoria
18.	Secretariado

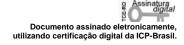


	Coordenadorias Especializadas de Controle Externo (1 a 10)
1.	Análise de Processo
2.	Análise Estatística
3.	Análise Numérica
4.	Auditoria de Conformidade
5.	Auditoria Financeira
6.	Auditoria Operacional
7.	Banco de Dados – Consulta
8.	Direito Administrativo
9.	Direito Civil
10.	Direito Constitucional
11.	Direito Empresarial
12.	Direito Financeiro
13.	Direito Previdenciário
14.	Direito Processual
15.	Direito Processual Civil
16.	Direito Tributário
17.	Fiscalização de Atos de Pessoal
18.	Fiscalização de Contas de Gestão
19.	Fiscalização de Contas de Governo Estadual
20.	Fiscalização de Contas de Governo Municipal
21.	Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios
22.	Fiscalização de Tomada de Contas Especial
23.	Fiscalização e Monitoramento
24.	Governança Pública
25.	Instrução Processual
26.	Inteligência de Controle e Fiscalização
27.	Legislação Administrativa
28.	Legislação Constitucional
29.	Legislação de Finanças Públicas
30.	Legislação de Licitações e Contratos
31.	Legislação de Pessoal
32.	Legislação de Responsabilidade Fiscal
33.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
34.	Legislação Orçamentária
35.	Legislação Previdenciária
36.	Manualização de Procedimentos
37.	Monitoramento e Fiscalização de Obras

38.	Normas, Procedimentos e Técnicas de Auditoria
39.	Pesquisa de Dados e Informações
40.	Planejamento de Auditoria
41.	Raciocínio lógico
42.	Relacionamento com Entidades Governamentais
43.	Sistema FISCAP
44.	Sistema SICAP WEB

#### Anexo 5 - L Competências Técnicas Específicas Secretaria-Geral de Administração-SGA

1. Direito Administrativo 2. Direito Constitucional 3. Direito Processual 4. Direito Processual 5. Gestão de Contratos 6. Gestão Pública 7. Legislação de Licitações e Contratos 8. Legislação de Responsabilidade Fiscal 9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 10. Legislação Tributária 11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal 13. Legislação de Responsabilidade Fiscal 14. Legislação de Responsabilidade Fiscal 15. Legislação de Responsabilidade Fiscal 16. Legislação de Responsabilidade Fiscal 17. Legislação de Responsabilidade Fiscal 18. Legislação de Responsabilidade Fiscal 19. Legislação de Responsabilidade Fiscal		Gabinete da SGA
3. Direito Processual 4. Direito Processual Civil 5. Gestão de Contratos 6. Gestão Pública 7. Legislação de Licitações e Contratos 8. Legislação de Responsabilidade Fiscal 9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 10. Legislação Tributária 11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 11. Legislação de Responsabilidade Fiscal	1.	Direito Administrativo
4. Direito Processual Civil 5. Gestão de Contratos 6. Gestão Pública 7. Legislação de Licitações e Contratos 8. Legislação de Responsabilidade Fiscal 9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 10. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 11. Legislação de Responsabilidade Fiscal	2.	Direito Constitucional
5. Gestão de Contratos 6. Gestão Pública 7. Legislação de Licitações e Contratos 8. Legislação de Responsabilidade Fiscal 9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 10. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sisternática de Gestão por Competências 14. Sisternática de Gestão de Desempenho 15. Sisternática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Beneficios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	3.	Direito Processual
6. Gestão Pública  7. Legislação de Licitações e Contratos  8. Legislação de Responsabilidade Fiscal  9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  10. Legislação Tributária  11. Planejamento e Execução Orçamentária  12. Secretariado  13. Sistemática de Gestão por Competências  14. Sistemática de Gestão de Desempenho  15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual  10. Instrução Processual  11. Legislação de Responsabilidade Fiscal	4.	Direito Processual Civil
7. Legislação de Licitações e Contratos  8. Legislação de Responsabilidade Fiscal  9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  10. Legislação Tributária  11. Planejamento e Execução Orçamentária  12. Secretariado  13. Sistemática de Gestão por Competências  14. Sistemática de Gestão de Desempenho  15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual  10. Instrução Processual  11. Legislação de Responsabilidade Fiscal	5.	Gestão de Contratos
8. Legislação de Responsabilidade Fiscal 9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO 10. Legislação Tributária 11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	6.	Gestão Pública
9. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  10. Legislação Tributária  11. Planejamento e Execução Orçamentária  12. Secretariado  13. Sistemática de Gestão por Competências  14. Sistemática de Gestão de Desempenho  15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual  8. Direito Processual  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	7.	Legislação de Licitações e Contratos
10. Legislação Tributária 11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	8.	Legislação de Responsabilidade Fiscal
11. Planejamento e Execução Orçamentária 12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional 1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	9.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
12. Secretariado 13. Sistemática de Gestão por Competências 14. Sistemática de Gestão de Desempenho 15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	10.	Legislação Tributária
13. Sistemática de Gestão por Competências  14. Sistemática de Gestão de Desempenho  15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	11.	Planejamento e Execução Orçamentária
14. Sistemática de Gestão de Desempenho  15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	12.	Secretariado
15. Sistemática de Gestão de Pessoas  Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	13.	Sistemática de Gestão por Competências
Secretaria de Gestão de Pessoas  Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	14.	Sistemática de Gestão de Desempenho
Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  1. Análise da Conformidade Legal  2. Análise de Processo  3. Controle de Benefícios  4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	15.	Sistemática de Gestão de Pessoas
1. Análise da Conformidade Legal 2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal		Secretaria de Gestão de Pessoas
2. Análise de Processo 3. Controle de Benefícios 4. Controle de Registros Funcionais 5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal		Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional
<ol> <li>Controle de Benefícios</li> <li>Controle de Registros Funcionais</li> <li>Direito Administrativo</li> <li>Direito Constitucional</li> <li>Direito Processual</li> <li>Direito Processual Civil</li> <li>Gestão Pública</li> <li>Instrução Processual</li> <li>Legislação de Pessoal</li> <li>Legislação de Responsabilidade Fiscal</li> </ol>	1.	Análise da Conformidade Legal
4. Controle de Registros Funcionais  5. Direito Administrativo  6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	2.	Análise de Processo
5. Direito Administrativo 6. Direito Constitucional 7. Direito Processual 8. Direito Processual Civil 9. Gestão Pública 10. Instrução Processual 11. Legislação de Pessoal 12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	3.	Controle de Benefícios
6. Direito Constitucional  7. Direito Processual  8. Direito Processual Civil  9. Gestão Pública  10. Instrução Processual  11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	4.	Controle de Registros Funcionais
<ol> <li>Direito Processual</li> <li>Direito Processual Civil</li> <li>Gestão Pública</li> <li>Instrução Processual</li> <li>Legislação de Pessoal</li> <li>Legislação de Responsabilidade Fiscal</li> </ol>	5.	Direito Administrativo
<ol> <li>Direito Processual Civil</li> <li>Gestão Pública</li> <li>Instrução Processual</li> <li>Legislação de Pessoal</li> <li>Legislação de Responsabilidade Fiscal</li> </ol>	6.	Direito Constitucional
<ol> <li>Gestão Pública</li> <li>Instrução Processual</li> <li>Legislação de Pessoal</li> <li>Legislação de Responsabilidade Fiscal</li> </ol>	7.	Direito Processual
<ul> <li>10. Instrução Processual</li> <li>11. Legislação de Pessoal</li> <li>12. Legislação de Responsabilidade Fiscal</li> </ul>	8.	Direito Processual Civil
11. Legislação de Pessoal  12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	9.	Gestão Pública
12. Legislação de Responsabilidade Fiscal	10.	Instrução Processual
	11.	Legislação de Pessoal
13. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO	12.	Legislação de Responsabilidade Fiscal
	13.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO

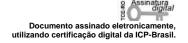


1.	Análise Numérica
	Divisão de Administração de Pessoal
	Secretaria de Gestão de Pessoas
21.	Sistemática de Gestão por Competências
20.	Sistemática de Gestão de Pessoas
19.	Sistemática de Gestão de Desempenho
18.	Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas
17.	Sistema e-Social
16.	Qualidade de vida no trabalho
15.	Planejamento e Execução Orçamentária
14.	Legislação Previdenciária

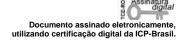
2.	Controle de Registros Funcionais	
3.	Legislação de Finanças Públicas	
4.	Legislação de Pessoal	
5.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO	
6.	Legislação Previdenciária	
7.	Manutenção de Folha de Pagamento	
8.	Planejamento e Execução Orçamentária	
9.	Sistema e-social	
10.	Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	
11.	Sistemática de Gestão de Desempenho	
12.	Sistemática de Gestão de Pessoas	
13.	Sistemática de Gestão por Competências	
	Secretaria de Gestão de Pessoas	
	Divisão de Bem-Estar no Trabalho	
1.	Análise de Processo	
2.	Cerimonial e Gestão de Eventos	
1		
3.	Controle de Benefícios	
3. 4.	Controle de Benefícios  Consultoria Interna	
_		
4.	Consultoria Interna	
4. 5.	Consultoria Interna Direito Administrativo	
4. 5. 6.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal	
4. 5. 6. 7.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO	
4. 5. 6. 7. 8.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária	
4. 5. 6. 7. 8. 9.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária  Qualidade de vida no trabalho	
4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária  Qualidade de vida no trabalho  Sistema e-social	
4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária  Qualidade de vida no trabalho  Sistema e-social  Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	
4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária  Qualidade de vida no trabalho  Sistema e-social  Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas  Sistemática de Gestão de Pessoas	
4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária  Qualidade de vida no trabalho  Sistema e-social  Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas  Sistemática de Gestão de Pessoas  Sistemática de Gestão de Desempenho	
4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14.	Consultoria Interna  Direito Administrativo  Legislação de Pessoal  Legislação e Normativos Internos do TCE-RO  Legislação Previdenciária  Qualidade de vida no trabalho  Sistema e-social  Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas  Sistemática de Gestão de Pessoas  Sistemática de Gestão de Desempenho  Suporte à Saúde Ocupacional	

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	
Divisão de Planejamento e Licitações	
1.	Análise de Processo
2.	Análise Estatística
3.	Análise Numérica
4.	Direito Administrativo
5.	Direito Constitucional
6.	Direito Empresarial
7.	Gestão de Contratos
8.	Gestão Pública
9.	Legislação de Licitações e Contratos
10.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
11.	Operacionalização de Licitações
12.	Orçamento Público
13.	Sistema Comprasnet
14.	Sistema Informatizado da Secretaria de Licitações e Contratos
15.	Técnicas de Apresentação
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos
	Divisão de Convênios, Contratos e Registros de Preços
1.	Análise Numérica
2.	Direito Administrativo
3.	Direito Constitucional
4.	Direito Empresarial
5.	Direito Processual
6.	Direito Processual Civil
7.	Gestão de Contratos
8.	Legislação de Licitações e Contratos
9.	Legislação de Pessoal
10.	Legislação Previdenciária
11.	Legislação Tributária
12.	Sistema Informatizado da Secretaria de Licitações e Contratos
	Secretaria de Infraestrutura e Logística
Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional	
1.	Gabinete e Assessoria Técnico-Operacional  Análise de Processo
1.	

4. Gestão de Contratos	
5. Legislação de Licitações e Contratos	
6. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO	
7. Secretariado	
Secretaria de Infraestrutura e Logística	
Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	
Gabinete	
Análise de Processo	
2. Análise Econômica	
3. Auditoria Interna	
4. Gestão Contábil	
5. Gestão Financeira e Orçamentária	
6. Gestão Pública	
7. Legislação de Finanças Públicas	
8. Legislação de Licitações e Contratos	
9. Legislação de Responsabilidade Fiscal	
10. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO	
11. Legislação Tributária	
12. Sistema e-cidade	
13. Sistema SIAFEM	
14. Sistema SICONF	
Secretaria de Infraestrutura e Logística	
Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	
Divisão de Finanças e Execução Orçamentária	
Análise de Processo	
2. Análise Numérica	
3. Análises e Controles Financeiros	
4. Gestão Financeira e Orçamentária	
5. Gestão Pública	
6. Legislação de Finanças Públicas	
7. Legislação e Normativos Internos do TCE-RO	
8. Legislação Tributária	
9. Orçamento Público	
10. Sistema e-Cidade	
11. Sistema SIAFEM	
Secretaria de Infraestrutura e Logística	



Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária
Divisão de Contabilidade
1. Análise Numérica
Análises e Controles Contábeis
3. Direito Administrativo
4. Gestão Contábil
5. Gestão Pública
6. Legislação de Finanças Públicas
7. Legislação Tributária
8. Orçamento Público
9. Sistema e-cidade
10. Sistema SIAFEM
Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio
Gabinete
1. Análise Numérica
2. Aquisições Púbicas
3. Direito Administrativo
4. Gestão de Contratos
5. Gestão Pública
6. Gestão Logística e Patrimonial
7. Legislação de Finanças Públicas
8. Legislação de Licitações e Contratos
9. Legislação de Pessoal
Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio
Divisão de Serviços e Transportes
1. Direção Defensiva
2. Direito Administrativo
3. Direito Processual
4. Entrega de Mandatos
5. Gestão de Contratos
6. Gestão Logística e Patrimonial
7. Legislação de Pessoal
8. Manutenção de Veículos
9. Sistema e-cidade
Secretaria de Infraestrutura e Logística

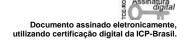


	Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio
	Divisão de Patrimônio
1.	Administração de Materiais
2.	Gestão de Contratos
3.	Gestão Logística e Patrimonial
4.	Gestão Pública
5.	Legislação de Finanças Públicas
6.	Legislação de Licitações e Contratos
7.	Sistema E-Cidade
8.	Sistema SIAFEM
	Secretaria de Infraestrutura e Logística
	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Gabinete
1.	Análise Numérica
2.	Aquisições Púbicas
3.	Direito Administrativo
4.	Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia
5.	Gestão de Contratos
6.	Manutenção Predial
7.	Monitoramento e Fiscalização de Obras
8.	Orçamento de Obras Públicas
9.	Planejamento e Execução Orçamentária
	Secretaria de Infraestrutura e Logística
	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Seção de Manutenção e Reparos
1.	Administração de Materiais
2.	Análise Numérica
3.	Aquisições Públicas
4.	Gestão de Contratos
5.	Manutenção Predial
6.	Raciocínio Lógico
	Secretaria de Infraestrutura e Logística
	Departamento de Gestão da Documentação
	Gabinete
1.	Arquivologia
2.	Direito Administrativo
3.	Direito Civil
4.	Direito Processual
5.	Gerenciamento de Documentos
6.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
7.	Sistema Informatizado de Gestão Documental

	Secretaria de Infraestrutura e Logística
	Departamento de Gestão da Documentação
	Divisão de Protocolo e Digitalização
1.	Gerenciamento de Documentos
2.	Legislação e Normativos Internos do TCE-RO
3.	Software de Digitalização de Documentos
4.	Sistema Informatizado de Gestão Documental

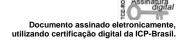
# Anexo 5 - M Competências Técnicas Específicas Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gabinete e Assessoria de TI
1. Análise Numérica
2. Aquisições Públicas
3. Banco de Dados – Consulta
4. Desenvolvimento de Sistemas
5. Gestão de Contratos
6. Gestão de TIC
7. Governança de TIC
8. Idiomas - Inglês
9. Planejamento e Execução Orçamentária
10. Secretariado
Seção de Serviços e Atendimento em TI
1. Comunicação Social
2. Gestão de Contratos
3. Help Desk
4. Mídias digitais
5. Raciocínio Lógico
6. Sistema SIAFEM
Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
Gabinete
1. Administração de Hardware
2. Aquisições Públicas
3. Gestão de Contratos
4. Gerenciamento da Segurança da Informação e Comunicação
5. Gerenciamento de Infraestrutura de TIC
6. Gerenciamento e Monitoramento de Redes
7. Idiomas - Inglês
8. Virtualização de Redes
9. Help Desk



	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
	Divisão de Administração de Redes e Comunicação
1.	Aquisições Públicas
2.	Gerenciamento e Monitoramento de Redes
3.	Gerenciamento de Servidores de TIC
4.	Gerenciamento da Segurança da Informação e
Comunicação	
5.	Idiomas - Inglês
6.	Virtualização de Redes
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da

	Informação e Comunicação
	Divisão de Hardware e Suporte Operacional
1.	Administração de Hardware
2.	Gerenciamento de Infraestrutura de TIC
3.	Gestão de Contratos
4.	Help Desk
	Coordenadoria de Sistemas de Informação
	Gabinete
1.	Análise e Modelagem de Negócios
2.	Análise Numérica
3.	Banco de Dados – Consulta
4.	Banco de Dados – Gerenciamento
5.	Banco de Dados - Modelagem e Programação
6.	Desenho de interface e experiência para o usuário
7.	Desenvolvimento de Sistemas
8.	Ferramentas de Bl
9.	Governança de TIC
10.	Idiomas - Inglês
11.	Raciocínio Lógico
12.	Testes de Sistemas
	Coordenadoria de Sistemas de Informação
	Divisão de Desenvolvimento de Sistema
1.	Análise e Modelagem de Negócios
2.	Análise Numérica
3.	Banco de Dados – Gerenciamento
4.	Banco de Dados - Modelagem e Programação
5.	Desenho de interface e experiência para o usuário
6.	Desenvolvimento de Sistemas
7.	Governança de TIC
8.	ldiomas - Inglês



9.	Raciocínio Lógico	
10.	Testes de Sistemas	
	Coordenadoria de Sistemas de Informação	
	Divisão de Informação	
1.	Banco de Dados – Consulta	
2.	Banco de Dados – Gerenciamento	
3.	Banco de Dados - Modelagem e Programação	
4.	Ferramentas de BI	
	Coordenadoria de Sistemas de Informação	
	Divisão de Análise de Negócios	
1.	Análise e Modelagem de Negócios	
2.	Análise Numérica	
3.	Banco de Dados - Modelagem e Programação	
4.	Ferramentas de BI	
5.	Desenho de interface e experiência para o usuário	
6.	Desenvolvimento de Sistemas	

7.	Governança de TIC
8.	Idiomas - Inglês
9.	Raciocínio Lógico
10.	Testes de Sistemas

### Atos da Secretaria-Geral de Administração

#### Concessão de Diárias

# DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:5292/2019 Concessão: 115/2019

Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHE Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida:Devolução do veículo S10 LTZ, placa NCX 2041 - Tombo nº 14352 e documentos, conforme Memorando nº 23/2019/SERCECAC. OBSERVAÇÃO: O valor do adicional de embarque referente ao retorno será lançado na nota de empenho, visto que este sistema de diária não permite a inclusão de meio adicional de embarque.

Origem: CACOAL
Destino: PORTO VELHO
Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 24/06/2019 - 26/06/2019

Quantidade das diárias: 2,5000

# Avisos

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 17/2019

PROCESSO SEI: nº 1680/2019

ORDEM DE FORNECIMENTO: n° 51/2018 (Notas de Empenho n°s 1651/2018, 1652/2018), decorrente da Ata de Registro de Preços n° 21/2018/TCE-RO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO

CONTRATADO: HYDROLUZ COMÉRCIO EM GERAL EIRELI – EPP., inscrita sob o CNPJ n° 28.818.225/0001-79, localizada na Rua Tabajara, 356, bairro: centro – Oratórios/MG – CEP: 35439-000.

1 – Falta imputada:

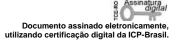
Atraso injustificado de 27 (vinte e sete) dias para a execução total do contrato.

2 – Decisão Administrativa:

"MULTA moratória, no importe de R\$ 352,18 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), correspondente a 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre o valor do contrato, retido cautelarmente, com base na alínea "a", do inciso II, do item 22.2 do Edital de Pregão Eletrônico n° 17/2018/TCE-RO, c/c o inciso II do art. 12 da Resolução n° 141/2013/TCE-RO."

3 – Autoridade Julgadora:





Secretária Geral de Administração-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOeTCE-RO - nº 1077, ano VI, de 26.01.2016.

4 - Trânsito em julgado: 21.5.2019.

5 - Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

Porto Velho, 25 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente) CLEICE DE PONTES BERNARDO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 04/2019

Processo nº 002440/2019

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 83, publicado no DOeTCE-RO - nº 1077, ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, da empresa FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.583.028/0001-52, cujo objeto é contratação da renovação do serviço de suporte técnico e atualização do software FLEXIMAGE, pelo prazo de 12 meses, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência 0075773, parte integrante do Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 002440/2019/SEI, no valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

A despesa correrá pela Ação Programática: 01.126.1264.2973 - Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software, Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Manutenção de Softwares, Nota de Empenho nº 000821/2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA Secretária Geral de Administração

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 17/2019/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO - Contratação da renovação do serviço de suporte técnico e atualização do software FLEXIMAGE, pelo prazo de 12 meses, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência 0075773, parte integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 002440/2019/SEL

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software. Elemento: 3.3.90.40, Nota de Empenho nº 000821/2019.

VIGÊNCIA - A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO - 002440/2019/TCE-RO.

FORO - Comarca de Porto Velho-RO

ASSINARAM - A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, e o Senhor EDUARDO LUIZ MIRANDA BORÉM, representante legal da empresa FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 26/6/2019.

### Secretaria de Processamento e Julgamento

#### **Atas**

#### ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Emília Correia Lima.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 7 Sessão Ordinária (7.5.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

#### PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 03739/18

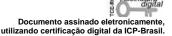
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Joabe Correa Deoclécio - C.P.F n. 971.015.082-00, Renato Santos Chisté -

C.P.F n. 409.388.832-91, Helio da Silva - C.P.F n. 497.835.562-15 Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência -Cumprimento da

Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Decisão: "Considerar Regular, conforme disposto no inciso II, § 3º do art. 23, da IN nº 52/2017/TCE-RO, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, registrando o índice de 98,44% -"Nível Elevado" da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, na forma do art. 24, §3º, da Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 2 - Processo n. 01759/13

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49, Maria Rejane

Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Considerar que os atos de Gestão praticados pelo IPERON no que se refere a ausência de juros de mora sobre a multa pecuniária relativa aos repasses das Contribuições Previdenciárias retidas dos servidores da SESAU (período de dezembro e 13º Salário de 2012, bem como janeiro, fevereiro e março de 2013), foram contrários ao que estabelece o art. 161 do Código Tributário Nacional – CTN, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 3 - Processo-e n. 01033/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Rodnei Antônio Paes - C.P.F n. 015.208.668-44, Bruna Cabral Barros -

C.P.F n. 831.187.802-15

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, referente ao exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 4 - Processo-e n. 00002/18

Interessado: Associação dos Navegantes dos Vales do Mamoré E Guaporé Anvmg

Responsáveis: Luana Nunes de Oliveira Santos - C.P.F n. 623.728.662-49, Márcio Rogério

Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Marionete Sana Assunção -CPF:573.227.402-20.

Assunto: Encaminha Representação com pedido de Tutela Inibitória. Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS

Advogados: Alessandra Cristiane Ribeiro - OAB n. 2204, Esber E Serrate Advogados

Associados - OAB n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n.

3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB n. 4705 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Conhecer a Representação formulada pela Associação dos Navegantes dos Vales do Mamoré e Guaporé (ANVMG), CNPJ: 04.693.005/0001-06, em face da contratação emergencial dos serviços de transporte fluvial, deflagrada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), nos autos do Processo Administrativo nº. 01-2311.00022-0000/2017/COAF/SEAS, com imputação de multa e alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator.'

5 - Processo n. 01917/18 - (Processo Origem: 03511/16)

Recorrente: Joselita Coelho de Melo Araujo - C.P.F n. 162.005.352-72 Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão n. 140/18-2ª Câmara-TCERO. Processo n. 03511/16/TCE-RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Advogados: André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5037, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 - 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo n. 01739/18 – (Processo Origem: 03511/16) Recorrente: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95 Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Advogado: Marcelo dos Santos - OAB n. 7602 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e no mérito negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 - 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas na fundamentação consignada em linhas pretéritas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo n. 01882/18 - (Processo Origem: 03511/16) Recorrentes: Annelise Soares Campos Lins de Medeiros - C.P.F n. 918.002.184-00, Luiz Augusto Bandeira - C.P.F n. 006.273.208-05 Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n.

03511/16/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Advogados: José Roberto de Castro - OAB n. 2350, Edir Espírito Santo

OAB/RO n. 7124

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e no mérito negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 - 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas na fundamentação consignada em linhas pretéritas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo n. 01877/18 – (Processo Origem: 03511/16) Recorrente: Ricardo Sousa Rodrigues - C.P.F n. 043.196.966-38

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Marcos Pedro

Mendonça - OAB n. 4476

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, rejeito as preliminares consubstanciadas na suposta nulidade dos autos e no cerceamento de defesa, arguidas pelo recorrente, e no mérito, negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas na fundamentação consignada em linhas pretéritas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 9 - Processo-e n. 03811/18

Interessado: Locação de Máquinas Multi Service Ltda-Me - CNPJ n. 07.503.890/0001-

Responsáveis: Franco Maegaki Ono - C.P.F n. 294.543.441-53, Márcio Rogério Gabriel -

C.P.F n. 302.479.422-00

Assunto: Representação Pregão Eletrônico n. 422/2018/SUPEL/TO, Processo

Administrativo n. 00300.007875/2017-31/SEFIN.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer a presente Representação formulada e julgar no mérito, improcedente o pedido inicial constante na Representação e, dessa maneira, extinguir o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, inc. I, do CPC, aplicável, in casu, subsidiariamente no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 99-A, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 03107/16 (Apenso Processo n. 00759/17) Responsáveis: Waldohitler dos santos barros - C.P.F n. 327.111.582-68,

Marinho - C.P.F n. 425.001.684-68, Geraldo Sena Neto - C.P.F n. 105.756.932-15

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a determinação contida no item III da Decisão Monocrática n. 223/2016/GCWCSC (ID 332995), para a apuração de suposta ocorrência de violação do regime de trabalho, por parte do responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Considerado cumprida a decisão n. 223/16, consequente arquivamento do feito, considerando os fundamentos apresentados"

### 11 - Processo-e n. 02302/18

Responsáveis: Allan Cardoso Pipino - C.P.F n. 944.494.731-91, Jansen de Lima Rodrigues

- C.P.F n. 000.347.792-48, Adeilton Carlos Roberto - C.P.F n. 978.466.947-15

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da

Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cujubim Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Considerar regular com ressalvas o Portal de Transparência do Poder Legislativo Municipal de Cujubim, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 108/2019 da lavra do Procurador Adilson Moreira de Medeiros, que concluiu por considerar irregular o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cujubim e por vislumbrar ausência de informações obrigatórias e essenciais; que se efetuasse o registro do índice apurado de 80,14%; e aplicação de multa aos responsáveis. Esse é o entendimento ministerial, todavia quero fazer uma ponderação alusiva aos portais de transparência, dois pontos importantes a título de esclarecimento dessa modalidade de processo investigativo. O primeiro ponto é a questão da definição do tempo do momento em que se dá essa inspeção, se travarmos, durante a duração do processo, a elaboração de ferramentas instrutivas concomitante a cada fase em que o processo passa por setores diferentes do Tribunal, poderíamos gerar uma inconstância do processo decisório. Acredito que a auditoria seria que ser travada dentro de um marco temporal, porque o tempo de existência do processo pode gerar algumas mudanças constantes de entendimento jurídico, porque os fatos mudam. Acredito que as auditorias deveriam estar atreladas a um período específico, talvez isso deixaria de gerar a inconstância do processo decisório. O segundo ponto é a questão da uniformidade de entendimento relacionada à imposição de sanção em processo desse jaez. Já tenho defendido em outras naturezas de processo que, já que há uma dissonância entre Câmaras, distintos entendimentos relacionados quando ou não sancionar. No meu prisma jurídico processual, acredito que quando há um parâmetro antecedente para efeito de comparação com a atual inspeção em que houve melhoria do processo de transparência, dos índices conferidos, há que se levar em consideração isso para não incidir sanção. Defendo que as multas só são quando há necessidade de uma efetiva sanção, quando não faz nada para melhorar o portal, nesse caso deve incidir multa. O Tribunal tem que unificar o entendimento, me alinho à tese de que uma vez demonstrados esforços substancias para efeito de melhoria dos portais não haveria de incidir multa '

Observação: "O Senhor Allan Cardoso Pipino apresentou sustentação oral ressaltando que já foram adotadas as recomendações e que houve uma melhora dos índices, agradecendo a compreensão do relator, considerando que o município terceiriza os serviços por falta de servidores com conhecimentos técnicos."

# 12 - Processo-e n. 01298/18

Responsáveis: Alda Maria de Azevedo Januário Miranda - C.P.F n. 639.084.682-72,

Andreia da Silva Luz - C.P.F n. 747.697.822-68, Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste, exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 05181/17 (Apenso Processo n. 00363/16) Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia -CNPJ n. 04.079.224/0001-91 Responsáveis: Isaías José dos Santos - C.P.F n. 140.186.671-91, Ana Cláudia Castelo

Branco Wanistin - C.P.F n. 929.898.617-34, Menudo Selicio Vieira de Oliveira - C.P.F n. 272.046.422-87, Weverson Cardoso Santos - C.P.F n. 976.864.682-91

Assunto: Tomada de Contas Especial

voto do relator.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Advogado: Mário Sérgio Leiras Teixeira - OAB n. 1400, Saiera Silva de Oliveira –

OAB n. 2458, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB n. 303-B Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, convertida por força do Acórdão AC1-TC 01693/17, prolatado nos autos n. 0363/16-TCE-RO, que tratou da Representação oriunda do Ministério Público Estadual, com imputação de débitos, multas e determinações, por maioria, vencido o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, nos termos do

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, manifestou-se nos seguintes termos: "Tenho por fazer alguns apontados do entendimento ministerial para esclarecer, até por conta da divergência com a unidade técnica. O Parecer n. 591/2018 da lavra da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, houve aqui uma dúvida relacionada ao dano ao erário. A unidade ministerial consigna a imputação de débito no valor de R\$ 18.016,92, tratase de uma demonstração de cálculo que tem no teor do parecer, que evidencia uma média de valor 1 Mbps de link dedicado que foi contratado pela unidade jurisdicionada. O que tenho para ressaltar é que a modalidade de cálculo que o MPC apresentou, que foi chancelada pela TI, trata-se de um cálculo que chegou ao montante do valor do contrato de 47 mil reais, fez a divisão de R\$ 3.900,00 por mês e dividiu por dois, que é o total de 2 Mbps, significa dizer que a forma que MPC chegou a 18 mil reais foi justamente levando em consideração a contratação de 2 Mbps. Isso faz com abra uma divergência com a unidade técnica do valor de 31 mil reais, por isso que no parecer ministerial consta o valor de 18 mil reais. Essa diferença tem no quadro no teor do parecer e é irrelevante por conta do valor do débito, que é o apontamento feito a título de dano ao erário decorrente de um sobrepreço de um processo licitatório, que ao se fazer na modalidade presencial baseado nos valores de municípios lindeiros e numa cotação de preços da região, chegou à constatação técnica de que houve um sobrepreço da contratação, só que na forma de aferir esse valor não é do de 31 mil reais, mas sim o valor de 18 mil reais, no qual venho corroborar. No tocante à responsabilização do parecerista, a consignação do parecer ministerial foi pela aplicação de multa a Ana Claudia Wanistin em decorrência de um parecer exarado no Pregão Presencial nº 31/2015, que tinha o dever funcional de apontar a preferência pela escolha da forma eletrônica de pregão, consoante entendimento do TCE, mas se limitou a reconhecer a legalidade do certame, como se verifica no Parecer Jurídico de fls. 125/126. Nessa oportunidade, quero chancelar o entendimento ministerial no tocante a não se poder defender a tese da irresponsabilidade dos gestores públicos, ou seja, todos aqueles que são detentores de cargos ou função pública, independentemente da área de atuação, têm a responsabilidade com a coisa pública, devem agir dentro dos valores de legalidade, observância das normas jurídicas, sob pena de responsabilização.

Observação: "A Dra. Saiera Silva de Oliveira apresentou sustentação oral no sentido de que sejam julgadas regulares as contas com relação à procuradora ou entendimento outro que com ressalva, para que se tenha mais observância à jurisprudência emanada pelo TCU e por esta Corte. Observação: O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA apresentou voto divergente nos seguintes termos: "Vou divergir de Vossa Excelência para afastar a apenação da procuradora, por entender que ela não militou sob o manto do que está estribado no artigo 28, não percebo erro grosseiro, não percebo vontade de praticar o fato descrito como atentatório à ordem jurídica aplicável na espécie. Assim, peço vênia ao relator para afastar a apenação, por não verificar a ponte de ouro que liga a conduta ao resultado, por ausência de nexo causal, apenas nesse ponto, para não apenar a procuradora que não militou em erro grosseiro e muito menos em dolo. Apenaria o controlador com uma pena major, em cinco mil reais, porque ele deveria fazer, tem uma participação muito mais efetiva na matéria descortinada pelo relator, mas o relator compulsou os autos. Observação: O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA manifestouse nos seguintes termos: "Normalmente acho que quem mais pode falar no processo é o relator, quando o advogado vem na presença da Corte, ele nos obriga a aprofundar os vogais, a ter o olho mais aprofundado, mas minha tendência é acompanhar o relator. No caso, como o advogado esteve presente e o Parquet foi bastante claro, a assessoria jurídica trabalha naquele momento de apontar a necessidade de utilização do



pregão, foi na fase exordial, ela errou no momento que não levou ao conhecimento do gestor no parecer de que a modalidade preferencial adotada pela Corte como padrão seria o eletrônico, o que evitaria suspeitas relativas à proposta de dano com sobrepreço, porque no pregão eletrônico é tudo muito pacífico, é disputa de mercado. No pregão presencial, a disputa de mercado é restrita a quem participa, nesse sentido a procuradora teve responsabilidade, mas por não falar no seu parecer relativamente à adoção preferencial utilizada pela Corte, que suscita evitar prejuízo. Nesse sentido, a participação dela não é fundamental para o prejuízo, é fundamental para o processo administrativo, vejo que teve uma falha dela. O relator, de certa forma, sinaliza o prejuízo quando cita o artigo 56 levando-a para a irregularidade de conta, e eu volto a dicção do Parquet, me parece que a grande responsabilidade é do presidente e do chefe de gabinete, não vejo como afastar a responsabilidade da procuradora e do controlador, porque foram omissos, ambos devem ser apenados no patamar mínimo, com base no artigo 55, por conduta e não por prejuízo, por isso tiraria o nome da procuradora no item I, da irregularidade, ficaria com o presidente e o chefe de gabinete. Assim acompanho Vossa Excelência."

Observação: O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Relator, manifestou-se nos seguintes termos: "Acho bastante coerente, Conselheiro Valdivino Crispim, e vou acatar. Vou manter a multa para ambos e retirar do julgamento irregular das contas. É bastante salutar, em que pese ainda salientar que em dois momentos ela praticou esse ato no tempo nesse processo administrativo licitacional, no momento em que analisa qual o procedimento que vai se fazer e dá o sinal. No entanto, não é ela que deu causa ao sobrepreço. Vou acatar a proposta do Conselheiro Valdivino Crispim.'

14 - Processo n. 02960/07 (Apensos Processos n. 02149/06, 01004/06, 02170/06, 02572/06,

03034/06, 03765/06, 04129/06, 04371/06)

Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia Responsável: Moacir Caetano Santana E Outros

Assunto: Omissão - PC/2006/Bal .set a dez/2006 e jan. e maio/2007

Jurisdicionado: Empresa de Navegação de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal pelas irregularidades formais, na hipótese a prescrição intercorrente, com fundamento nos artigos 1º, § 1º, e 2º, inciso II, da Lei n. 9.873/1999, uma vez que, o processo ficou paralisado por mais de 3 anos, bem como reconhecer a falta de interesse de agir na continuidade da persecução fiscalizatória dessa Corte de Contas, em homenagem aos princípios da razoabilidade, economicidade, segurança jurídica, duração razoável do processo, prejudicialidade do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa substancial, à unanimidade, nos termos do voto do relator.'

# PROCESSO PEDIDO DE VISTA

1 - Processo-e n. 02930/18 - (Processo Origem: 03189/16) Interessado: José Odair Ferrari - C.P.F n. 354.362.479-20

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo nº 03189/16/TCE-RO. Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves solicitou vista dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno.

# PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

# 1 - Processo-e n. 03382/18

Interessados: Sueli Borges Gonçalves - C.P.F n. 730.448.902-25, Maurivan Zeferino de

Matos - C.P.F n. 961.908.502-78, Rosangela Araujo Barbosa de Moraes -C.P.F n. 759.606.052-87, Flavia Patrícia da Silva - C.P.F n. 831.158.542-34, Maria Joseilma de Aquino Silva - C.P.F n. 722.032.182-15, Elenice Menegotto dos Santos - C.P.F n. 703.889.622-91, Viviane de Paula Gomes - C.P.F n. 004.063.492-23, Eliane Simeão Jacob - C.P.F n. 626.997.252-34, Jucemar Cesar Martini - C.P.F n. 665.365.372-20, Claudenir Wionczak - C.P.F n. 715.806.892-72, Carlos Pinheiro de Souza - C.P.F n. 676.199.162-53, Selma Bischof Silveira - C.P.F n. 034.902.179-18, Érica Lorrainy de Souza Novato Lima - C.P.F n. 020.396.332-60, Sidinei Simões da Silva - C.P.F n. 006.494.002-08, Flavio Ferreira Peixoto - C.P.F n. 711.069.102-06, Richard Panont Morante - C.P.F n. 885.091.259-53,

Cleocivan Manoel da Costa - C.P.F n. 973.014.182-72, Josimar Neumann Santana - C.P.F n. 875.239.302-04, Maria Helena Almeida Pereira - C.P.F n. 573.194.302-82, Jovelina de Oliveira Souza - C.P.F n. 005.488.492-69, Calebe Gomes Will - C.P.F n. 028.837.422-35, Aline Franciele da Cunha -C.P.F n. 753.117.632-72, Marcelo Martins - C.P.F n. 004.720.572-51, Vanessa Waltmann Camargo - C.P.F n. 024.316.722-98, Pricila Venturini -C.P.F n. 916.659.902-44, Diego de Oliveira - C.P.F n. 017.016.822-06, Rozileide Peres Pereira - C.P.F n. 585.949.062-34, Saulo da Silva Santos C.P.F n. 958.061.482-20, Hiram Pasian Roberto - C.P.F n. 008.870.252-93, Edineia Alves do Prado - C.P.F n. 665.267.282-00, Grasielle Braga da Costa - C.P.F n. 850.523.022-15, Angela Aparecida Oliveira Constâncio C.P.F n. 638.689.622-04

Responsável: Nelson Jose Velho - C.P.F n. 274.390.701-00 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 003/2014.

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro e outros, com extinção sem análise de mérito, dos atos de admissão de pessoal dos servidores tendo em vista a perda do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, em virtude da exoneração dos servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator.' Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

2 - Processo-e n. 01133/19 Interessada: Bruna Rodrigues Santos - C.P.F n. 024.346.822-94

Responsável: Fernanda Pereira da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2017/CMC

Origem: Câmara Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 3 - Processo-e n. 01132/19

Interessados: Fábio Cardoso - C.P.F n. 908.648.321-68, Altair Rodrigues Valim - C.P.F

n. 457.297.352-00

Responsável: Jadir Roberto Hentges - C.P.F n. 690.238.750-87 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 009/2010.

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas,
Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 4 - Processo-e n. 01128/19

Interessada: Camila Andressa Kischener - C.P.F n. 920.608.972-20

Responsável: Wanderley José Cardoso

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 01/2015.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 5 - Processo-e n. 00667/19

Interessado: Gilberto Braga e Silva Junior - C.P.F n. 931.746.162-04 Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público





# n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 6 - Processo-e n. 00552/19

Interessados: Leandro Carvalho Pinto - C.P.F n. 076.669.206-01, Marrala

Almeida Bezerra - C.P.F n. 850.126.022-34

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Leandro Carvalho Pinto, com determinação de registro e extinguir, sem análise de mérito, o ato de admissão de pessoal da servidora Marrala Almeida Bezerra tendo em vista a perda do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, em virtude da sua exoneração do cargo, à unanimidade, nos termos do voto do relator." Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes

# 7 - Processo-e n. 00626/17

termos: "Pela legalidade e registro."

Interessada: Eleni Cabral de Andrade - C.P.F n. 843.772.757-04 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00 Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 8 - Processo-e n. 01052/19

Interessada: Fátima Mendes Monteiro do Nascimento - C.P.F n. 240.943.741-91

Responsável: Luiz Fernandes Ribas Motta - C.P.F n. 239.445.959-04 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Fundo de Previdência Social do Municipio de Ji-Paraná Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 9 - Processo-e n. 01046/19

Interessada: Luciene Ferreira Franca Patricio - C.P.F n. 182.690.605-34

Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34

Responsavel: Paulo Belegante - C.P.F II. 3 13. 134.00 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 10 - Processo-e n. 01045/19

Interessada: Sueli Pereira da Costa - C.P.F n. 191.036.622-68 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 11 - Processo-e n. 00888/19

Interessada: Izabel Machado Lidio - C.P.F n. 191.050.102-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

#### 12 - Processo-e n. 00884/19

Interessada: Heiloa Oliveira da Silva - C.P.F n. 296.718.762-34 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

13 - Processo-e n. 00879/19 Interessada: Izabel Herrera Ribera - C.P.F n. 270.065.062-04 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

14 - Processo-e n. 00872/19 Interessada: Maria Galdino de Souza - C.P.F n. 172.625.853-04 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 15 - Processo-e n. 00654/19

Interessada: Miriam Emerich Cardoso - C.P.F n. 567.822.337-20 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 16 - Processo-e n. 00652/19

Interessada: Maria Celia Fernandes de Araujo - C.P.F n. 139.258.812-04 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 17 - Processo-e n. 00598/19

Interessada: Maria Olinda Gella - C.P.F n. 282.931.002-06 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

#### 18 - Processo-e n. 00587/19

nteressado: Lori Lipke - C.P.F n. 221.318.922-68
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 19 - Processo-e n. 00537/19

Interessada: Neiva Corbari - C.P.F n. 422.665.569-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

## 20 - Processo-e n. 00535/19

Interessada: Fátima Neires Omena - C.P.F n. 204.696.242-72

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 21 - Processo-e n. 00402/19

Interessada: Dermira Maria das Gracas da Silva - C.P.F n. 169.618.892-04 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 22 - Processo-e n. 00393/19 - Aposentadoria

Interessada: Maria Helena Coelha - C.P.F n. 736.498.726-68 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 23 - Processo-e n. 00390/18

Interessada: Maria Inez da Silva Piovezan - C.P.F n. 474.821.259-49

Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 474.821.259.
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 24 - Processo-e n. 00284/19

Interessada: Rosangela da Silva Ribeiro Costa - C.P.F n. 172.684.352-15 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 25 - Processo-e n. 00250/19

Interessada: Elza Fernandes Borges Mattos - C.P.F n. 286.091.402-10 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 26 - Processo-e n. 04844/15

Interessado: Gerson dos Santos - C.P.F n. 044.749.882-72 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

#### 27 - Processo-e n. 01064/19

Interessado: Aristeu Ferreira dos Santos - C.P.F n. 183.409.112-87 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

28 - Processo-e n. 00503/19 Interessado: Everaldo Jose de Souza - C.P.F n. 387.146.982-34 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator.'

### 29 - Processo-e n. 00502/19

Interessado: Elizeu Amaro - C.P.F n. 325.563.492-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 30 - Processo-e n. 01087/19

Interessada: Helena da Costa Bezerra - C.P.F n. 638.205.797-53 Responsável: Esmeralda Pires de Carvalho E Outros

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão -Edital de Concurso Público

n. 237/GCP/SEGEP/2016.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."





quinta-feira, 27 de junho de 2019

# 31 - Processo-e n. 01131/19

Interessado: Kelmi Cristina Saracini E Outros Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 32 - Processo-e n. 00947/19

Interessados: Gilmara Garcia de Oliveira - C.P.F n. 028.709.846-00, Maria de Lurdes

Mota de Oliveira - C.P.F n. 690.295.042-34

Responsável: Adianel de Azevedo

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de

Concurso Público n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Nova União

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à

unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 33 - Processo-e n. 00948/19

Interessado: Daniel Souza Auler - C.P.F n. 006.874.532-08 Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registros, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 34 - Processo-e n. 00949/19

Interessado: Dhanni Dias dos Reis E Outros

Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 003/2016

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SII VA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 35 - Processo-e n. 00950/19

Interessada: Máxima Antunis Meira E Outros

Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 003/2016

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 36 - Processo-e n. 00524/19

Interessada: Tatiane do Amaral Alencar Ramirez - C.P.F n. 010.480.422-00 Responsável: Antônio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 37 - Processo-e n. 00908/19

Interessado: Lucas Gadelha dos Santos - C.P.F n. 017.130.262-10 Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas,

Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

# 38 - Processo-e n. 00185/19

Interessada: Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 39 - Processo-e n. 00855/19

Interessada: Jolita Alves de Oliveira - C.P.F n. 051.806.192-20 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 40 - Processo-e n. 00471/19

Interessada: Katie da Silva Paulino

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 41 - Processo-e n. 00862/19

Interessada: Luci Luiza de Morais - C.P.F n. 396.128.561-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 42 - Processo-e n. 00863/19

Interessada: Sirley Costalonga - C.P.F n. 881.093.137-87 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91





Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 43 - Processo-e n. 00869/19

Interessada: Sebastiana Divina da Luz - C.P.F n. 287.932.182-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 44 - Processo-e n. 00871/19

Interessada: Maria Irene Molinari Danciquer - C.P.F n. 499.104.772-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

#### 45 - Processo-e n. 00852/19

Interessada: Miralva Crisostomo da Silva - C.P.F n. 085.163.912-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator." Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes

termos: "Pela legalidade e registro."

# 46 - Processo-e n. 00487/19

Interessada: Claudete de Oliveira Reis Damasceno - C.P.F n. 248.567.892-

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 47 - Processo-e n. 00176/19

Interessada: Maria Pereira Alencar Macedo - C.P.F n. 691.809.892-68 Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de

Seringueiras

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 48 - Processo-e n. 00659/19

Interessada: Mariza da Silva Espindula - C.P.F n. 349.619.502-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 49 - Processo-e n. 00636/19

Interessada: Zulmira Batista do Nascimento Marrane - C.P.F n. 527.145.197-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 50 - Processo-e n. 00604/19

Interessada: Doracina Candida de Jesus - C.P.F n. 350.302.161-20 Responsável: Ronaldi Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 469.598.582-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 51 - Processo-e n. 00859/19

Interessado: Joao Pereira da Silva - C.P.F n. 107.971.221-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

## 52 - Processo-e n. 00397/19

Interessada: Edinilce Ferreira Lima - C.P.F n. 192.176.092-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SII VA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 53 - Processo-e n. 00595/19

Interessada: Roseli Garcia Romero dos Santos - C.P.F n. 463.815.039-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SII VA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 54 - Processo-e n. 00853/19

Interessada: Getrudes Maria Kuhn de Sousa - C.P.F n. 203.189.952-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 55 - Processo-e n. 00641/19

Interessada: Malvina Pereira da Silva - C.P.F n. 340.767.512-72 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 56 - Processo-e n. 00851/19

Interessada: Maria Zilda Nunes Cavalcante - C.P.F n. 019.425.844-07

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 57 - Processo-e n. 00861/19

Interessada: Matilde Mendes Bertalha - C.P.F n. 169.622.142-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 58 - Processo-e n. 00637/19

Interessada: Maria De Lourdes Pereira da Silva - C.P.F n. 473.417.189-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 59 - Processo-e n. 00655/19

Interessada: Luzia Clara Meza - C.P.F n. 513.864.379-72 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes

termos: "Pela legalidade e registro."

# 60 - Processo-e n. 00857/19

Interessado: Gerulino Campos Dourado - C.P.F n. 109.715.991-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

### 61 - Processo-e n. 00435/19

Interessada: Joanita da Conceicao Moreira - C.P.F n. 277.330.502-78

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 62 - Processo-e n. 00441/19

Interessada: Maria Pereira da Silva - C.P.F n. 368.717.882-04

Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SII VA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral, nos seguintes

termos: "Pela legalidade e registro."

# 63 - Processo-e n. 00590/19

Interessado: Sidinei Sala - C.P.F n. 489.071.380-87 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SII VA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 64 - Processo-e n. 00581/19

Interessada: Maria Consuelo Oliveira de Carvalho - C.P.F n. 230.326.422-

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

## PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1- Processo n. 01445/09 (Apenso Processo n. 02212/08) Responsáveis: João Assis Ramos - C.P.F n. 567.956.299-53, Ted Wilson de Álmeida Ferreira - C.P.F n. 237.973.802-59, Juarez de Jesus Taques -C.P.F n. 205.352.361-15, Mario Jorge Souza de Oliveira - C.P.F n. 063.054.232-53, José Francisco de Araújo - C.P.F n. 149.308.542-53, José Paulo do Nascimento Neto - C.P.F n. 810.691.038-53, Kruger Darwich Zacharias - C.P.F n. 183.056.871-04, David de Menezes Erse - C.P.F n. 653.614.902-53, Joaquim Vilela da Silva - C.P.F n. 178.252.451-72, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Francisco Caçula de Almeida - C.P.F n. 115.634.273-20, Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16, José Hermínio Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Flávio Honório de Lemos - C.P.F n. 029.905.298-29, Silvio

Nascimento Gualberto - C.P.F n. 028.309.142-87 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho





Advogados: Gian Douglas Viana de Souza - OAB n. 688-E, Elton Jose Assis - OAB n. 631, Cristiane Patricia Hurtado Madueno - OAB n. 1013, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB n. 1619, Rafael Maia Correa - OAB n. 4721, Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, ERICA Caroline Ferreira Vairich - OAB n. 3893, Ana Carolina Mota de Almeida - OAB n. 818-E, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Raul Ribeiro da Fonseca Filho OAB n. 555, David Antonio Avanso - OAB n. 1656, Vinicius de Assis OAB n. 1470, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca - OAB n. 5191 Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

# 2 - Processo-e n. 00539/19

Interessada: Verina Vieira de Lima - C.P.F n. 316.903.942-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator. Nada mais havendo a tratar, às 11h e 50min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 21 de maio de 2019.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

# ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 8ª Sessão Ordinária (21.5.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

# PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02070/18 (Apensos Processos n. 02167/18, 07028/17, 05754/17, 04505/17, 03537/17, 03152/17, 02581/17, 01695/17, 01318/17,

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO Responsáveis: Rafaela Nascimento da Silva - C.P.F n. 832.704.182-72, Marcelo Fabricio de Souza Alves - C.P.F n. 748.132.182-53, Benedito Carlos Araujo Almeida - C.P.F n. 007.267.962-04, Wagner Garcia de Freitas - C.P.F n. 321.408.271-04

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017 Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças Impedimento: Conselheiro Benedito Antônio Alves Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, referente ao exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

# 2 - Processo-e n. 02426/18

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsável: Rodnei Antônio Paes - C.P.F n. 015.208.668-44

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer -SEJUCEL

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, referente ao exercício de 2017, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

#### 3 - Processo-e n. 01004/17

Responsáveis: Daiana Gonçalves de Oliveira - C.P.F n. 743.646.002-10, Lioberto

Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Julgar regular consoante fundamentação supra, as Contas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 4 - Processo-e n. 02487/18 (Apenso Processo n. 07125/17)

Responsáveis: Emilian de Fátima Pinto dos Santos - C.P.F n. 030.690.872-72, Mary

Terezinha Braganhol - C.P.F n. 175.345.342-91

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Julgar regular consoante fundamentação supra, as Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária de Rondônia-SEAGRI, relativas ao exercício financeiro de 2017, dando quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do

### 5 - Processo-e n. 02458/18

Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli Responsáveis: Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15, Márcio Rogério

Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Elvandro Ribeiro da Silva - C.P.F n. 659.492.182-72

Assunto: Representação, com pedido de suspensão cautelar do Edital de Pregão

Eletrônico n. 689/2016/SUPEL/RO.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações Advogado: Epaminondas Ferreira Júnior - O.A.B n.

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer, preliminarmente, a presente representação formulada e, no mérito, julgá-la improcedente, uma vez que as impropriedades aqui aventadas já foram objeto de análise por este Tribunal, por meio do Processo n. 3256/2017-TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 6 - Processo-e n. 04130/18

Interessados: Olavo Lima Santana - C.P.F n. 021.664.102-00, Coringa

Construções Ltda - CNPJ n. 01.705.566/0001-81

Responsável: Elias Vieira Amorim - C.P.F n. 840.562.582-87 Assunto: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer, preliminarmente a representação, uma vez que preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos, em consonância com o inciso VII, do art. 52-A da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o preconizado no inciso VII, do art. 82-A do Regimento Interno desta Corte e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. ¬¬¬50, § 1º da Lei Complementar 154/1996 c/c sty. 79, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator." Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina pelo conhecimento da Representação e pela extinção dos autos, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto."

# 7 - Processo-e n. 00110/19

Interessado: Trivale Administração Ltda - CNPJ n. 00.604.122/0001-97





Responsáveis: Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15, Márcio Rogério

Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e

Gastos Públicos Essenciais

Advogados: Pétterson Lanyne Coelho Alexandre Vaz - O.A.B n. 8494, Wanderley

Romano Donadel - O.A.B n. O.A.B/MG n. 78.870

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer a presente Representação, registrada sob o Protocolo n. 00153/2019/TCE-RO (ID 710805), formulada pela pessoa jurídica de direito privado Trivale Administração LTDA., e julgar improcedente a representação no mérito, uma vez que a inabilitação da representante se deu pelo não-preenchimento da exigência editalícia, previstas nos subitens 14.2.2 c/c 5.4.3 do Pregão Eletrônico n. 689/2016, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 8 - Processo-e n. 00275/19

Interessados: Marcos André Botelho - C.P.F n. 470.573.786-53, Trivale Administração

Ltda - CNPJ n. 00.604.122/0001-97

Responsável: Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos

Essenciais

Procurador: Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Conhecer a presente Representação, registrada sob o Protocolo n. 00533/2019/TCE-RO (ID 717058), formulada pela pessoa jurídica de direito privado Trivale Administração LTDA., bem como julgar improcedente, no mérito, a presente representação, uma vez que a licitante vencedora do Pregão Eletrônico n. 689/2016 não é a mesma pessoa jurídica que foi condenada em improbidade, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

9 - Processo-e n. 00602/18 (Apenso Processo n. 03008/15) Responsáveis: Marcos Aurélio Cavalcante Nobre Júnior - C.P.F n. 982.428.492-34, Paula Cristina Terra Silva dos Santos - C.P.F n. 017.761.047-65, Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda - Me. -CNPJ n. 39.702.550/0001-98

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item II do Acórdão AC2-TC 01176/17 - Representação Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Decisão: "Submeter os presentes autos à deliberação do Plenário desta Corte de Contas, em razão da relevância da matéria em discussão, nos termos do §2º, do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.' Observação: O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA manifestouse nos seguintes termos: "Este processo aprecia neste Tribunal um assunto de bastante relevância e, como é um processo primar, exige da Corte um posicionamento. No texto constitucional, quando falamos do Estado laico, é preciso uma definição e realmente é uma definição complicada. O Conselheiro Coimbra faz uma dissertação bonita sobre o gênero e espécie contidos na cultura e ao tomar a cultura como gênero, ela comporta uma série de espécies. Nessa forma, tenho um pensamento diferenciado, gostaria de me submeter à decisão do colégio maior, nesse sentido, pediria ao relator para encaminharmos este processo ao Pleno, porque ele vai formar uma coisa julgada na Corte sobre o pensamento das transferências para entidades de cunho religioso.

O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA manifestou-se nos seguintes termos: "Quero ouvir os colegas e dizer que não me oponho a convergir no pleito de Vossa Excelência por ser matéria relevante e levar o processo para o Pleno para termos uma discussão amadurecida e para que não façamos tábula rasa a ponto de dizer que estamos negando a

jurisdição do colegiado competente."

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, manifestou-se nos seguintes termos: "Nada a opor, acho salutar.'

O Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA manifestou-se nos seguintes termos: "É um tema complexo e apaixonante, que comporta muitas formas de manifestação. Penso que a forma de cultura mais antiga que existe é o exercício da fé. Como o Conselheiro

Valdivino Crispim mencionou, a discussão do processo no Pleno é mais adequada.

O Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS manifestou-se nos seguintes termos: "Também acho coerente o deslocamento desse processo para o Pleno e comungo de certa forma com o entendimento do Conselheiro Francisco Júnior. O Conselheiro Wilber fez um aprofundamento bem robusto no processo e entendo que é possível que haja uma ligação da cultura religiosa e quem sabe dar legalidade, mas como há esse parâmetro de dúvida, é importante seu deslocamento.

O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES manifestou-se nos seguintes termos: "Concordo que é uma matéria por demais relevante e que uma discussão mais aprofundada no Pleno pode ser mais salutar para que firmemos um posicionamento.'

10 - Processo-e n. 03315/18 Responsáveis: Leticia de Castro Teixeira - C.P.F n. 049.592.102-57, Marcelo Alves de

Lima - C.P.F n. 808.365.261-04, Clodoaldo Paiva Purcino - C.P.F n. 025.406.312-82, Tathyane Nascimento Santos - C.P.F n. 997.586.362-00, Manoel Pereira da Silva - C.P.F n. 633.312.682-91, Nedir Paz Florencio C.P.F n. 610.434.192-68

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência -Cumprimento da

Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vale do Anari Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Considerar regular com ressalvas o Portal de Transparência do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari, com recomendações e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.' Observação: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, manifestou-se nos seguintes termos: "Quanto a este processo, a divergência se dá em razão de que no momento em que o Corpo Técnico e Ministério Público analisaram algumas informações essenciais e obrigatórias não estavam presentes, mas como o relator demonstra no voto, posteriormente, quando o processo aportou no gabinete foi verificado que as impropriedades foram sanadas e o que importa é o bem jurídico do Tribunal, que busca preservar a transparência, este tipo de processo autuado como auditoria, na verdade, é um monitoramento. De modo que a divergência deixa de prevalecer, as impropriedades foram sanadas, de modo que a regularidade com ressalvas do portal da transparência é medida acertada.

# 11 - Processo-e n. 00942/18

Interessada: Lucia Lima Viana

Responsável: Adeilton Carlos Roberto - C.P.F n. 978.466.947-15 Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do

Legislativo Municipal de Cujubim.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cujubim

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Preliminarmente, conhecer da Denúncia formulada e no mérito, considerá-la improcedente, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, vez que não restaram comprovados nenhum dos fatos alegados pela denunciante, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 12 - Processo-e n. 01183/18

Responsáveis: Stephany Bruna Souza Costa - C.P.F n. 003.978.522-07, Fabiano Antonio

Antonietti - C.P.F n. 870.956.961-87, Eduardo Luciano Sartori - C.P.F n. 327.211.598-60

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis, exercício financeiro de 2017, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo n. 03003/18 - (Processo Origem: 01303/02) Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa É Cidadania Responsável: Reinaldo Silva Simião - C.P.F n. 180.935.156-15 Assunto: Interpõe Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00917/18

Processo 01303/02/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania





Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo - O.A.B n. 535-A, Maria Nazarete Pereira da

Silva - O.A.B n. 1073

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal e no mérito, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, ante a inexistência dos pressupostos exigíveis para a emissão de novo pronunciamento, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

# 14 - Processo n. 03751/18 - (Processo Origem: 01343/13)

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

CNPJ n. 15.849.540/0001-11, Roger Nascimento - Procurador-Geral do **Iperon** 

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Embargos de Declaração

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, ante a inexistência dos pressupostos exigíveis para emissão de novo pronunciamento, uma vez que não se vislumbra obscuridade, contradição ou omissão, à unanimidade, nos termos do voto do relator.'

Observação: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, manifestou-se nos seguintes termos: "Neste processo, o parecer da Procuradora Yvonete é no sentido de não conhecer dos embargos por conta de que o Iperon não aludiu em suas razões não há nenhuma dúvida, omissão ou contrariedade, na verdade pretende a correção da decisão. Faço uma proposição de Vossa Excelência adotar o mesmo critério do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias nos Embargos de Declaração. O parecer da Dra. Yvonete tecnicamente está correto, mas no mérito o Iperon tem razão, a aplicação da súmula, a comprovação antes que o Tribunal decida a matéria me parece que poderia justificar talvez um erro material na decisão e uma correção a esse título e aí se adequaria a via eleita pelo Iperon ao provimento jurisdicional que a Corte daria nesse

# 15 - Processo n. 01238/05

Interessada: Seplad

Responsável: Edison Luiz Gasparotto - C.P.F n. 847.324.588-15, Carlos Sergio Soares

C.P.F n. 103.254.682-49, João Mário de Oliveira, Jorge Fernandes Júnior -C.P.F n. 114.158.942-72, Celson da Silva Santana - C.P.F n. 191.839.922-00, Noely Maria Ribeiro de Oliveira - C.P.F n. 575.245.649-53, Edmundo Lopes de Souza

Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 006/2002- PGE - convertido em Tomada de

Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 57/2011, proferida em 29-03-2011

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração

Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal pelas irregularidades formais, com fundamento nos artigos 1º e 2º, inciso II, da Lei n. 9.873/1999, com reconhecimento da falta de interesse de agir na continuidade da persecução fiscalizatória dessa Corte de Contas, em homenagem aos princípios da razoabilidade, economicidade, segurança jurídica, duração razoável do processo, prejudicialidade do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa substancial, eis que passados mais de 13 anos dos fatos, o que enseja a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, ÍV, do CPC c/c art. 99-A, da Lei Complementar n. 154/96, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

# PROCESSOS EXTRAPAUTA

# 1 - Processo n. 01084/19

Categoria: Recurso

Subcategoria: Embargos de Declaração

Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -Iperon

Assunto: Embargos de Declaração em face da Decisão Monocrática n.

0013/2019-GCSOPD

Interessada: Marilucia Rosa Neves

CPF n. 408.915.002-78

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão da existência de erro material contido na decisão embargada, razão pela qual pugno pela substituição, na alínea "a" do dispositivo da Decisão Monocrática n. 0013/2019-GCSOPD, publicada no DOe-TCE/RO n. 1841, de 4.4.2019, do inciso I pelo inciso II do §7° do artigo 40 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo provimento, tendo em vista a existência de erro material contido na decisão embargada, devendo substituir na alínea "a" do dispositivo da Decisão Monocrática n. 13/2019-GCSOPD, o inciso I pelo inciso II do §7º do artigo 40 da CF (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003), bem como para excluir o §3º do artigo 32 da Lei Complementar n. 432/2008, mantendo-a inalterada quanto aos outros dispositivos."

#### PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

#### 1 - Processo-e n. 00937/19

Interessada: Luzia Aparecida Rocha - C.P.F n. 255.937.302-53 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 2 - Processo-e n. 00886/19

Interessada: Ingrid Fatima Dal Zot - C.P.F n. 448.252.001-25 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 3 - Processo-e n. 00874/19

Interessada: Gelsa da Silva Pereira - C.P.F n. 612.725.312-87 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 4 - Processo-e n. 00588/19

Interessado: Ruden Russelakiz de Oliveira - C.P.F n. 183.266.842-87 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

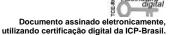
# 5 - Processo-e n. 01129/19

Interessados: Thalles Brito dos Santos Rocha - C.P.F n. 039.481.042-20,

Lorrani de Souza Arimatea - C.P.F n. 015.765.222-02

Responsável: Antônio Zotesso





Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão -Edital de Concurso Público

n. 02/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.'

# 6 - Processo-e n. 01299/19

Interessado: Herick Vinicius Vieira de Souza - C.P.F n. 043.198.191-44 Responsável: Hans Lucas Immich.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.'

# 7 - Processo-e n. 01127/19

Interessada: Iandra Riquelme Silva E Outros

Responsável: Cornélio Duarte de Carvalho - C.P.F n. 326.946.602-15 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

# 8 - Processo-e n. 01232/19

Interessada: Maria Aparecida de Andrade - C.P.F n. 333.720.989-00 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.'

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

# 9 - Processo-e n. 00396/19

Interessado: Waldohitler dos Santos Barros - C.P.F n. 327.111.582-68 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

# 10 - Processo-e n. 00873/19

Interessada: Oliete Maria da Silva - C.P.F n. 162.688.142-15

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

11 - Processo-e n. 00885/19 Interessado: Carlos Alberto da Silva - C.P.F n. 477.744.527-53

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator.

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

12 - Processo-e n. 00860/19

Interessada: Marcia Maria da Silva Reis - C.P.F n. 464.286.154-87

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

### 13 - Processo-e n. 03782/18

Interessado: Lindamar Ribeiro da Cunha - C.P.F n. 289.871.951-04

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

## 14 - Processo-e n. 00896/19

Interessada: Cleide Pinheiro Ferreira - C.P.F n. 638.421.149-15

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 15 - Processo-e n. 00864/19

Interessada: Maria Jose de Matos Silva - C.P.F n. 286.104.742-91

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SII VA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 16 - Processo-e n. 00868/19

Interessada: Maria Jose Macedo Feliciano Pinheiro - C.P.F n. 220.126.302-

Responsável: Roney da Silva Costa

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 17 - Processo-e n. 00939/19

Interessada: Analice Aparecida Justi Franca - C.P.F n. 203.303.832-72

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal





Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

#### 18 - Processo-e n. 01066/19

Interessada: Aurea Rodrigues dos Santos Goncalves - C.P.F n. 470.495.452-87

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.'

#### 19 - Processo-e n. 02325/15

Interessado: Luiz Gregório Eleutério - C.P.F n. 113.960.162-87

Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul Assunto: Aposentadoria estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

### 20 - Processo n. 02167/12

Interessado: Geraldo Batista da Silva

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 21 - Processo-e n. 00866/19

Interessada: Maria Lucia dos Santos - C.P.F n. 675.351.514-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SII VA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

# 22 - Processo-e n. 00936/19

Interessada: Maria Elena Teobaldo - C.P.F n. 304.664.822-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à

unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.'

23 - Processo-e n. 02561/18

Interessado: Newton Martins Mattos - C.P.F n. 190.619.607-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

#### PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

# 1 - Processo-e n. 03742/18

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: José da Costa Castro - C.P.F n. 152.114.012-04, Maria Rejane Sampaio

dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência -Cumprimento

da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

### 2 - Processo n. 01445/09 (Apenso Processo n. 02212/08)

Responsáveis: João Assis Ramos - C.P.F n. 567.956.299-53, Ted Wilson

Ferreira - C.P.F n. 237.973.802-59, Juarez de Jesus Taques - C.P.F n. 205.352.361-15, Mario Jorge Souza de Oliveira - C.P.F n. 063.054.232-53, José Francisco de Araújo - C.P.F n. 149.308.542-53, José Paulo do Nascimento Neto - C.P.F n. 810.691.038-53, Kruger Darwich Zacharias C.P.F n. 183.056.871-04, David de Menezes Erse - C.P.F n. 653.614.902-53, Joaquim Vilela da Silva - C.P.F n. 178.252.451-72, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Francisco Caçula de Almeida - C.P.F n. 115.634.273-20, Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16, José Hermínio Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Flávio Honório de Lemos - C.P.F n. 029.905.298-29, Silvio

Nascimento Gualberto - C.P.F n. 028.309.142-87 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Gian Douglas Viana de Souza - O.A.B n. 688-E, Elton Jose

Assis - O.A.B n. 631, Cristiane Patricia Hurtado Madueno - O.A.B n. 1013, Zoil Batista de Magalhães Neto - O.A.B n. 1619, Rafael Maia Correa - O.A.B n. 4721,

Gustavo Nóbrega da Silva - O.A.B n. 5235, Erica Caroline Ferreira Vairich -O.A.B n. 3893, Ana Carolina Mota de Almeida - O.A.B n. 818-E, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Raul Ribeiro Da Fonseca Filho - O.A.B n. 555, David Antonio Avanso - O.A.B n. 1656, Vinicius De Assis - O.A.B n. 1470, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193, Henrique Arcoverde

Capichione Da Fonseca - O.A.B n. 5191 Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

# 3 - Processo-e n. 00372/19

Interessada: Maria Aparecida de Alcantara - C.P.F n. 409.384.762-20

Responsável: Carlos Cesar Guaita

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 9h e 48min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 4 de junho de 2019.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

## **Pautas**

# PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia





Secretaria de Processamento e Julgamento

D1<sup>a</sup>C-SPJ

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0011/2019

Pauta elaborada nos termos do artigo 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte (localizado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria - térreo), em 9 de julho de 2019, às 9 horas.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 87, caput, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente da 1ª Câmara até o início da Sessão.

1 - Processo-e n. 01350/19 - (Processo Origem: 01406/15) - Embargos de Declaração

Recorrente: Porfirio Costa e Silva - C.P.F n. 469.330.262-72 Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO. Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 01348/19 - (Processo Origem: 01406/15) - Embargos de

Recorrente: Marcelo Reis Louzeiro - C.P.F n. 420.810.172-53 Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO. Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 01344/19 - (Processo Origem: 01406/15) - Embargos de Declaração

Recorrente: Jurandir Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 219.984.422-68 Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO. . Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - O.A.B n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 01342/19 - (Processo Origem: 01406/15) - Embargos de Declaração

Recorrente: Marcio Pacele Vieira da Silva - C.P.F n. 409.614.862-87 Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO. . Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - O.A.B n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo-e n. 01284/19 - (Processo Origem: 01406/15) - Embargos de Declaração

Recorrente: Leonardo Barreto de Moraes - C.P.F n. 043.330.739-01 Assunto: Opõe Embargos de Declaração em face do Acórdão proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO. Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Advogados: Abdiel Neves Toledo - O.A.B n., Rochilmer Mello da Rocha Filho - O.A.B n. 635, Cássio Esteves Jaques Vidal - O.A.B n. 5649, Márcio

Melo Nogueira - O.A.B n. 2827 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

6 - Processo-e n. 01492/18 - Prestação de Contas Responsáveis: Vanilda Monteiro Gomes - C.P.F n. 421.932.812-20, Gilmar da Silva Ferreira - C.P.F n. 619.961.142-04, Nelma Aparecida Rodrigues -C.P.F n. 408.974.512-87

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

7 - Processo-e n. 02846/18 - Representação Interessado: Madeira Corretora de Seguros S/s Ltda - CNPJ n. 05.884.660/0001-04

Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15, Elvandro Ribeiro da Silva C.P.F n. 659.492.182-72

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar do Edital de Pregão Eletrônico n. 689/2016/SUPEL/RO.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - O.A.B n. 5649 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

8 - Processo-e n. 03323/18 - Auditoria

Responsáveis: Romário Xavier Leppaus - C.P.F n. 028.533.222-89, Sabrina da Costa Camargos - C.P.F n. 023.828.912-54, Antonio Carlos Argiona Oliveira - C.P.F n. 602.188.512-00

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência -Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parecis

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

9 - Processo-e n. 00628/19 - Edital de Processo Simplificado Responsável: Júlio Martins Figueiroa Faria - C.P.F.n. 620.437.304-87 Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 031/2019/SEGEP-GCP

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

10 - Processo-e n. 01641/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessados: Aline Brasilina Raimundo - C.P.F n. 029.895.592-05, Oziel Soares Caetano - C.P.F n. 872.861.142-04, marllonn itallo santos borba -C.P.F n. 960.611.382-53

Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

11 - Processo-e n. 01293/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessados: Patricia Maximo Souza - C.P.F n. 845.532.602-63, Cleide Baliot - C.P.F n. 617.979.872-91, Bruno Luiz Andrade - C.P.F n. 013.605.692-00, lucineide godin soares - C.P.F n. 009.999.312-02 valdirene aparecida dos santos vasconcelos - C.P.F n. 349.839.962-49, Elisete De Moraes Cruz - C.P.F n. 728.010.002-30, Patricia Amorim Teodoro - C.P.F n. 748.601.432-72, Rozelene Soares Alkimin - C.P.F n. 917.265.902-59, Greiciane Mendes dos Santos - C.P.F n. 022.670.602-80, Adrieli Silva Nasciemnto - C.P.F n. 009.369.972-73, Adriely Pereira de Oliveira Assis - C.P.F n. 038.699.812-45, Mirian Ramos Campos - C.P.F n. 794.205.912-04, Ideliene Alves Luiz - C.P.F n. 751.972.192-20, Elizabete Ramos Campos - C.P.F n. 846.040.852-34, Arlete de Barros Carneiro -C.P.F n. 662.105.502-15, Deyvison de Oliveira Medeiros - C.P.F n. 900.766.132-91, Rosane Brandt Félix - C.P.F n. 832.942.282-87, Miriã Barbosa de Lima Sousa - C.P.F n. 800.999.472-34, Lucinara Rêgo Montes - C.P.F n. 420.711.002-04, Marcos Ricardo Nunes Lima - C.P.F n. 009.679.992-78, Fernando Fagundes de Sousa - C.P.F n. 002.829.462-92, Ane Caroline Nogueira da Silva - C.P.F n. 017.439.212-50, Vanessa Teixeira Lima - C.P.F n. 015.615.952-09, Lunior Pereira da Silva Lopes De Mendonça - C.P.F n. 088.061.704-73, Izabel Banfi de Almiron - C.P.F n. 421.219.222-53

Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de

Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

12 - Processo-e n. 01205/19 - Aposentadoria Interessada: Roseli Aparecida de Oliveira Santos - C.P.F n. 566.408.039-

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal





quinta-feira, 27 de junho de 2019

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

13 - Processo-e n. 01223/19 - Aposentadoria

Interessado: João Aldair Neves - C.P.F n. 981.575.747-49 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

14 - Processo-e n. 01043/19 – Aposentadoria Interessada: Rosa Pereira de Castro - C.P.F n. 084.882.312-53 Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoa

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

15 - Processo-e n. 00876/19 - Aposentadoria

Interessado: Waldemar Goes - C.P.F n. 197.350.739-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

16 - Processo-e n. 01247/19 – Aposentadoria

Interessado: Francisco Chagas Ferreira dos Santos - C.P.F n.

021 819 752-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

17 - Processo-e n. 01378/19 - Aposentadoria

Interessado: Alvino Fernandes Pessoa - C.P.F n. 386.123.216-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341 252 482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

18 - Processo-e n. 01249/19 - Aposentadoria

Interessada: Querina Luiz Pereira - C.P.F n. 115.069.702-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

19 - Processo-e n. 01241/19 – Aposentadoria Interessada: Irene Rodrigues Melo - C.P.F n. 925.832.708-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

20 - Processo-e n. 01238/19 - Aposentadoria

Interessada: Catarina Ferreira dos Santos Cavalcante - C.P.F n.

526.814.089-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

21 - Processo-e n. 01237/19 - Aposentadoria

Interessada: Auria Cataneo Kischener - C.P.F n. 271.621.092-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 01222/19 - Aposentadoria

Interessado: Sirlei Goncalves de Azevedo - C.P.F n. 625.142.379-04 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo-e n. 01221/19 - Aposentadoria Interessada: Odesia Dourado Gomes Filha - C.P.F n. 384.477.201-44 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo-e n. 01186/19 - Aposentadoria

Interessada: Glauria Maria Carpanez Dutra - C.P.F n. 207.694.822-87 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo-e n. 01071/19 - Aposentadoria

Interessada: Marta Maria da Silveira - C.P.F n. 655.100.709-00 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n.

390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Vilhena Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 00444/19 - Aposentadoria

Interessada: Neuza Barbosa de Souza - C.P.F n. 084.966.252-49

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 00404/19 - Aposentadoria Interessado: Wagner Ferreira Marques - C.P.F n. 625.060.137-68 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 03786/18 - Aposentadoria

Interessado: Luiz Carlos Ramos - C.P.F n. 171.778.201-91 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n.

341.252.482-49 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 02881/18 - Aposentadoria

Interessada: Diva Mendes dos Santos - C.P.F n. 139.510.922-20 Responsável: Roney Da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

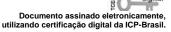
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

30 - Processo-e n. 00065/19 - (Processo Origem: ) - Embargos de

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Declaração





Interessado: Roger Nascimento, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Opõe Embargos de Declaração contra a Decisão n. 0085/2018-GCSOPD, referente ao Processo n. 00684/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo n. 05152/12 - Representação

Interessado: Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49 Responsável: Gilvan Ramos de Almeida - C.P.F n. 139.461.102-15 Assunto: Representação - Por Suposta Irregularidade no Convenio n. 01-1712.01621-00/2012

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo n. 03488/10 - Tomada de Contas Especial Responsáveis: Rony Peterson de Lima Rudek - C.P.F n. 166.785.082-20, Afrânio Sérgio Freitas da Silva - C.P.F n. 037.048.822-91, Heráclio Rodrigues Serra Filho - C.P.F n. 106.636.812-00, nair fuchs silva - C.P.F n. 954.890.022-04, Gunter Faust - C.P.F n. 912.920.939-00, Raimundo G. da Silva Filho - C.P.F n. 084.596.652-91, Edneia Lucas Cordeiro - C.P.F n. 764.762.517-91, Gracinda Cordeiro do Nascimento - C.P.F n. 272.388.572-00, Oceni Costa e Silva - C.P.F n. 203.197.032-15, Edilene Marcia de Souza Ferreira - C.P.F n. 041.739.677-56, Dulcimar D. Pires da Luz - C.P.F n. 903.798.968-34, Gilvanete Pereira da Silva - C.P.F n. 273.599.564-04, Domingos Sávio Pereira - C.P.F n. 220.943.422-04, André Pereira Florenciano - C.P.F n. 970.050.021-72, José de Oliveira - C.P.F n. 051.881.802-00, Hildegardo Guerim - C.P.F n. 670.832.772-49, Francisco de Assis C. Sombra - Č.P.F n. 762.473.502-44, Eliana Alves de Azevedo -C.P.F n. 277.223.252-20, Paulo Ricardo Gonçalves Guimarães - C.P.F n. 810.687.001-49, Marilene Aparecida da Cruz Penati - C.P.F n. 050.973.748-00, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48 Assunto: Tomada de Contas Especial - Sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde no Cemetron e Hosp. Inf. Cosme e Damião. - em cumprimento à Decisão 228/2011 DE 20-10-2011. Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

33 - Processo-e n. 01859/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessada: Nilza Antonio de Castro - C.P.F n. 886.948.952-34 Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

34 - Processo-e n. 01862/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessada: Amanda Santos Faleiros E Outros. Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 01866/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessada: Monica Moura da Silva - C.P.F n. 581.748.002-63 Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oește

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SII VA

36 - Processo-e n. 01393/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessado: Irã Alves Rodrigues e outros. Responsável: Natália Maria de Oliveira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de

Concurso Público n. 008/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

37 - Processo-e n. 01865/19 - Analise da Legalidade do Ato de Admissão -Concurso Público Estatutário

Interessado: Paulo Eiji Sanches Yoshikawa - C.P.F n. 877.890.512-53

Responsável: Defensor Público: Hans Lucas Immich

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de

Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 00899/19 - Aposentadoria

Interessada: Maria Joana Cristina de Paula - C.P.F n. 051.857.342-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 01050/19 - Aposentadoria

Interessada: Maria Gecilda Pereira da Silva - C.P.F n. 446.533.521-00 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

40 - Processo-e n. 01548/19 - Aposentadoria

Interessada: Lucimar Vieira Benetti - C.P.F n. 309.121.641-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

41 - Processo-e n. 01248/19 – Aposentadoria Interessada: Maria Lucia da Silva Nascimento - C.P.F n. 149.588.802-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 00875/19 - Aposentadoria

Interessada: Silvana Marisa Denti Fontes - C.P.F n. 203.265.562-49

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SII VA

43 - Processo-e n. 01767/19 - Aposentadoria

Interessada: Neuza de Lima Jonas - C.P.F n. 162.541.392-00

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

44 - Processo-e n. 01307/19 - Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes Oliveira - C.P.F n. 312.615.402-63 Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25

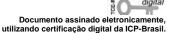
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Fundo de Previdência Social do Municipio de Ji-Paraná Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

45 - Processo-e n. 01367/19 - Aposentadoria

Interessada: Regina Maria Ribeiro Vedana - C.P.F n. 750.158.039-15





Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

46 - Processo-e n. 01113/18 - Aposentadoria

Interessada: Marta Marques da Silva - C.P.F n. 302.248.882-34

Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

47- Processo-e n. 00880/19 - Aposentadoria

Interessada: Carmelina Izabel Ribeiro - C.P.F n. 703.097.529-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SII VA

48 - Processo-e n. 01345/19 - Aposentadoria

Interessada: Edileide Oliveira dos Santos - C.P.F n. 576.764.882-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

49 - Processo-e n. 00894/19 - Aposentadoria

Interessada: Maria Ines Pereira do Vale - C.P.F n. 315.610.202-49

Responsável: Maria Rejane sampaio dos santos vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

50 - Processo-e n. 01484/19 - Aposentadoria

Interessada: Juventina da Silva Souza - C.P.F n. 294.746.552-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

51 - Processo-e n. 01540/19 - Aposentadoria

Interessado: Adir Lopes de Oliveira - C.P.F n. 420.878.302-82

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA 52 - Processo-e n. 01485/19 - Aposentadoria

Interessada: Angela Auxiliadora Da Silva - C.P.F n. 283.237.006-30

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

53 - Processo-e n. 00889/19 - Aposentadoria

Interessada: Irailde da Silva Bagnara - C.P.F n. 441.378.340-91

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

54 - Processo n. 02506/11 (Apenso Processo n. 03539/13) - Fiscalização

de Atos e Contratos Interessada: Secretaria de Estado de Finanças/RO

Responsáveis: Benedito Antônio Alves, Elias Pereira dos Santos - C.P.F n.

045.832.482-53

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Suposta ilegalidade de

pagamento de gratificação a auditores fiscais de tributos estaduais lotados

no tate

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Financas

Impedimento: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

55 - Processo-e n. 01306/19 - Pensão Civil

Interessada: Adelaide dos Santos Fernandes - C.P.F n. 408.344.332-49

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

56 - Processo-e n. 02884/18 - Pensão Civil

Interessada: Simone dias da Silva Barbosa - C.P.F n. 834.188.652-91

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA

SILVA

Porto Velho, 27 de junho de 2019

BENEDITO ANTÔNIO ALVES Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

SILVA